UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
***CAMPUS* DE JACAREZINHO - PR**
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

MARCELA PRADELLA BUENO

SUPREMAS MINISTRAS: A (SUB)REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

JACAREZINHO - PR
2021

MARCELA PRADELLA BUENO

SUPREMAS MINISTRAS: A (SUB)REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica (Área de Concentração: Teorias da Justiça – Justiça e Exclusão; Linha de Pesquisa: Função Política do Direito) da Universidade Estadual do Norte do Paraná, para obtenção do título de Mestra em Ciência Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Jairo Néia Lima.

JACAREZINHO - PR
2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

B943s

BUENO, MARCELA PRADELLA
SUPREMAS MINISTRAS: A (SUB)REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / MARCELA PRADELLA BUENO; orientador JAIRO NÉIA LIMA - Jacarezinho, 2021.
112 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2021.

1. FEMINISMOS E TRABALHO . 2. MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO NO BRASIL . 3. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL . I. LIMA, JAIRO NÉIA, orient. II. Título.

MARCELA PRADELLA BUENO

SUPREMAS MINISTRAS: A (SUB)REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná, para obtenção do Título de Mestra em Ciência Jurídica.

Data de aprovação: ___ / ___ / ___

_____

Orientador: Prof. Dr. Jairo Néia de Lima

_____

Examinador (a)

_____

Examinador (a)

JACAREZINHO - PR
2021

À minha querida avó Neuza, *in memoriam*, mestra no amor, cujos ensinamentos, mais refinados do que qualquer teoria, formaram meu “eu”.

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de toda sabedoria, onde todo sonho começa e concretiza.

À minha avó, *in memoriam*, que me acompanhou desde quando o Mestrado era uma pretensão, vibrando comigo as conquistas e me fortalecendo nas frustrações. Por saber que para mim era importante, importou-se genuinamente, do início ao fim. Na presença e na ausência, foi pessoa essencial ao desenvolvimento e conclusão deste projeto.

À Rafaela, a quem amo, pelo partilhar de todas as alegrias e desafios da vida.

À minha família, pelo apoio e estímulo necessários à conquista dos meus objetivos.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Jairo Neia Lima, pela participação fundamental nesta trajetória, por meio do saber compartilhado, da compreensão e do rigor.

Ao Prof. Dr. Fernando Alves de Brito: da oportunidade que um dia me concedeu, muitas outras oportunidades emergiram.

À Natalina, por quem nutro sincero carinho para além da vida acadêmica, e cujo trabalho é essencial ao êxito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP.

Ao Adda, meu irmão de orientação, pelo companheirismo e amizade, e por revezar comigo a função de encorajar e ser encorajada (o).

Aos meus amigos de linha de pesquisa, do Mestrado para a vida, que fizeram essa fase maravilhosa e inesquecível.

BUENO, Marcela Pradella. **Supremas Ministras: a (sub)representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal.** 2021, 112 f. Dissertação (Mestrado — Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica) — Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2021.

RESUMO

Quando se coloca uma lente retrospectiva na história, é possível visualizar as mulheres excluídas do processo de conhecimento, da construção das normas e da tomada de decisões, destituídas das condições de sujeitas políticas e cidadãs. Esse processo complexo e estrutural de exclusão a que foram submetidas ensejou às mulheres a necessidade de um confronto às condições de inferioridade naturalizadas e consolidadas em cada tempo e contexto. A emergência desses confrontos pode ser compreendida como o(s) feminismo(s) – teorias e movimentos sociais – dividido em três principais fases, que abarcam reivindicações das mulheres como direitos civis, sociais e políticos, direitos reprodutivos e sexuais, entre outros. Pode-se afirmar que, como o próprio termo "movimento" sugere, os conceitos dos feminismos são voláteis e a vinda de uma nova onda não significa necessariamente a satisfação das demandas da onda anterior, o que justifica a permanência e aprofundamento das discussões sobre os direitos ainda não satisfatoriamente contemplados. É o exemplo da reivindicação por igualdade entre homens e mulheres nas esferas política e pública, bem como da reivindicação por iguais oportunidades e condições de trabalho. Nesta insatisfação reside a presente investigação, que analisa a sub-representatividade das mulheres em três das principais carreiras jurídicas – a advocacia, o Ministério Público e a magistratura, com especial enfoque no órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro: o Supremo Tribunal Federal. De fato, os desafios de ingresso, permanência e ascensão no Poder Judiciário são muito mais intensificados nos casos femininos, o que é expresso no retrato de composição do STF desde o início do Brasil República: dos 167 ministros, apenas três são as mulheres, Ellen Gracie, Carmen Lúcia e Rosa Weber. Os fatores que embasam essa sub-representatividade podem ser traduzidos com base na teoria tridimensional de Nancy Fraser, segundo a qual o conceito de justiça tem a ver, mutuamente, com as demandas de má redistribuição, não reconhecimento e falsa representação. Ao se analisar a combinação dessas demandas associada à sub-representatividade feminina no STF, questiona-se por que seria relevante haver mulheres, de forma igualitária e paritária no órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro. A hipótese é construída com base nos mesmos elementos teóricos de Fraser. Pela redistribuição, a relevância consiste no fato de confrontar os efeitos econômicos da divisão sexual do trabalho e as distinções das mulheres quanto à classe, a fim de que elas tenham a voz e independência necessárias à plena participação no STF. Pelo reconhecimento, os padrões valorativo-culturais seriam desinstitucionalizados, e as mulheres receberiam respeito mútuo e estima social de suas pessoas e demandas. Finalmente, pela representação, as representações degradantes seriam substituídas pela retificação das injustiças simbólicas, propiciando que as mulheres sejam legítimas interlocutoras e assegurando que o STF se revele um órgão democrático e igualitário.

Palavras-chave: Feminismos. Órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro. Redistribuição. Reconhecimento. Representação.

BUENO, Marcela Pradella**. Female Justices:** the underrepresentation of women in the Brazilian Supreme Court. 2021, 112 f. Dissertation (Master's - Stricto Sensu Postgraduate Program in Law) – Northern Parana State University, 2021.

ABSTRACT

When one posits a retrospective lens towards history, it is possible to see the women excluded from the process of knowledge, from the normative construction, and the decision-making, deprived of the conditions of political subjects and citizens. This complex and structural process of exclusion to which they were subjected gave rise to a necessity for women to confront the conditions of inferiority which were naturalized and consolidated in each time and context. The emergence of these confrontations can be comprehended as the feminism(s) – theories and social movements – divided into three main phases, that embrace women demands such as civil, social, and political rights, reproductive and sexual rights, among others. One can say that, as the word "movement" suggests, the concepts of the feminisms are volatiles and that the arrival of a new wave doesn't necessarily mean the satisfaction of the demands of the previous wave, which justifies the permanence and deepening of the discussions on the rights not yet satisfactorily contemplated. One example of this is the demand for equality between men and women in the political and public spheres, as well as the demand for equal opportunities and working conditions. This is the dissatisfaction in which dwells the present investigation, that analyzes the under-representativity of women in three of the main legal careers – advocacy, Public Ministry, and judiciary, with special emphasis on the Brazilian highest judiciary organ: the Federal Supreme Court. In fact, the challenges of admission, permanence, and rise in the Judiciary Power are much more intensified in the women cases, which is evidenced by the portrait of the Federal Supreme Court composition since its early years in Brazil: only three of the 167 judges are women (Ellen Gracie, Carmen Lúcia and Rosa Weber). The factors that underlie this under-representativity can be translated based on Nancy Fraser's three-dimensional theory, according to which the concept of justice has to do, mutually**,** with the demands of bad redistribution, non-recognition, and false representation. When analyzing the combination of these demands associated with the female under-representativity in the Brazilian Supreme Court, it is questioned why it would be relevant that there were women equal to men in the highest organ of the Brazilian Judiciary. The hypothesis is built based on Fraser's very theoretical elements. The relevance of redistribution consists in confronting the economic effects of the sexual division of labor and the distinctions of women in terms of class so that they have the voice and independence necessary to widely participate in the Supreme Court. By recognition, the cultural-valuation standards would be deinstitutionalized, and women would receive mutual respect and social esteem regarding themselves and their demands. Finally, on representation, degrading representations would be replaced by rectification of symbolic injustices, allowing women to be legitimate interlocutors and ensuring that the Supreme Court reveals itself as a democratic and egalitarian body.

Keywords: Feminisms. Highest organ of the Brazilian Judiciary. Redistribution. Recognition. Representation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 9

1 FEMINISMOS E TRABALHO: ABORDAGENS FEMINISTAS E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO 11

1.1 Teoria e ondas feministas: breve histórico dos feminismos 11

1.2 Divisão sexual do trabalho 24

2 MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO NO BRASIL 36

2.1 Mulheres na política 36

2.2 Mulheres no Sistema de Justiça 52

3 REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ... 68

3.1 As Ministras do Supremo Tribunal Federal 69

3.2 Contribuições da teoria de Nancy Fraser à sub-representatividade feminina no STF 82

3.2.1 Alguns fragmentos da produção teórica de Nancy Fraser 82

3.2.2 Reconhecimento, redistribuição e representação: teoria tridimensional de Nancy Fraser aplicada à representatividade feminina no STF 90

CONCLUSÃO 99

REFERÊNCIAS 103

INTRODUÇÃO

O processo de conquistas gradativas das mulheres sempre requereu lutas e pressões contra as imposições histórico-culturais, em sociedades marcadas por leis e costumes que sempre as excluíram da tomada de decisões, da produção de conhecimento, da elaboração das normas, dos espaços de poder e do reconhecimento como sujeitos de direitos, autônomas e capazes. De fato, as relações nas sociedades ao longo dos séculos revela a mulher em posições de inferioridade, opressão e não-cidadania.

As pressões contra as condições estruturais de desigualdade de gênero foram e são exercidas precipuamente por meio dos feminismos, assim compreendidos como o conjunto de teorias e movimentos sociais. O movimento feminista pode ser dividido em três principais fases e, como o próprio termo "movimento" sugere, os conceitos dos feminismos são voláteis, acompanhando as demandas de cada tempo e contexto. Por essa razão, é acertado dizer que uma nova fase do movimento feminista não significa a satisfação das demandas da fase anterior. Ao contrário, as três fases abrigam pautas não contempladas e conceitos não aplicados ainda nos dias de hoje. Neste ponto é que reside o fundamento de aprofundar as discussões de demandas ainda não resolvidas, a exemplo da igualdade entre homens e mulheres na vida política e na vida pública, principal reivindicação da primeira onda feminista. No presente trabalho, a perspectiva feminista adotada foi a de Nancy Fraser, feminista de relevo da segunda onda, que trouxe discussões importantes sobre gênero e participação paritária na esfera pública.

Historicamente, as mulheres são apresentadas como objetos de dominação nos espaços privado e público, sendo-lhes atribuídas funções de coadjuvância, assistência, auxílio e de menor importância. A cultura hegemônica androcêntrica estabeleceu como lugar da mulher os espaços privados, onde pudesse exercer, de acordo com a "natureza", os papeis de mãe, esposa e responsável pelos afazeres domésticos.

Pela lógica da divisão sexual do trabalho, coube às mulheres a responsabilidade primordial pelos trabalhos não remunerados (trabalho reprodutivo, encargos com o lar, criação de filhos etc), bem como pelos trabalhos remunerados de condições precárias e de menor remuneração. A interseccionalidade de fatores culturais-valorativos e econômicos trouxe efeitos negativos às mulheres, como o não reconhecimento e a má distribuição de recursos, resultando na institucionalização de um padrão cultural que privilegia traços relacionados à masculinidade e, por conseguinte, prejudica e exclui as mulheres. De igual forma, sob o aspecto econômico, as mulheres se encontram em posição de inferioridade em um sistema que concede melhores condições de trabalho aos homens, bem como confina às mulheres aos trabalhos não

visíveis. Sob uma condição cultural e econômica complexa, outra esfera da (in) justiça de gênero – a representação – resta prejudicada para as mulheres, que não possuem paridade de participação e voz nas esferas públicas.

Assim ocorre no Supremo Tribunal Federal, ápice do Poder Judiciário brasileiro. Em toda a história da República, dos 167 ministros que passaram pela instituição, as mulheres são apenas três. A ínfima – e quase nula – representatividade feminina no STF, que não é uma coincidência ou um acidente, é tema central da presente investigação. A partir da apresentação da sub-representatividade feminina nos espaços de poder das principais carreiras jurídicas (advocacia, Ministério Público e magistratura), notadamente a sub-representatividade feminina na Suprema Corte brasileira, questiona-se: quais são as razões de se considerar relevante que mulheres representem o Supremo Tribunal Federal, assim como sejam representadas neste espaço específico de amplo poder interpretativo e decisório?

Para a hipótese do referido questionamento recorre-se à teoria de Nancy Fraser, especialmente a teoria tridimensional, segundo a qual são três as dimensões da justiça: a combinação entre redistribuição, reconhecimento e representação, com o fim de mitigar os desafios do mau enquadramento refletidos na exclusão das mulheres da paridade de participação na sociedade.

Sob os ensinamentos de Fraser, é possível obter que, à medida que o STF apresente paridade de representatividade de gênero em sua composição, será viabilizada uma aproximação ao conceito tridimensional de justiça, de modo que será oportunizado que os membros da sociedade, homens e mulheres, participem efetivamente e interajam paritariamente das discussões sobre o sentido da Constituição neste espaço de poder. À luz da teoria de Fraser, pode-se afirmar que é relevante que haja representatividade feminina no STF para que todos os participantes da sociedade tenham independência e voz nas demandas discutidas no ápice do Poder Judiciário, mediante a desinstitucionalização dos padrões valorativos-culturais que desprivilegiam as mulheres e a promoção de respeito, igualdade e estima social delas, propiciando um espaço comum, democrático e igualitário em que as decisões possam ser, sob a perspectiva de gênero, igualmente debatidas, avaliadas e corrigidas pelos componentes da sociedade.

1 FEMINISMOS E TRABALHO: ABORDAGENS FEMINISTAS E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Ao longo da História, as mulheres foram marginalizadas da construção da ciência e da tomada de decisões, lutando contra as imposições sociais e culturais acerca de seu papel no mundo, o que reflete diretamente na relação delas com o trabalho. Hoje, é possível entender que essas lutas, que se traduzem em pautas e demandas advindas de acordo com o tempo e o contexto, ainda não se exauriram, demonstrando que o processo é constante e nem sempre gradativo.

Em atenção à relevância de abordar o tema central da pesquisa sob uma perspectiva feminista, pretende-se, neste capítulo, apresentar os feminismos como teorias e movimentos sociais, expondo o histórico dos movimentos e suas fases – estas não como superadas, mas complementares entre si, integrantes de um processo de lutas e reivindicações que estendem sua importância até os dias atuais, sendo, inclusive, caras à presente investigação.

Em seguida, será abordado sobre a divisão sexual do trabalho. A função de ministras do Supremo Tribunal Federal é uma função laborativa, e por essa razão reputou-se relevante abordar sobre a realidade que historicamente permeia as relações de trabalho: a divisão entre tarefas produtivas e reprodutivas, e a hierarquização entre ambas. Às mulheres atribuem-se as funções reprodutivas, serviços domésticos e cuidados com a família – tarefas menos (ou não) valorizadas no atual âmbito capitalista, ao passo que, aos homens, atribuem-se as funções produtivas que, na perspectiva neoliberal, agregam valor ao mercado e ao capital.

1.1 Teoria e ondas feministas: breve histórico dos feminismos

De início, é preciso salientar que a abordagem cronológica dos feminismos, como teorias e movimentos sociais, pode se revelar insuficiente e até mesmo contraditória ao pluralismo de perspectivas e demandas das mulheres em sua diversidade.

Sobre isso, Sueli Carneiro (2020) afirmou que impõe-se uma perspectiva feminista na qual o gênero seja uma variável teórica que não pode ser separada de outros eixos de opressão e que não pode se realizar em uma única análise. Sendo assim, se os feminismos devem liberar as mulheres, devem enfrentar virtualmente todas as formas de opressão. Carneiro busca questionar, de um lado, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista e, de outro, a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídas em sociedades multirraciais e pluriculturais.

Pode-se considerar o gênero como parte dos eixos que organizam as experiências sociais dos indivíduos, não de forma isolada, mas em relação a outros fatores, como por exemplo raça e classe, o que dificulta uma convergência completa na compreensão sobre as raízes e como se expressam essas desigualdades. Assim, é necessário demonstrar que o feminismo não é homogêneo, mas cheio de embates e divergências entre si (MIGUEL; BIROLI, 2014. p. 14).

Jacicarla Silva (2009, p. 19) ensina que o termo feminismo, no sentido de emancipação da mulher, passou a ser utilizado na Europa somente em 1880. Em 1882, Hubertine Auclert publicou suas opiniões acerca do tema em seu periódico La Citoyenne e em um congresso ocorrido na capital francesa no mesmo ano, motivo por que teria sido considerada uma das primeiras mulheres a intitular-se feminista. Suas manifestações difundiriam a expressão do termo por demais regiões europeias, como por exemplo o Canal da Grã Bretanha/Inglaterra em meados de 1894 e 1895.

Temporalmente pode-se apontar o surgimento do movimento feminista na virada do século XVIII para o século XIX, a partir de manifestações advindas da Revolução Francesa e, portanto, sob a influência de ideias iluministas, tendo como expoentes Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges. Silva (2009, p. 19) aponta que, embora seja possível reconhecer a presença de vozes como a de Mary Wollstonecraft (1759-1797), Madame de Staël (1766-1817) e Hubertine (século XIX), somente em meados do século XX é que o movimento feminista ganha força, o que se deve às condições sociais sob as quais as mulheres foram submetidas durante toda a história da civilização.

Do ponto de vista teórico, o percurso dos feminismos é comumente traçado no formato de ondas, à medida que o movimento feminista de lutas e conquistas foi sendo consolidado. Cada onda feminista compreende um momento histórico relevante em que pautas e demandas das mulheres estavam em debate e reivindicação. Judith Butler (2006, p. 249) entende o movimento feminista atrelado à teoria, de modo que os conceitos não são imutáveis, mas voláteis, acompanhando o movimento. Segundo a autora, "a teoria é uma atividade que não está restrita ao âmbito acadêmico. Se dá cada vez que se imagina uma possibilidade, que tem lugar uma reflexão coletiva, que emerge um conflito sobre os valores, as prioridades ou a linguagem"[1] (BUTLER, 2006, p. 249).

[1] Cf. o original em Butler (2006, p. 249, tradução nossa): "[...] la teoria es uma actividad que no está restringida al ámbito académico. Se da cada vez que se imagina una posibilidad, que tiene lugar una reflexión colectiva, que emerge um conflito sobre los valores, las prioridades o el lenguaje".

Na primeira onda do feminismo, a principal reivindicação do movimento consistia na igualdade política entre os gêneros – voto, participação política e participação na vida pública. Em 1792, Olympe de Gouges compôs a transcrição da "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" para o feminino – "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", proclamando que as mulheres possuíam direitos naturais idênticos aos dos homens, dentre eles o de participar, direta ou indiretamente, da formulação das leis e da política em geral.

A "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã" fala sobre a mulher nascer livre e ter os mesmos direitos do homem, de modo que as distinções sociais só possam ser baseadas no interesse comum. Reporta a Declaração às leis da natureza e da razão, afirmando que liberdade e justiça são garantidas à medida que restitui-se tudo aquilo que pertence a outros, reformando o único limite ao exercício dos direitos naturais da mulher, qual seja a perpétua tirania do homem. Também propõe a Declaração que o objeto de toda associação política é a conservação dos direitos imprescritíveis da mulher e do homens: a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão. Sobre a lei, a Declaração determina que todas as cidadãs e cidadãos devem concorrer pessoalmente ou com seus representantes para sua formação, devendo ser a expressão da vontade geral e igual para todos e, uma vez iguais aos olhos da lei, todos devem ser admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e talentos. A Declaração também faz menção de que, se a mulher tem o direito de subir ao patíbulo deve também ter o direito de subir ao pódio, em consonância com a afirmação de Olympe de Gouges quando estava prestes a morrer. Interessante mencionar também que Olympe de Gouges já aspirava a igualdade de homens e mulheres ao direito de propriedade, afirmando na Declaração que as propriedades são de todos os sexos juntos ou separados, e para cada um deles elas têm direito inviolável e sagrado (GOUGES, 1791)**.**

A conclamação da "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã" é muito válida e oportuna até os dias de hoje. Sua conclusão convoca as mulheres à reivindicação de seus direitos:

> Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira (GOUGES, 1791).

No momento em que os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade eram proclamados na ocasião da Revolução Francesa, Olympe de Gouges (1791) apresenta a referida

Declaração, afirmando que a mulher nasce livre e é igual ao homem perante a lei, e que as distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum. A despeito de atos como esse, de caráter feminista e revolucionário, Olympe foi condenada à morte em 1793, como um sinal de silenciação de suas ideias.

Em vias de ser executada, Olympe de Gouges conseguiu fazer um último planfleto descrevendo as condições em que se encontrava na prisão, sem acesso a um julgamento justo ou defesa por um advogado, e declarando que se a mulher tem o direito de subir ao cadafalso na frente de todos para a execução, também deveria ter o direito de subir à tribuna (AMORIM; ROSA, 2017).

Por sua vez, em 1792 a autora inglesa Mary Wollstonecraft, considerada a fundadora e um dos principais nomes do feminismo liberal, publicou a obra intitulada "Uma vindicação dos direitos da mulher", obra qual é tida como pioneira na sistematização dos argumentos que evidenciam a opressão da população feminina à época.

Assim como Olympe de Gouges, defensora dos direitos das mulheres e baseada nos ideais da Revolução Francesa, Mary Wollstonecraft questionou a ordem sexual que faz prevalecer a opressão estrutural das mulheres em face dos homens. Ermelinda Liberato (2020), em seu estudo sobre Wollstonecraft, ensina que a autora questionava o fato de as mulheres serem educadas para o papel de esposas fiéis e dedicadas ao lar, subjugadas a uma ideologia social dominante, com destaque para o caráter, a modéstia, a virtude, a moralidade, a reputação, a sociedade e o afeto parental.

Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014, p. 20) acreditam que Wollstonecraft colocou o problema com clareza exemplar em termos de direitos, e foi uma das principais responsáveis por promover uma inflexão na direção da construção de uma teoria política feminista.

Oportuno ressaltar que as mulheres que reivindicavam direitos políticos, denominadas sufragistas (ou *sufragettes*), naturalmente possuíam demandas que não alcançavam outras mulheres, como aquelas atingidas diretamente pelo ainda vigente regime escravocrata. Portanto, no feminismo de primeira onda também é enfatizada a luta não somente pelos direitos políticos, mas também pela abolição da escravatura.

Sobre a luta das mulheres negras no feminismo de primeira onda, Angela Davis (2016, p. 65) destaca o racismo no movimento sufragista, colocando em evidência os obstáculos e a submissão no interior da categoria mulher. Davis aponta as organizações de direitos das mulheres, fundadas nesse período, como instituição racista e omissa, que nada faziam pela população negra, ainda limitada pelas amarras do pós-Abolição, tendo em vista que as mulheres negras não eram incluídas em tais organizações e não tinham acatadas suas denúncias de

opressão. A autora também chama à atenção o fato de que há relatos de que as brancas boicotavam as negras, e as de classe média não se importavam com as mulheres da classe trabalhadora, o que resultou nas divisões de grupos dentro dos feminismos e nas reinvidações das mulheres vetadas.

De fato, o movimento feminista deveria ter o condão de destacar as diferentes formas de discriminação experimentada pelas mulheres. Porém, por vezes considera o sexismo superior ao racismo, presumindo que todas passam pela mesma forma de opressão e subordinação perante os homens, o que é inverídico. Necessário se faz enfatizar a importância de os feminismos tratarem dos preconceitos e discriminações que as mulheres negras sofrem, considerando haver uma sociedade na qual opera a supremacia branca, e que o movimento feminista também acaba por fazer parte desse sistema (SILVA, 2019).

Desde tempos mais remotos, depreende-se que as especifidades das mulheres negras não eram compreendidas e abarcadas pelas ativistas das demais vertentes dos feminismos, sendo um exemplo relevante disso a atuação das sufragistas e a luta pela emancipação financeira feminina na primeira onda. As manifestações veiculadas na primeira onda eram, na maioria das vezes, lideradas por mulheres brancas de classe média alta, que não pautavam as reivindicações específicas das mulheres negras, como a luta contra o racismo e melhores condições de trabalho. Por esse motivo, é possível apontar como falha do movimento de primeira onda a exclusão de determinadas mulheres e suas pautas. Oportuna seria que as mulheres lutassem em conjunto, o que não foi satisfatório nesse momento do movimento, já que as mulheres brancas reivindicavam o sufrágio e a independência feminina, enquanto as negras e as mais pobres reclamavam melhores condições de trabalho (SILVA, 2019).

Acerca disso, adequada é a colocação de Sueli Carneiro (2020), sobre a relevância da unidade na luta das mulheres em nossas sociedades, a qual requer, além da superação das desigualdades geradas pela hegemonia masculina, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como por exemplo o racismo, que opera-se como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas.

Para Carneiro (2020), a luta das mulheres negras contra a opressão concomitante de gênero e de raça enriquece tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero, desenhando novos contornos para ação feminista e anti-racista:

> Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres

> que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas… Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!

Aqui, destaca-se o papel de Sojourner Truth, ao proferir o emblemático discurso "E não sou eu uma mulher?" durante a Women's Rights Convention, em 1851, no estado de Ohio, nos Estados Unidos. Escravizada por 40 anos, tendo vivido outros 40 como uma mulher livre, Sojourner Truth subiu ao palco na primeira Convenção Nacional pelos Direitos das Mulheres nos Estados Unidos, proclamando as seguintes palavras:

> "Não sou eu uma mulher?" Com uma voz que soava como "o eco de um trovão", ela disse: "Olhe para mim! Olhe para o meu braço", e levantou a manga para revelar a "extraordinária força muscular" de seu braço. "Arei a terra, plantei, enchi os celeiros, e nenhum homem podia se igualar a mim! Não sou eu uma mulher? Eu podia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem - quando eu conseguia comida - e aguentava o chicote da mesma forma! Não sou eu uma mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher?" (DAVIS, 2016, p. 97).

Veja-se que a retórica predominante da primeira onda feminista era o liberalismo, tendo em vista que as mulheres se entendiam iguais aos homens, notadamente nos aspectos moral e intelectual e, sendo assim, a reivindicação central do movimento era a igualdade entre oe gêneros na participação política. Porém, convém lembrar que embora a previsão formal de igualdade ou o discurso que se pretenda construir, conforme coloca Anne Phillips (2011, p. 349), "o liberalismo é peculiarmente infenso ao gênero, e as distinções que estabelece entre as esferas pública e privada são particularmente adequadas para manter a subordinação política das mulheres".

No entanto, em paralelo à vertente sufragista, emergiu um feminismo socialista de mulheres que possuíam ideias e teorias marxistas. Isso ocorreu em decorrência da radicalidade das propostas da vertente sufragista, as quais se movimentavam pela vinculação das opressões de gênero e de classe, com tendências, todavia, de interligar a dominação masculina como subproduto da dominação burguesa, reduzindo, dessa forma, a especificidade e a complexidade das desigualdades vivenciadas em razão do gênero no cotidiano (LIMA, 2018, p. 34).

Como figuras notórias do pensamento feminista socialista e dessa atribuição do viés de classe ao projeto político de transformação da sociedade, cujo enfoque eram as mulheres operárias, importante citar Alexandra Kollontai e Emma Goldman. Conforme ensina Francielle Lima (2018, p. 34), Kollontai defendia o amor livre e a responsabilidade coletiva pelas crianças, por acreditar que a família e o casamento eram concebidos como estruturas opressivas, ao passo que Goldman, inserindo-se no espectro político do anarquismo, criticava o sufragismo e o

feminismo liberal por entendê-los incapazes de fornecer libertação à mulher, uma vez que continuariam a colocar a mulher na mesma ordem social opressiva.

A despeito das conquistas paulatinas de direitos básicos reivindicados na primeira onda do movimento feminista, surge a necessidade de combater mecanismos menos evidentes de reprodução da subordinação das mulheres, com início de uma série de estudos focados na condição de exploração da mulher pelo sexo e funções reprodutivas. Daí a compreensão acerca da distinção entre sexo e gênero, sendo que o gênero passa a ser compreendido como um conjunto de papeis e características impostos socialmente à pessoa a depender do sexo.

Neste contexto, relevante mencionar que o movimento feminista alça grande projeção com a obra "O segundo sexo" de Simone de Beauvoir, publicada em 1949, cuja principal contribuição foi a demonstração de que o feminino é uma construção social, de modo que "não se nasce mulher, torna-se", frase célebre de sua autoria. Desse modo, as ideias de Beauvoir consistem na tentativa de entender a construção social do "feminino" como um conjunto de determinações e expectativas destinado a cercear a capacidade de agência autônoma entre as mulheres.

Para Beauvoir (1970, p. 10), torna-se difícil comparar a mulher com os outros segmentos marginalizados, pois o laço que une a mulher a seus opressores não é comparável a nenhum outro. Beauvoir pode ser considerada como a principal expoente do feminismo radical[2], pois acertadamente observa que a mulher é colocada como o outro, considerando que ela é definida tendo o homem como parâmetro, ou seja, "a mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela".

> Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (BEAUVOIR, 1970, p. 09).

Além disso, Beauvoir foi a responsável por traçar o sistema de dominação e subordinação de mulheres nas sociedades ocidentais – o patriarcado[3] – como uma primeira característica fundante, além de trazer a problematização da dicotomia entre a esfera pública e

[2] Tem-se como feminismo radical, na configuração do conceito de gênero, a compreensão de que a raiz da dominação masculina estaria no patriarcado, nos papeis socialmente estabelecidos pelo sistema de gênero.

[3] Patriarcado, por sua vez, pode ser compreendido como um sistema de dominação social pelo sexo, manifestando-se pelo controle dos corpos femininos, por meio da reprodução, da maternidade e dos papeis social e sexualmente definidos no âmbito da família, cujos efeitos refletem na esfera pública, em diversas escalas como a política e a econômica. Conforme discorre Saffioti, o patriarcado "ancora-se em uma maneira de os homens assegurarem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida" (SAFFIOTI, 2004, p. 105).

a privada, demonstrando que é impossível compreender de forma descolada o papel dos indivíduos em cada um dos âmbitos (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 25).

Conforme afirma Maria Luiza Miranda Álvares (2014), Simone de Beauvoir constatou que toda a história das mulheres foi feita pelos homens, os quais sempre tiveram a sorte da mulher nas mãos e dela não decidiram em função do interesse feminino. Ainda, Beauvoir acredita que foi o conflito entre a família e o Estado que então definiu o estatuto da mulher, avaliando a história de lutas e conquistas empreendida num mundo marcado pelas leis e costumes que sempre excluíram as mulheres do estatuto de direitos da pessoa humana.

Contudo, a despeito dos desafios enfrentados pelas mulheres ao longo da História, é possível a conclusão de que a problemática só pode ser mitigada através da desconstrução da dominação masculina enraizada na estrutura da sociedade, mediante a reestruturação da divisão de papéis entre os gêneros e a redistribuição de bens materiais.

Fraser (2009, p. 17) corrobora com este entendimento, conforme é possível extrair do trecho abaixo:

> [...] a cultura política do capitalismo organizado pelo Estado era economicista, androcêntrica, estatista e Westfaliana – características todas que foram objeto de ataque no final das décadas de 1960 e 1970. Naqueles anos de radicalismo explosivo, as feministas da segunda onda se juntaram às suas companheiras da Nova Esquerda e anti-imperialistas desafiando o economicismo, o estatismo, e (em um menor grau) o Westfalianismo do capitalismo organizado pelo Estado, ao mesmo tempo contestando o androcentrismo[4] deste – e com isto, o sexismo de seus camaradas e aliados.

Considerada como uma das principais teóricas da segunda onda, Fraser (2009, p. 21) situa o surgimento da segunda fase do feminismo no contexto do capitalismo organizado pelo Estado, assim compreendido como a formação social hegemônica na era do pós-guerra, na qual os Estados exerceram um papel ativo em conduzir suas economias nacionais. A autora afirma que a cultura política do capitalismo organizado pelo Estado reunia características como, o economicismo, o androcentrismo, o estatismo e o Westfalianismo, as quais foram objeto de ataque no final das décadas de 1960 e 1970 pela união entre as feministas da segunda onda e as suas companheiras da Nova Esquerda e antiimperalistas. Quanto à atuação das feministas de segunda onda contra o economicismo, ressalta-se a união delas a outros movimentos emancipatórios com o fim de romper o imaginário restritivo e economicista do capitalismo organizado pelo Estado. Assim, o significado de justiça foi expandido, e as injustiças e desigualdades sociais, outrora negligenciadas, foram reinterpretadas, desvendando injustiças

[4] Como androcentrismo, o presente trabalho se familiariza ao conceito apresentado por Fraser (2001, p. 234), segundo a qual o androcentrismo é compreendido como uma característica central da injustiça de gênero, e consiste na "construção autorizada de normas que privilegiam os traços associados à masculinidade".

localizadas em outros lugares, como na família, em tradições culturais, na sociedade civil e na vida cotidiana. Assuntos anteriormente privados como sexualidade, serviço doméstico, reprodução e violência contra as mulheres foram incluídos na ampliação do campo de ação da justiça. Ademais, o conceito de injustiça passou a abranger não apenas as desigualdades econômicas como também as hierarquias de status e assimetrias do poder político. Por sua vez, sobre a segunda onda do feminismo contra o androcentrismo, é oportuno afirmar que, neste segundo momento do movimento, as feministas buscavam transformar as estruturas e valores do sistema, mediante a descentralização parcial do trabalho assalariado e a valorização das atividades não assalariadas, em especial o trabalho de assistência socialmente necessário executado pelas mulheres. Contra o estatismo, as feministas da segunda onda reimaginaram a relação entre Estado e sociedade, buscando transformar e empoderar os objetos anteriormente vistos como passivos da política desenvolvimentista e de bem-estar social, tornando-os aptos a participarem de processos democráticos de interpretação da necessidade. Por fim, as feministas de segunda onda colocaram-se contra e a favor do Westfalianismo. Até mesmo quando criticavam a estrutura Westfaliana em nível teórico, elas tendiam a reescrevê-la, já que, tal estrutura, embora tenha dividido o mundo em políticas territoriais delimitadas, permanecia como a opção padrão em uma época em que os Estados ainda pareciam possuir as capacidades necessárias para a direção social.

Fraser (2009, p. 22) compreende a segunda onda do feminismo como um movimento que, de início, era contracultural radical, porém passou a assumir-se como um fenômeno social de base ampla, sendo integrado por partidários de todas as classes, etnias, nacionalidades e ideologias políticas, surtindo como efeito a ampliação das fileiras de ativismo e a transformação das visões de senso comum sobre assuntos como família, trabalho e dignidade.

Pode-se afirmar que as discussões na segunda onda do feminismo têm como pauta a sexualidade e a luta relacionada a direitos reprodutivos, designando-se como feminismo radical ou feminismo de raiz. No cerne dessas discussões, destaque se confere à obra de Margarete Mead, “Sexo e Temperamento”. A conclusão de Mead, nas palavras de Lima (2018, p. 35), foi no sentido de que não há base para falar de aspectos do comportamento como sendo determinados pelo sexo. Ao contrário, o material estudado por Mead sugere que muitos, senão todos, os traços de personalidade categorizados como masculino ou feminino são tão determinados pelo sexo quanto as vestimentas ou maneiras designadas pela sociedade para cada sexo.

A obra “Sisterhood is powerful” (A irmandade das mulheres é poderosa), publicada em 1970, em alusão a uma união entre irmãs, de Robin Morgan, é considerada como uma obra

reconhecidamente de segunda onda, por haver, no contexto histórico do movimento, a conscientização do empoderamento das mulheres enquanto coletividade.

A coletânea de Robin Morgan é considerada uma das pioneiras da segunda onda feminista e retrata as concepções dos grupos de conscientização dos anos 1960 e início dos anos 1970, refletindo a ideia de apoio mútuo e irmandade das mulheres, e expressando-se como parte da luta contra as discriminações e a opressão cotidiana. Como uma força contrária ao patriarcado e ao capitalismo, e seu atrelamento à função reprodutiva que oprime as mulheres com base no sexo, o movimento feminista deste contexto questiona as criações culturais sobre o "homem" e a "mulher". Segundo tais criações culturais, o homem possui a necessidade de aprender agressividade, competitividade e independência, enquanto a mulher deve aprender doçura, obediência, passividade, altruísmo e dependência. Assim, o homem acaba por ser associado à racionalidade, enquanto a mulher é associada ao emocional, sentimental e, portanto, inapta à ciência e à vida intelectual. Por fim, os papeis e espaços opostos são predeterminados a cada gênero, o que é enfaticamente criticado pelas feministas de segunda onda, que buscam demonstrar que tal diferenciação se baseia em critérios sociais e não biológicos, de modo que as premissas que delegam ao homem o mundo externo são as mesmas que relegam a mulher ao mundo interno, resultando em colocar o homem em posição de mando (SANTIN, 2019, p. 37).

Verificou-se, a partir do desenvolvimento teórico de segunda onda, que toda ciência social feminista deveria ser construída a partir do olhar, da vivência, da experiência e do ponto de vista da mulher, o que propicia a criação de uma verdadeira epistemologia feminista. Contudo, necessário reconhecer que, ainda nesse período, a maior parte das autoras e militantes feministas são brancas, acadêmicas e de classes mais altas, o que fez com que outras mulheres, como as negras, lésbicas e trabalhadoras, não se sentissem representadas. Neste viés, considerando haver peculiaridades e características que são decisivas e constitutivas das identidades e opressões de mulheres, emerge o feminismo identitário (SANTIN, 2019, p. 41).

Andria Santin (2019, p. 41) observa que é neste marco que o feminismo negro cresce no Brasil, no final da década de 1970, início de 1980, trazendo a ideia da mulher negra como sujeito político e fortalecendo análises sobre diferença, diversidade e produção da ciência social e de discursos. Ganham forças os debates sobre a subjetividade, a diferença e a singularidade das experiências, o que dá ensejo a uma nova fase feminista.

Desta feita, por influência de movimentos identitários, nasce a terceira onda do feminismo, sob a forma de política de reconhecimento, agora desvinculado das demais dimensões de justiça de gênero: econômica, cultural e política. O marco inicial da terceira onda representa o declínio das propostas da Nova Esquerda e a ressignificação dos movimentos

economicistas e sua incorporação a uma nova pauta política que colocou as questões culturais em primeiro plano. Por assim dizer, houve a divisão do movimento entre as mulheres que buscavam reconfigurar uma identidade feminina que conferisse reconhecimento e efetiva participação feminina na sociedade e, de outro lado, as mulheres que viam as políticas pós-identitárias como meio de empoderamento das mulheres (CIRINO, 2017, p. 56).

Sâmia Cirino (2017, p. 56) aponta que através do pensamento pós-estruturalista, com destaque a Michel Foucalt e Jacques Derrida, enfatizou-se a questão da diferença, da subjetividade e da singularidade das experiências, deslocando-se o campo do estudo sobre as mulheres e sobre os sexos para o estudo das relações de gênero. Por essa razão, é possível colocar que a terceira onda destacou o "feminismo da diferença", propondo a desconstrução da universalização da mulher diante da diversidade social e política mesmo no interior das categorias sexuais e de gênero.

Neste momento, sob o entendimento de que seria necessário ir além do binarismo de sexo (homem/mulher), passou-se a criticar o caráter homogêneo da categoria "mulher", levando as mulheres a refletirem sobre outras formas de ser mulher. O intuito neste contexto consiste na desconstrução das teorias feministas que categorizam o gênero de modo binário, feminino *versus* masculino. A condição de mulheres passa a permitir análises mais estruturadas, compreendendo-se que mulheres são submetidas a diferentes formas de opressão, como raça, sexualidade, classe, aparência física. No cerne da terceira onda do feminismo, a ideia de irmandade (sisterhood), propagada pela segunda onda, perde força e passa a ser evitada, sob a perspectiva de que a unidade, antes defendida, anulava as especificidades das mulheres, fundamentais para o seu reconhecimento e empoderamento (SANTIN, 2019, p. 42).

Sobre os debates feministas de terceira onda, baseados na crítica ao modelo binário e na tentativa de desnaturalização do gênero, pode-se apontar como expoente a autora Judith Butler. A autora questiona a inferioridade tida como "natural" da mulher em decorrência de papeis socialmente impostos com base em fatores biológicos. À luz da heteronormatividade, espera-se da mulher traços de feminilidade, o que não condiz com o entendimento da autora, segundo a qual o corpo sexuado assume significados, constituindo uma acentuada descontinuidade entre o corpo sexuado e o gênero culturalmente construído, sendo possível ao sujeito construir-se de modo totalmente diferente, desvinculado do sexo. Assim, é possível haver homens e o gênero masculino em corpos femininos ou masculinos, assim como mulheres e gêneros femininos em corpos femininos ou masculinos (BUTLER, 2006, p. 25).

Nesta toada, Cirino (2017, p. 57) considera que a desconstrução de teorias essencialistas ou totalizantes das categorias fixas e estáveis do gênero é a grande contribuição

dos estudos feministas da terceira onda. Refutam-se as proposições fundadas na diferença sexual, contrapondo-se à compreensão do gênero como uma construção cultural a partir do sexo enquanto categoria natural, binária e hierárquica, de modo a desnaturalizar e desconstruir a perspectiva de gênero presente nas gerações anteriores. Outra grande contribuição reconhecida pela autora é o fato de, na terceira fase, o próprio sujeito do feminismo ser questionado, no sentido de confrontar a conceituação universal, abstrata, estável e essencialista de *mulher* e abranger mulheres que não se sentiam incluídas no movimento, a exemplo das negras, pobres e imigrantes.

A respeito do privilégio à diferença promovido na terceira onda, vale lembrar que Nancy Fraser traz importantes intervenções aos diálogos sobre o feminismo da igualdade *versus* diferença, e antiessencialistas *versus* multiculturalistas. A posição das feministas pela igualdade ecoa na posição de teóricas antiessencialistas, segundo as quais o caráter ficcional e não necessário das identidades, assim como o fato de as identidades construídas em um contexto marcado por assimetrias de poder e relações de dominação são elementos que tendem a reificar e cristalizar as identidades de grupo. Nesta perspectiva, a estratégia do feminismo seria desconstruir a categoria "mulheres", de modo a explicitar os mecanismos de poder por trás de sua construção. Por sua vez, as feministas pela diferença entendem que, à medida que as sociedades contemporâneas possuem hierarquias culturais que privilegiam determinados grupos, o multiculturalismo teria como objetivo a valorização de identidades, formas de vida e culturas distintas, atribuindo um sentido positivo às diferenças e favorecendo o pluralismo, dificultando a definição de padrões universais pelos grupos dominantes. A proposta de superação deste impasse por Nancy Fraser é deslocá-lo. Ou seja, ao invés de assumir posições unilaterais dos dois extremos do debate, a autora sugere não perder de vista questões importantes como quais reivindicações de identidade reforçam relações de desigualdade e dominação e quais contribuem para seu questionamento, ou quais delas fomentam ou se contrapõem à ampliação da democracia. Assertivamente, Fraser acredita que a igualdade social deve centrar as preocupações, porque é só por meio desta que as diferenças culturais podem ser livremente elaboradas e democraticamente mediadas, em uma sociedade justa em que as identidades fossem livres e democráticas, e que todos pudessem participar como pares na vida social (BRESSIANI, 2020, p. 81).

Outra compreensão sobre a terceira fase a ser mencionada é a de Matos (2010, p. 68), segundo a qual a terceira onda pode ser identificada como uma espécie de "feminismo difuso", dada a ênfase sobre os processos de institucionalização e discussão das diferenças intragênero, ou seja, aquelas havidas entre as próprias mulheres. Além disso, observa a autora que a terceira

fase marca o início de uma aproximação construída junto ao Estado, contando com a forte participação das mulheres brasileiras em todo o processo de redemocratização. Por meio de novas maneiras de conceber a cultura política, os movimentos sociais, tal qual o feminista, organizaram-se coletivamente, a fim de mobilizar tentativas de reformas do Estado e das instituições consideradas democráticas, caracterizada, por exemplo, pela ampla participação das mulheres na Assembleia Constituinte de 1988, bem como a busca de uma reconfiguração do espaço público, por meio da forte participação de outras articulações dos movimentos de mulheres (negras, lésbicas, indígenas, rurais etc).

Acerca desta discussão sobre abarcar, dentro do conceito de feminismo, outros grupos de mulheres que passaram por distintos processos históricos e sociais, oportuno trazer ao debate os argumentos de Fraser sobre uma nova e mais ampla compreensão da justiça de gênero, não mais restrita a questões econômicas ou materiais, mas necessariamente relacionada a questões culturais.

A autora ensina que a justiça requer tanto redistribuição como reconhecimento, propondo-se examinar a relação entre ambos. Desta feita, igualdade social e reconhecimento cultural seriam compreendidos de modo a sustentar um ao outro, ao invés de se aniquilarem. Essa proposta exige também a teorização dos meios pelos quais a privação econômica e o desrespeito cultural se entrelaçam e se sustentam, além de requerer a reflexão sobre quais os dilemas políticos surgem na tentativa de erradicação simultânea das duas injustiças (FRASER, 2001, p. 231).

Posteriormente, Fraser (2007, p. 305) passa a considerar uma terceira dimensão de injustiça, a da representação, que se refere a conferir voz política igual não somente a mulheres em comunidades políticas já constituídas, como também, por meio de uma reconfiguração da justiça de gênero e uma nova fase feminista (terceira), incluir demandas transnacionais, aliando-se as feministas a atores transnacionais progressistas, como ambientalistas, ativistas do desenvolvimento e povos indígenas para controlar as injustiças de má distribuição, não reconhecimento e má representação.

Ocorre que, conforme observa Cirino (2017, p. 58), o foco da terceira fase do feminismo foi desenvolvido no cenário neoliberal. Isso significa dizer que o foco da crítica em questões de redistribuição para questões de reconhecimento ocorreu simultaneamente ao aperfeiçoamento, pela direita, de seu próprio uso estratégico de uma política cultural progressiva com o intuito de tirar a atenção de sua política de redistribuição regressiva. A eclosão do feminismo simultânea ao neoliberalismo, bem como a instrumentalização da crítica feminista pelo neoliberalismo conferiram ao capitalismo flexível um significado moral para a

redução dos níveis salariais, tendo em vista que, com a liberação das mulheres, a subsistência familiar ganhou o reforço dos salários delas.

Sobre isso, Fraser (2009) afirma que a própria essência do capitalismo neoliberal são os processos de subordinação mediados pelo mercado.

De acordo com a autora, tais processos:

> [...] devem se tornar no foco principal da crítica feminista, conforme buscamos nos distinguir do neoliberalismo e evitar a ressignificação feita por ele. O objetivo, certamente, não é largar a luta contra a autoridade masculina tradicional, a qual permanece um momento necessário da crítica feminista. É, pelo contrário, romper a passagem fácil de tal crítica para seu duplo neoliberal – sobretudo reconectando as lutas contra a sujeição personalizada à crítica a um sistema capitalista, o qual, ainda que prometa liberação, de fato substitui um modo de dominação por outro (FRASER, 2009, p. 30).

Finalmente, após a exposição acerca das três ondas do feminismo, convém esclarecer que a ultrapassagem de uma onda não significa necessariamente sua superação, tampouco a vitória de suas demandas. Na verdade, faz-se necessário compreender as pautas de umas e outras ondas como complementares entre si. De fato, há pautas de ondas anteriores que ainda não foram totalmente contempladas, requerendo reconhecimento e reivindicação ainda na contemporaneidade, a exemplo da divisão sexual do trabalho e da baixa representatividade feminina nos espaços de poder, o que justifica a iminência de se discutir o tema no próximo item. Embora o termo “ondas” ou “fases” denotem o encerramento de uma fase anterior diante da sobrevinda, o feminismo permanece um movimento dinâmico, vivo e não exaurido, que requer a persistência e continuidade das reivindicações.

1.2 Divisão sexual do trabalho

Historicamente, pode-se observar homens e mulheres desenvolvendo atividades sexualmente diferenciadas, nos serviços domésticos e na produção. A análise do trabalho na história revela as mulheres encarregadas de atividades relacionadas à criação de filhos e de cuidados com a casa e, a partir de certo momento, assumindo duplo trabalho, o que confere a elas uma condição de inferioridade e desigualdade em face da posição social ocupada pelos homens que, por sua vez, desempenham atividades no campo produtivo.

Para Ana Alves (2013, p. 274) aponta que “a divisão sexual do trabalho, mediada por situações historicamente dadas entre pessoas de sexo oposto, fundamenta-se na ideia da relação antagônica entre homens e mulheres, mas também nas relações de exploração que sofrem os sexos”. A separação de papeis sexualmente determinados e a hierarquização desses papeis

atribuem ao trabalho produtivo, desempenhado pelos homens, um forte valor social na esfera política, religiosa e militar, e atribuem um menor valor ao trabalho exercido pelas mulheres.

Para Biroli (2016), a divisão sexual do trabalho é entendida como um fator fundamental na produção do gênero. A autora compreende que, ao abordar a divisão sexual o trabalho, o feminismo evidencia as conexões entre as relações de poder no cotidiano e a baixa permeabilidade das democracias contemporâneas. Birolli (2016, p. 721, grifo do autor) apresenta dois axiomas acerca da divisão sexual do trabalho:

> *Axioma 1* – A divisão sexual do trabalho é uma base fundamental sobre a qual se assentam hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, ativando restrições e desvantagens que produzem uma posição desigual para as mulheres. *Axioma 2* – Essas hierarquias de gênero assumem formas diferenciadas segundo a posição de classe e raça das mulheres. A divisão sexual do trabalho não encontra, no entanto, um limite nas vantagens de classe e de raça – impacta as mulheres por serem mulheres, ainda que isso não signifique padrões resultantes comuns.

Os referidos axiomas fundamentam a hipótese levantada pela autora, segundo a qual "a divisão sexual do trabalho doméstico implica menor acesso das mulheres a tempo livre e a renda, o que tem impacto nas suas possibilidades de participação política e nos padrões que essa participação assume" (BIROLI, 2016, p. 721).

Para Hirata e Kergoat (2007, p. 596), o termo "divisão sexual do trabalho", aplicado à França, possui duas acepções: sociográfica, no sentido de que estuda a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, bem como as variações no tempo e no espaço da referida distribuição, e, a análise de como a divisão sexual do trabalho é associada à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos.

Já para Fraser (2001, p. 234), a divisão sexual do trabalho é constructo do próprio sistema capitalista. Para a autora, o gênero é um princípio estruturante básico da economia política: por um lado, estrutura a divisão fundamental entre trabalho "produtivo" remunerado e trabalho "reprodutivo" e doméstico não remunerado, sendo este último considerado responsabilidade primordial das mulheres; e, por outro lado, o gênero também estrutura a divisão interna do trabalho remunerado, de modo a relegar às mulheres as ocupações precárias. A pensadora acredita que a distinção entre trabalho produtivo (remunerado) e trabalho não produtivo (não remunerado) é central para a compreensão das injustiças de gênero. O entendimento da autora é de que, mediante a desestabilização das diferenciações de status existentes, seja visada uma transformação na autoidentificação de todos que garante ganhos em paridade de participação, os quais podem requerer reconhecimento e valorização de atividades hoje menosprezadas.

Para fins de leitura e interpretação das ideias constantes no presente trabalho, cumpre informar que o conceito de divisão sexual do trabalho adotado é o de Hirata e Kergoat (2007, p. 599):

> A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.).

Jacicarla Silva (2009, p. 19) rememora que na Grécia antiga, onde as fontes do conhecimento eram significativamente valorizadas, a mulher possuía o mesmo status de um escravo, ou seja, era excluída do mundo do conhecimento e do pensamento. Não detinha a mulher grega acesso à educação intelectual, com exceção de um único registro histórico de um centro para formação intelectual da mulher – a escola fundada por Safo, poetisa nascida em Lesbos no ano de 625 a.C.

Essa realidade se mantém na Idade Média, período em que havia uma grande disparidade na distribuição da população por sexo, sendo predominante o contingente adulto feminino, devido a constantes guerras, viagens e dedicação à vida monacal, fatores que exigiam a ausência da figura masculina na sociedade. Desta feita, o contexto impunha à mulher tarefas anteriormente executadas pelos homens e, portanto, é de se considerar a participação feminina na vida social e econômica neste período. Apesar disso, a figura feminina continuou sendo hostilizada, fato que pode ser visualizado na Inquisição, que teve início na Idade Média e foi estendida durante o século XVII, com perseguições às bruxas pela Igreja Católica e pelas religiões protestantes, a exemplo de Lutero e Calvino.

O fenômeno da caça às bruxas raramente aparece na história do proletariado e não é um tema muito estudado na história mundial. Silvia Federici (2017, p. 143) sabiamente observa a indiferença (que beira à cumplicidade) dos historiadores com relação ao genocídio de mulheres, em sua maioria camponesas. A eliminação física de mulheres na fogueira no período da Inquisição foi historicamente banalizada, recebendo um significado menor ou muitas vezes descrita como uma questão de folclore. Destaca-se o fato de que, no passado, os estudiosos da caça às bruxas eram quase exclusivamente homens, de modo que boa parte da literatura do tema obteve uma narrativa duvidosa, um ponto de vista favorável à execução das mulheres. Embora deplorassem o extermínio das bruxas, os historiadores retratavam caracterizações de tais mulheres que tiravam a culpa dos caçadores das bruxas e despolitizavam seus crimes.

Federici (2017, p. 292) afirma que somente com o advento do feminismo que o fenômeno da caça às bruxas recebeu uma abordagem mais coerente, graças ao fato de que passou a ser reconhecido como um símbolo da luta feminista e como resultado de um desafio à estrutura de poder. De acordo com a autora:

> [...] o fenômeno da caca às bruxas emergiu da clandestinidade a que foi confinado, graças à identificação das feministas com as bruxas, que logo foram adotadas como símbolo da revolta feminina (Bovenschen, 1978, p. 83 e segs.). As feministas reconheceram rapidamente que centenas de milhares de mulheres não poderiam ter sido massacradas e submetidas às torturas mais cruéis se não tivessem proposto um desafio à estrutura de poder. Também se deram conta de que essa guerra contra as mulheres, que se manteve durante um período de pelo menos dois séculos, constituiu um ponto decisivo na história das mulheres na Europa, o "pecado original" no processo de degradação social que as mulheres sofreram com a chegada do capitalismo, o que o conforma, portanto, como um fenômeno ao qual devemos retornar de forma reiterada se quisermos compreender a misoginia que ainda caracteriza a prática institucional e as relações entre homens e mulheres (FEDERICI, 2017, p. 291-292).

Conforme dito acima, embora considerável a participação feminina na vida social e econômica da Idade Média, tem-se que a sociedade medieval era governada por homens, cabendo às mulheres a execução do trabalho reprodutivo no espaço doméstico, assumindo os papeis de mãe e esposa e a realização dos cuidados domésticos com a casa, o marido e os filhos.

Um elemento a ser destacado no período da Idade Média extrai-se de pesquisas documentadas sobre o tema, as quais atestam que durante a Idade Média as mulheres teriam se utilizado de métodos contraceptivos para provocar aborto ou criar uma condição de esterilidade. Tais métodos se traduziam em um saber transmitido de geração em geração como o uso de ervas transformadas em poções e "pessários" (supositórios vaginais) que proporcionava às mulheres certa autonomia em relação à procriação. Este saber foi interrompido pela criminalização da contracepção, fato que, segundo Federici (2017, p. 181), causa efeitos sobre as mulheres, por suas consequências na organização capitalista do trabalho. Ao que indica os registros históricos, o saber relacionado ao controle do nascimento dos filhos não foi totalmente perdido, mas passou a ser clandestino, até que, chegado o momento em que o controle da natalidade reapareceu no cenário social, os métodos contraceptivos foram criados especificamente para o uso masculino, não mais para o uso das mulheres.

Daí é possível visualizar que historicamente a divisão sexual do trabalho estabelece uma hierarquia do ponto de vista do trabalho e das relações de poder determinadas pelo sexo biológico, cabendo aos homens o trabalho produtivo e, às mulheres, o trabalho reprodutivo.

Sobre isso, Federici (2017, p. 182) entende que a maternidade foi degradada à condição de trabalho forçado, à medida que o Estado negou às mulheres o controle de seus próprios

corpos, o que representa uma violação à sua integridade física e psicológica. Uma vez confinadas ao trabalho reprodutivo, as mulheres foram reduzidas à condição de não trabalhadoras. A autora ensina que em meados do século XVII, as mulheres haviam perdido espaço até mesmo nos empregos que até então eram tradicionalmente por elas ocupados, como a realização de partos, por exemplo. Cada vez mais, ganhava espaço a suposição de que as mulheres não deviam trabalhar fora de casa, e que a sua participação na produção seria o auxílio aos maridos nos trabalhos domésticos. Convém ressaltar que até mesmo o trabalho voltado para o mercado feito por mulheres em casa não possuía valor, sendo considerado como "não trabalho".

Sem acesso à leitura, à escrita, ao pensamento e ao conhecimento, as mulheres recebiam uma educação voltada aos cuidados domésticos e à obediência ao governo dos homens, nas esferas pública e privada. A alienação das mulheres da hierarquia política, religiosa e intelectual persistiu na História, até o período moderno.

Na transição entre a Idade Média e a Renascença, Jacicarla Silva (2009, p. 21) coloca que ainda é possível notar a atuação do trabalho feminino, mas sem a mesma remuneração concedida aos homens, sendo que, a partir do Renascimento, observa-se uma superexploração das mulheres e uma desvalorização da mão de obra feminina por conta da concorrência com a masculina.

O discurso religioso da Idade Média deu lugar à racionalidade científica, sendo introduzida a ideia de laicidade das atividades intelectuais, à medida que o poder da Igreja foi perdendo força. Princípios como o uso da razão frente à revelação, o criticismo, o rigor das ciências exatas e a valorização do homem permearam esse momento histórico marcado pela renovação cultural espalhada pela Europa, denominada Renascimento. Neste contexto, a valorização do homem e das ciências aumentou a exclusão social da mulher, devido à restrição de oportunidades no mercado de trabalho. Necessário esclarecer que, a necessidade de sobrevivência que as mulheres pobres enfrentavam não permitiu que deixassem de participar do mercado de trabalho, o que significa dizer que o trabalho da mulher não deixou de existir, embora desvalorizado, situação que se agravou com o advento do capitalismo – a exploração da força de trabalho feminina passou a se submeter ao processo de acumulação capitalista (CAMPAGNOLI *et al.*, 2003, p. 140).

Fatores como o crescimento das cidades e da atividade comercial europeia, a evolução do mercado, a existência de matéria prima abundante e o surgimento de fábricas substituindo as oficinas e o trabalho manual ocorreram concomitantemente à substituição do sistema econômico feudal pelo modelo de produção capitalista, o que ocasionou a ascensão da

burguesia, de modo que os burgueses passaram a compor a classe dominante do capitalismo. Neste cenário, os artesãos passaram a vender seus trabalhos aos empresários que, com o fim de ampliação de seus lucros, passaram a contratar crianças e mulheres com salários precários, significativamente menores que os dos homens.

A partir deste momento, emerge o Iluminismo, expressando os anseios da sociedade burguesa. Conhecido como século das luzes, o período que compreende o Iluminismo representa a inserção da concepção de igualdade. A Declaração Universal dos Direitos do Homem demarca essa concepção, apregoando que todos os homens são por natureza iguais aos direitos.

Fernando de Brito Alves (2009, p. 85) recorda o fato de que, apesar do caráter machista do Iluminismo e da Revolução Francesa, essas são as fontes onde as mulheres encontraram fundamentação teórica para o feminismo, sob o entendimento de que existem direitos inalienáveis e intrínsecos à natureza humana. Foi nesse contexto em que Mary Wollstonecraft, baseada no direito à autodeterminação em oposição às leis arbitrárias e hereditárias e na defesa da ideia que mulheres e homens têm o mesmo potencial para desenvolver talentos e habilidades, devendo receber as mesmas oportunidades no que tange à educação e participação, publicou sua obra *A Vindication of the Rights of Woman*, em 1972. Fernando de Brito Alves (2009, p. 86) ensina que:

> Quando das discussões preliminares à proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, inclusive, chegou haver discussão da inclusão na declaração de direitos da mulher e da cidadã, o que foi rejeitado sob a perspectiva que o masculino se refere ao gênero e que por isso pressuporia o feminino. A tônica machista da declaração serviu depois para privar a mulher dos supostos direitos que havia adquirido.

A partir do século XIX ocorreram transformações sociais, cívicas e econômicas, como a substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado, o crescimento das cidades, a modernização das formas de produção e a instalação das indústrias. Avanços na área tecnológica provocou consequências, a exemplo da criação e organização de um sistema fabril. O trabalho rural e artesanal deu lugar às atividades industriais, com a invenção e utilização de novas ferramentas de trabalho como a criação de equipamentos destinados à indústria têxtil. A transferência dos meios e ambiente de trabalho provocou o abandono dos meios rurais e a vinda dos operários às cidades. Essas circunstâncias exerceram modificações não somente de trabalho, como também ideológicas, econômicas e sociais, pela transformação de uma sociedade outrora exclusivamente agrária em uma sociedade industrial e urbana. Apesar das mudanças radicais das condições de vida do trabalhador, importante frisar que a miséria, o

serviço estafante e prolongado, as péssimas condições de moraria e de alimentação prosseguiram, afligindo a classe trabalhadora. Também não se pode deixar de mencionar que o predomínio das máquinas, a intensificação do comércio, o trabalho operário e não mais artesanal, fizeram desse período histórico marcado pela Revolução Industrial um marco histórico singular relacionado ao capitalismo (ORNELLAS; MONTEIRO; 2006). A incorporação do trabalho da mulher nesse período foi presente, e até preferida pelos empresários, já que as mulheres aceitavam condições de trabalho precárias, como jornadas de trabalho excessivas e salários mais baixos, o que privilegiava o sistema de produção. Por tudo isso, é correto afirmar que as circunstâncias desse período também foram especialmente negativas a elas.

No século XX, as relações de trabalho também sofreram transformações sociais específicas. Fernando de Brito Alves (2009, p. 87) entende que tais transformações criaram duas situações absolutamente antagônicas para as mulheres. Às mulheres de classe média, esposas de burgueses ou de altos funcionários das indústrias, foi possibilitada a liberação dos serviços domésticos, que passaram a ser desempenhados por uma empregada doméstica. Contudo, quanto às mulheres proletárias, surgiu a realidade das duplas jornadas de trabalho, desfavoráveis a elas do ponto de vista moral, social, sexual e laboral, já que frequentemente desrespeitadas nas fábricas em sua liberdade e remuneradas de modo desigual e muito inferior se comparado aos homens.

A precarização do trabalho humano e a desigualdade nas relações laborais caracterizam o atual modelo de capitalismo flexível sob a égide neoliberal, o que afeta as mulheres com especificidades. No capitalismo dos tempos atuais, homens e mulheres tornam-se sujeitos de atividades passíveis de maior ou menor valorização. É certo que a opressão e a exploração do trabalho das mulheres persistiram na contemporaneidade, a despeito do discurso de igualdade, levando-nos a questionar de que forma a divisão sexual do trabalho atua em benefício da reprodução do sistema econômico e social capitalista (CIRINO, 2017, p. 68).

A discussão sobre divisão sexual do trabalho impacta diretamente na reflexão sobre a sub-representatividade feminina no Poder Judiciário. Sabe-se que a magistratura é uma carreira profissional de importante destaque. Muitos são os desafios para o ingresso na magistratura, porém às mulheres há desafios de contornos específicos.

Notáveis são os efeitos da assimetria de poder entre homens e mulheres. Como foi possível constatar, elas sempre estiveram à margem do pensamento, do conhecimento e das atividades intelectuais e produtivas. Certamente, a inserção de uma perspectiva de gênero nos

postos destacados de trabalho requer a desconstrução de papeis atribuídos tradicionalmente a mulheres nas esferas privada e pública.

A mulher sempre esteve às margens da sociedade trabalhadora, o que reafirma sua posição inferiorizada nos espaços de poder. No cenário atual, em que há uma grande distância entre discurso e realidade, a divisão sexual do trabalho é tema contundente no que tange ao anseio por efetivação da igualdade, já que dos sujeitos sociais as mulheres são aquelas que ocupam as posições precárias de trabalho com maior representatividade. Nesse sentido, pode-se concluir:

> O conjunto da análise demonstra que a nova configuração das relações de trabalho coloca as mulheres em uma posição complexa e ambígua. Se por um lado, nas últimas décadas, houve um ingresso massivo das mulheres no mercado de trabalho, em empregos formais e informais e, consequentemente, um aumento de seus rendimentos, ao mesmo tempo, a concentração do trabalho feminino ocorreu em trabalhos precários e mal pagos (CIRINO, 2017, p. 76-77).

Sob o enfoque do gênero nas estruturas sociais de poder é que se pode compreender a divisão sexual do trabalho, pela qual resta definido o papel dos homens e das mulheres na sociedade, o que não é acidental, tampouco biológico: trata-se de uma construção social e histórica e, como tal, é passível de reformulação.

Cirino (2017, p. 59) considera que a apropriação e ressignificação da crítica feminista pelo capitalismo globalizado sob a égide neoliberal não foram positivas para o movimento feminista, pois mascararam as dimensões de injustiça de gênero e trouxeram ao trabalho feminino uma precariedade com contornos muito específicos. De fato, observa-se que o ideal de inserção feminina ao mercado de trabalho e aos espaços de decisão veio desacompanhada da justa divisão de atividades entre homens e mulheres, o que se revela inteiramente contraditório à cidadania, conforme o entendimento de Anne Phillips (2011, p. 349):

> Argumentos que desprezam a relevância política da esfera privada estão contribuindo para manter as coisas como estão, pois nos encorajam a considerar que tudo vai bem a despeito do que deveria ser considerado como grandes contradições. A tirania doméstica, por exemplo, é e deve ser considerada como inteiramente em contradição com a cidadania, pois, por trás da fachada dos direitos iguais à participação e ao voto, ela segue como antes da luta por esses direitos e sua conquista. Até nos exemplos mais comuns, nos quais se "permite" que as mulheres decidam por si mesmas se vão a uma reunião ou em quem votar, o fato de que algo lhes seja permitido deve nos alertar para a inconsistência do modo como a cidadania igual está sendo proposta. Nas condições aparentemente mais iguais, as desigualdades continuadas da divisão do trabalho ainda condenam as mulheres a um papel político menor. Frequentemente excluídas pela falta de tempo ou de confiança, elas não têm o mesmo peso que os homens.

No processo de tentativa de mitigação da desigualdade de gênero, importante mencionar o papel dos movimentos feministas. Como movimentos sociais, plurais e

democráticos, os movimentos feministas visaram e visam refletir diretamente na representação das mulheres no poder, com o intuito de desconstrução dos paradigmas de superioridade masculina enraizados em nossa sociedade. Aqui, destacam-se as ideias de Fraser.

Com base em Fraser e Pateman, Patrícia Rangel (2012, p. 30) reconhece que o poder doméstico patriarcal se estende para formas de poder na vida pública e, mesmo que as mulheres não sejam excluídas do mundo público, seu acesso a ele se dá por um *status* inferior. Para a autora, a subordinação feminina está enraizada tanto na esfera privada quanto na pública, pois, a pessoa a desempenhar o trabalho doméstico, normalmente uma dona-de-casa, não possui respeito social, já que não desempenha os papeis de produtor e cidadão mediados pela abstração real produzida pelo mercado e pelo Estado. Tampouco possui valor autônomo, já que seu valor está vinculado ao pertencimento a um marido ou à família.

No mesmo sentido é o entendimento de Federici (2019, p. 42-43), quando articula a respeito do trabalho doméstico sob a égide do capitalismo. Para a autora, no contexto capitalista o trabalho doméstico tem sido imposto somente às mulheres, além de ser convertido em um atributo natural da psique e da personalidade femininas. Considerado como uma necessidade interna, uma aspiração ou um atributo natural das mulheres, o trabalho doméstico não é reconhecido como trabalho, já que, na concepção de que se trata de algo natural, inevitável e que traz plenitude às mulheres, não foi destinado a ser remunerado.

É consideravelmente desafiador à mulher alçar postos de grande visibilidade laborativa em uma sociedade que possui concepções enraizadas de superioridade masculina, ao passo que submissão e altruísmo são tidos como valores femininos, familiares e morais. Entretanto, tem-se que o gênero não deve ser tratável em termos biológicos, mas sim, como uma construção cultural e social, um conceito jurídico indeterminado. Orienta ainda a autora que as identidades de gênero são construídas no interior da linguagem, ou seja, é algo que fazemos e não o que somos. Neste viés, nossas escolhas têm o condão de determinar o gênero interpretando as normas existentes, porém (re)organizando-as de uma nova maneira.

Além disso, Fraser (2006) acredita ser necessário desconstruir padrões institucionalizados de valores culturais que privilegiam as masculinidades e desprezam o que está no escopo do feminino, impedindo que se estabeleça uma verdadeira justiça. Sugere Fraser (2006, p. 232**)** que, uma vez que o gênero, como relação primária de poder, sustenta a divisão do trabalho entre trabalho produtivo e doméstico não assalariado, necessário se faz a desinstitucionalização dos padrões valorativos culturais da sociedade que impõem a desigualdade entre os sexos, assim como o combate das injustiças distributivas. O referido entendimento impacta o sistema social, ao questionar a divisão binária entre homens e

mulheres, bem assim entre público e privado, perfazendo novas concepções de representatividade (diversa, plural, feminina), à medida que se desconstroem os fundamentos da dominação masculina e representação estereotipada do feminino no contexto político.

Após os recortes teóricos, convém apresentar o retrato atual do trabalho sob a perspectiva de gênero. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE (2020), em 2019 os homens tiveram rendimento médio mensal quase 30% a mais que as mulheres: 28,7%, considerando os ganhos de todos os trabalhos. De acordo com o módulo Rendimento de Todas as Fontes, da PNAD Contínua divulgado pelo IBGE, as mulheres ganharam R$ 1.985,00, enquanto os homens receberam R$ 2.555,00, ou seja, acima da média nacional, que é R$ 2.308,00.

Constatou-se que em 2019 o mercado de trabalho no Brasil era composto por 92,5 milhões de pessoas ocupadas com 14 anos ou mais, o que representa uma alta de 2,6% em relação da 2018. Observou-se que mais da metade da população em idade de trabalhar era formada por mulheres (52,8%), porém eram os homens que representavam 56,8% da parcela da população que efetivamente trabalhava. A pesquisa apontou que parte das mulheres não podem trabalhar porque não contam com creche para deixar os filhos. A participação masculina na população ocupada foi superior à feminina em todas as grandes regiões do Brasil: o Sudeste (44,5%), o Sul (43,8%) e o Centro-Oeste (43,4%) foram as regiões que registraram as maiores participações femininas na ocupação no ano passado; a região que teve a menor estimativa de mulheres trabalhando foi o Norte (38,7%). O Nordeste registrou o maior avanço percentual desde 2012, marco inicial da série histórica: 41,8% (IBGE, 2020).

O dado apontado pela pesquisa de que as mulheres apresentaram menor ocupação no mercado de trabalho porque elas, na maioria das vezes, não têm onde deixar os filhos, reforça a ideia de que é presente a divisão sexual do trabalho, a qual determina que é das mulheres o dever em relação aos filhos, deixando a cargo dos homens o trabalho e o sustento da família.

Outro fator crítico do mercado de trabalho no Brasil é a questão de raça. De acordo com os dados coletados, no ano passado a participação no mercado de trabalho também variou conforme a cor da pele. Os brancos representavam 44,8% dos trabalhadores, enquanto os pardos eram 43,7% e os pretos, apenas 10,4%. A diferença é alarmante, porém é mais otimista em relação a anos anteriores: averiguou-se que a ocupação de pretos e pardos subiu 2,3 e 1,5 pontos percentuais, respectivamente, enquanto a participação dos brancos caiu 4,1 pontos percentuais. Quanto aos rendimentos, atestou-se que o salário de pessoas brancas foi R$ 2.999,00, maior do que o pago a pardos (R$ 1.719,00) e pretos (R$ 1.673,00). Ao passo que pessoas pardas e pretas perceberam rendimentos 25,5% e 27,5%, respectivamente, inferiores à média nacional, as pessoas brancas tiveram rendimentos 29,9% superiores à média nacional (IBGE, 2020).

A situação se revela ainda mais grave às mulheres negras, por reunirem dois fatores de opressão: gênero e raça. Em matéria divulgada pela Folha de S. Paulo, Marina Estarque e Priscila Camazano (2019) afirmam que negras ganham menos e sofrem mais com o desemprego do que as brancas. Ainda, da população feminina negra, quem sobe na carreira vive solidão de gênero e raça, desconfiança e até hostilidade de chefes e colegas. A taxa de desemprego entre as mulheres negras é de 16,6%, o que representa o dobro da verificada entre homens brancos, de 8,3%. Em relação às mulheres brancas (11%) e aos homens negros (12,1%), a taxa de desemprego das negras também é maior, segundo levantamento da média realizado pela PNAD Contínua. O rendimento dos homens brancos é R$ 3.364,00 enquanto das mulheres brancas é R$ 2.529,00, e dos homens negros, é R$ 1849,00. Já quanto às mulheres negras, o rendimento perfaz R$ 1.476,00, ou seja, o menor de todas as categorias. A realidade do trabalho no Brasil torna muito válida a seguinte colocação de Lélia Gonzalez (2011, p. 14):

> Tratar, por exemplo, da divisão sexual do trabalho sem articulá-la com seu correspondente em nível racial, é recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizado e branco. Falar da opressão da mulher latino-americana é falar de uma generalidade que oculta, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito caro pelo fato de não ser brancas.

Recorda-se o fato de que toda a história do Supremo Tribunal Federal brasileiro, Tribunal a que se volta a presente pesquisa, apresenta apenas três ministros negros, sendo eles Pedro Lessa, Hermenegildo de Barros e Joaquim Barbosa, porém não registra a presença de nenhuma mulher negra. Isso se deve ao fato de que as mulheres negras, conforme dito, têm a seu desfavor a interseção de opressões – gênero e raça. Além disso, essa realidade também se relaciona com a questão econômica e de classe.

Em sua maioria, mulheres brancas geralmente se beneficiam de melhores condições socioeconômicas que as negras. Ainda segundo Marina Estarque e Priscila Camazano (2019) “A chamada inclusão de gênero não tem contemplado a mulher negra. As brancas ainda têm muitos desafios de ascensão, mas as negras sequer foram inseridas. E por isso a gente até questiona: será que gênero se aplica à mulher negra?”.

As estatísticas de gênero atestam que a responsabilidade pelos afazeres domésticos afeta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho. As mulheres representam 28,2% dos trabalhadores em ocupações por tempo parcial (até 30 horas semanais); os homens são apenas 14,1%. Segundo notícia publicada no site do IBGE (2020), mesmo sendo mais escolarizadas que eles tanto no conjunto da população como no conjunto do trabalho, as mulheres possuem rendimento médio a cerca de ¾ dos homens. Quando o critério é cor ou raça,

a situação é mais dissonante: 23,5% das mulheres brancas têm ensino superior completo, percentual que representa 2,3 vezes maior que o de mulheres pretas ou pardas – apenas 10,4%.

Com relação aos cargos gerenciais – públicos ou privados – no Brasil, em 2016, 60,9% eram ocupados por homens enquanto apenas 39,1% eram ocupados pelas mulheres. Ao se analisar a dedicação aos cuidados e/ou afazeres domésticos, concluiu-se que as mulheres dedicavam 18,1 horas semanas aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos em face de 10,5 horas semanais dedicadas pelos homens. Esses dados representam que elas dedicam 73% mais horas do que os homens ao trabalho considerado como não produtivo, ou seja, os cuidados com o lar. Sob o aspecto regional, a desigualdade fica ainda mais evidente. O Nordeste foi a região do Brasil a apresentar maior dissonância entre homens e mulheres: elas dedicaram 19 horas semanais a estas atividades: 80% de horas a mais do que os homens. Sob o critério racial, concluiu-se que as mulheres pretas ou pardas são as que mais se dedicam aos cuidados de pessoas e afazeres domésticos: 18,6 horas semanais (IBGE, 2020).

As estatísticas sociais do IBGE demonstraram que mulheres que necessitam conciliar trabalho remunerado com os cuidados e afazeres domésticos geralmente aceitam ocupações com carga horária reduzida. Conforme apresentado acima, a proporção de ocupados trabalhando por tempo parcial revela um percentual muito mais elevado de mulheres quando comparado com os homens, o que também se acentua quando a análise leva em conta os critérios de raça, sendo as mulheres pretas e pardas as que mais assumem trabalhos com carga horária reduzida.

Ao avaliar a vida pública do País, a despeito da existência de cota mínima de 30% de candidaturas de cada sexo em eleições proporcionais nos termos da Lei 12.034/2017, na referida pesquisa do IBGE (2019) as mulheres eram apenas 10,5% dos deputados federais em exercício, sendo esta a proporção (10,5%) mais baixa da América do Sul, enquanto a média mundial de deputadas é 23,6%.

Os dados concretos e atuais acima apresentados mostram que a discussão sobre a divisão sexual do trabalho é necessária, ainda mais considerando o objeto da presente pesquisa, já que a função de ministra do Supremo Tribunal Federal é uma ocupação de trabalho. Compreende-se que a sub-representatividade feminina na Suprema Corte está atrelada à divisão sexual do trabalho e à construção histórico-social de que há papeis sociais predeterminados pelo gênero, sendo as mulheres as que ocupam os trabalhos precários, mal remunerados e de menor destaque em maior proporção.

2 MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO NO BRASIL

Conforme foi possível verificar na abordagem sobre feminismos e divisão sexual do trabalho, o espaço público sempre foi preenchido pelos homens com predominância, o que não se faz diferente nos dias de hoje, como reflexo da divisão sexual do trabalho, que atribuiu a eles as funções produtivas de maior valor, enquanto as mulheres foram relegadas aos espaços menos relevantes.

Na política, o processo de conquistas foi árduo e remonta aos primórdios, em que já é possível visualizar as mulheres excluídas da alfabetização, do processo deliberativo e decisório. O direito ao voto foi conquistado pelas mulheres tardiamente, após mais de cem anos que os homens. A gama de direitos e garantias inseridos na atual Constituição Federal deve-se à pressão de mulheres na Constituinte 1987/1988. A despeito de todas as conquistas constitucionalizadas, a sub-representatividade feminina na política é uma realidade no Brasil.

No Judiciário não é diferente. Embora pesquisas apontem o crescimento massivo de mulheres nas faculdades de Direito, elas são minoria nos cargos hierarquicamente relevantes, na advocacia e na magistratura. Ao analisar os dados levantados por pesquisas sobre o Poder Judiciário brasileiro, tem-se que elas são minoria, o que é acentuado à medida que se analisa os cargos “de baixo para cima”.

Diante de todos esses desafios que persistem de tempos em tempos, a discussão sobre as mulheres no espaço público se mostra instigante e necessária. No presente capítulo, abordar-se-á acerca das mulheres brasileiras na política e, após, das mulheres brasileiras no Judiciário.

2.1 Mulheres na política

Por muito tempo, o Brasil comportou a ausência das mulheres na política, nos processos de elaboração de normas e tomada de decisões, o que refletia diretamente na ausência de proteção e reconhecimento delas enquanto sujeitos de direitos, autônomos e capazes. O sufrágio universal e a igualdade ao voto foram conquistados pelas mulheres através de grandes lutas contra a ordem civil, política e social ao longo da história.

A luta das mulheres pelo sufrágio universal coincide com a primeira onda do feminismo, no mesmo contexto da Revolução Francesa (1789), momento em que Olympe de Gouges (1792) propôs a reivindicação pelos direitos da mulher e da cidadã por meio da representação feminina no Parlamento, o que ao fim resultou na decapitação da proponente (PETERLE, 2009).

Segundo o preâmbulo da referida Declaração:

> Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem-estar geral. Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternais, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã [...] (GOUGES, 1791).

Cabe ressaltar que o contrato social e o Estado de Direito do Século XVIII delegavam ao homem o poder político. Carole Pateman (1993) afirma que este contrato é sexual de modo patriarcal, criando o direito político dos homens sobre as mulheres e seus corpos, por meio do casamento e da prostituição. Complementa ainda que o masculino, dito domínio público, opõe-se com supremacia sobre o feminino, de domínio privado, sendo este último considerado politicamente irrelevante.

Tal exclusão perdura de forma acentuada na História brasileira e no mundo, demarcado o início da luta das mulheres pelo direito ao voto no século XIX, em que, ironicamente, há ampliação dos direitos políticos dos homens de qualquer condição social, raça ou cor. A inscrição legal da mulher como eleitora ou candidata assemelha-se em quase todas as nações. De forma protelada e configurando conquistas parciais: por vezes ocorriam os votos, mas estes não eram ratificados; exigiam-se posse de propriedades, vínculos trabalhistas e autorização dos maridos (ALVES, 1980).

Conforme observa Bareiro (2000), as lutas empreendidas em prol do sufrágio feminino, visando a ruptura política pela exigência do direito de igualdade, provocavam reações dos homens, sobretudo pela ameaça eminente ao *status quo*. Por um lado, eram adotados pelos homens do Parlamento argumentos protecionistas dos “papeis familiares e sociais das mulheres” e, por outro, havia temor sobre os custos desfavoráveis que estes sofreriam pela concessão do voto às mulheres.

Vale dizer que a conquista do voto feminino no Brasil teve a contribuição de Washington Luís. Presidente eleito no País em 1926, Washington Luís pioneiramente incluiu em seu plano de governo a participação da mulher no processo eleitoral. Contudo, somente no início da década de 1930 adveio a garantia de sufrágio feminino. O Código Eleitoral de 1932, durante o governo Vargas, passou a prever o direito às mulheres de votar e serem votadas.

Apesar disso, o voto só era obrigatório para mulheres detentoras de cargo público, ao passo que para a maior parte da população feminina o voto era facultativo.

Destaca-se a atuação organizada e estratégica de Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976) no processo de conquista pelo voto feminino no Brasil. Embora o seu feminismo tenha sido considerado, posteriormente, como um feminismo comportado ou um "bom" feminismo, Bertha Lutz foi uma das principais líderes do movimento feminino organizado no Brasil. Intentou ela a fundação de uma associação, no sentido de unir mulheres em uma voz uníssona a ser ouvida pela sociedade, o que foi concretizado em 1920, intitulando a associação de "Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher" (LEIM), cujo principal objetivo consistia em, além de outras causas, lutar pelos direitos políticos das mulheres. Como responsáveis pela fundação da referida associação, podem ser citadas Isabel Imbassahy Chermont, Stella Guerra Duval, Jeronima Mesquita, Júlia Lopes de Almeida e Maria Lacerda de Moura (KARAWEJCZYK, 2013).

A motivação para fundar a LEIM se deu pelo fato de, em dezembro de 1919, o senador Justo Chermont ter apresentado um projeto propondo o voto para mulheres alfabetizadas maiores de 21 anos, o qual obteve parecer favorável da "Comissão de Constituição e Diplomacia" em maio de 1921, aprovado em 1ª discussão em junho e, tendo ficado à espera da 2ª discussão para entrar em vigor. Neste contexto, Bertha passou a envolver-se pessoalmente no Parlamento para a elaboração de uma emenda em prol do sufrágio feminino, sendo inclusive convidada para participar de reunião da "Comissão de Constituição e Justiça" sobre o assunto. Através de sua participação na "Primeira Conferência Pan-Americana de Mulheres, na cidade de Baltimore (EUA), entre os dias 20 e 23 de junho de 1922, a LEIM passou a ser considerada a filial brasileira da Associação Pan-Americana, transformando-se na "Liga Nacional pelo Progresso Feminino", assim como foram fundadas a Liga do Distrito Federal e a Liga Estadual para o Estado do Rio de Janeiro. Em 1924, a associação de Bertha recebeu o nome de "Federação Brasileira pelo Progresso Feminino". Entre 19 e 23 de dezembro, inspirada na Conferência Pan-Americana, ocorreu a "Conferência pelo Progresso Feminino", primeiro evento da Federação, durante o qual foi tratado, entre outros tópicos, sobre a emancipação política das mulheres (KARAWEJCZYK, 2013).

Nestas linhas, é possível destacar a articulação de Bertha, determinante para que as mulheres conquistassem seu lugar no espaço público. Porém, conforme pontua Mônica Karawejczyk (2013), é árduo e longo o caminho para a mudança de consciência social e desconstituição dos preconceitos, considerando a estratégia de Bertha em obter êxito nas causas feministas, sem, contudo, perder a imagem do consolidado "bom" feminismo, no sentido de

assegurar a mantença do papel socialmente imposto à mulher no seio familiar.

Em 1932, com a eclosão da Revolução Constitucionalista em São Paulo, Carlota Pereira de Queirós dirigia o Departamento de Assistência aos Feridos, a fim de colaborar com os esforços da guerra e campanhas de assistência aos soldados. Há que se considerar que a origem social e o nome de família influíram em sua conquista política que se daria mais tarde: médica desde 1926, pertencente a uma ilustre família da elite paulista e conhecida entre políticos influentes e elites locais antes mesmo de tornar-se figura pública, Carlota não se dissociaria desses elementos fundamentais à construção de sua carreira pública. Em 1933, ocorreram as eleições para a Assembleia Constituinte, e o nome de Carlota foi proposto pela "Chapa Única por São Paulo Unido!", resultando em sua eleição como deputada federal, a primeira mulher a assumir uma vaga no Legislativo (KARAWEJCZYK, 2013).

Schpun (1999, p. 349) pondera que Carlota toca o domínio complexo das representações sociais do feminino, do masculino e do político, pois, embora mulher, é com os homens que Carlota faria sua política. De fato, ao tornar-se constituinte, Carlota rejeitou o rótulo de feminista, postura incômoda a suas aliadas de campanha. Em seu discurso no dia 13 de março de 1934, Carlota declamou as seguintes palavras:

> Apesar do silêncio que tenho mantido desde o início dos trabalhos nesta casa, cabe-me a honra, com a minha simples presença aqui, de deixar escrito um capítulo novo para a história do Brasil – o da colaboração feminina na política do país [...] Além de representante feminina, única nesta Assembléia, sou, como todos os que aqui se encontram, uma brasileira, integrada nos destinos do seu país e identificada para sempre com seus problemas. Hoje, é necessário que, homens e mulheres, com todos os seus recursos, concorram simultaneamente para aumentar as possibilidades do Brasil. Tal o espírito de que nos devemos compenetrar, ao ingressar na política. Acolhe-nos, sempre, um ambiente amigo. Esta é a impressão que me deixa o convívio desta Casa. Nem um só momento me senti na presença de adversários. Porque nós mulheres precisamos ter sempre em mente que foi por decisão dos homens que nos foi concedido o direito de voto. E, se assim nos tratam elles hoje, é porque a mulher brasileira já demonstrou o quanto vale e o que é capaz de fazer pela sua gente. Num momento como este, em que se trata de refazer o arcabouço das nossas leis, era justo, portanto, que ella também fosse chamada a collaborar. Comprehendeu-o assim a gente bandeirante de Piratininga, sempre prompta para a defesa dos idéas nobres e justos. E com o seu espírito infatigável de renovação, tornou a candidatura feminina uma realidade **(**PEREIRA DE QUEIRÓS, 1934**).**

É possível visualizar na fala de Carlota marcas do patriarcado, quando ela direciona seu agradecimento aos homens políticos pela concessão do direito à participação política que proporcionaram às mulheres, denotando que o direito à participação política não foi uma conquista, mas uma concessão dos homens. Carlota (1934, p. 04) ainda complementa em seu discurso que se os homens tratam as mulheres deste modo é porque *"a mulher brasileira já demonstrou o quanto vale e o que é capaz de fazer por sua gente",* dando a ideia de que as mulheres tiveram que provar o seu valor e competência, como se estes elementos não lhes

fossem intrínsecos, tal como é compreendido acerca deles. Além disso, ao afirmar que, naquele momento em que se refazia o arcabouço de leis, era justo que a mulher também fosse chamada a colaborar, dá-se a ideia de que a participação da mulher seria apenas colaborativa, complementar à masculina, afirmação esta que se coaduna com sua postura prática na política, que não se mostrou opositiva ou protagonista.

Sobre a relação Bertha e Carlota, Mônica Schpun (1999, p. 376) observa que Carlota teve que optar entre ser política e assumir uma identidade feminista, ou mesmo feminina, o que lhe beneficiou com um acesso maior à palavra pública, devido a um discurso menos discordante, em face de Bertha que, ao escolher o feminismo, não aparece como ganhadora tanto quanto Carlota, alinhada com os homens na política. Naquele contexto, o discurso e a ação feministas não tinham lugar, o que explica Carlota ter conquistado seu lugar de outro modo. Ao invés de afirmar-se como mulher na política, Schpun (1999, p. 377) considera que Carlota optou por neutralizar este papel para identificar-se com os interesses de seu grupo social.

Dessa forma, por meio de mobilizações e apoio de lideranças políticas, as mulheres conquistaram o direito à participação na política brasileira, após mais de cem anos que os primeiros homens adquiriram o direito ao voto. A partir de 1932, com a elaboração do Código Eleitoral, as mulheres puderam votar e serem votadas. O sufrágio feminino foi incorporado à Constituição Federal pela Assembleia Constituinte de 1934, mas somente em 1946 a Carta Magna determinou a obrigatoriedade do voto para homens e mulheres nos mesmos termos.

Não obstante se deva reconhecer o processo constante de lutas e conquistas empreendido por mulheres ao longo da história brasileira, a garantia do voto feminino, por si só, não solucionou o problema de disparidade de gênero na esfera política.

Durante o regime militar (1964-1985), ensina Rangel (2009, p. 98), foram pouquíssimas as mulheres a conseguirem adentrar os espaços políticos institucionais: entre 1945 e 1982, a presença delas não chegou a 2%. Foi somente em 1986, após o primeiro pleito pós-ditatorial, que mulheres foram consideravelmente eleitas na Câmara dos Deputados. Durante a ditadura militar, conforme esclarece a autora, o movimento feminista se organizou, envolvido no processo de democratização desde a sua origem, unindo-se a novas expressões de ativismo político dos anos 1970, o que resultou na ampliação da participação das mulheres tanto na política institucional quanto na política informal. Pode-se identificar o envolvimento do movimento feminista, por exemplo, nas campanhas pela redemocratização e pela eleição direta do Presidente.

Marcelo Ridenti (1990, p. 126) pontua que foi diferenciada a participação política no

período da ditadura, quando, de forma moderada ou extremada, as mulheres passaram a intervir efetivamente na política, para apoiar ou combater o golpe de 1964. O estudo do autor revela que, no painel geral sobre o número de homens e mulheres processados com vinculação a organizações de esquerda, embora homens fossem maioria nos anos 60 e 70, algumas organizações possuíam um número razoável de mulheres. Quanto aos grupos urbanos armados, as mulheres representaram 18,3%, percentual muito significativo levando-se em conta aquele momento histórico-social. Esse percentual, segundo o autor, indica um progresso na liberação feminina iniciada nos anos 60, quando as mulheres passaram a envolver-se nas lutas políticas e questionar a ordem estabelecida em todos os níveis. Sem dúvidas, a participação de mulheres em grupos armados de esquerda representa a mitigação do estereótipo de que os espaços destinados a elas seriam o privado e o doméstico.

Mais tarde, a atual Constituição Federal brasileira passa a ser elaborada após a vigência de uma ditadura militar, o que se revela significativo em termos democráticos. Segundo observa Oliveira (2012, p. 197), nesse período as demandas das mulheres eram mais sofisticadas, pois o elementar – o voto feminino, já estava consolidado e, portanto, a nova Constituição seria uma oportunidade de ampliação da democracia em diversos sentidos, o que era sabido pelas minorias, que se organizaram com este fim, não ficando restrita a uma simples oposição à ditadura anterior.

Salete Silva e Sonia Wright (2015, p. 170) reconhecem a presença não somente de forças políticas e movimentos sociais que representavam ideias progressistas, mas em especial de mulheres que atuaram no âmbito e no entorno da Assembleia Constituinte. Apesar disso, pontuam as autoras, "a historiografia constitucional brasileira tem desconhecido, silenciado e/ou omitido tal fato, contribuindo, ainda mais, para interpretações jurídicas e políticas unidimensionais, androcêntricas e desconectadas da realidade social" (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 173). No mesmo sentido, Ligia Campos (2019, p. 599) reconhece que a igualdade de gênero tal qual se encontra prevista na Constituição de 1988 se deve à mobilização das mulheres naquele momento histórico:

> O reconhecimento legal e constitucional da igualdade na perspectiva de gênero se deu graças à mobilização das mulheres, especialmente a partir da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) – órgão federal ligado à presidência da República na redemocratização, voltado para a reconstrução das instituições democráticas, implementação da agenda de igualdade de gênero e direitos das mulheres – e suas representantes constituintes, com as quais o Conselho manteve contato estreito, também ao produzir a "Carta das Brasileiras aos Constituintes". Desse conjunto de reivindicações, formuladas naqueles espaços institucionais e levadas às e aos Constituintes, a nova Constituição de 1988 reconheceu expressamente, pela primeira vez, a igualdade entre homens e mulheres e alçou-a a direito fundamental no art. 5º, I.

Flávia Piovesan (2008, p. 02) reconhece a relevância do movimento de mulheres na articulação desenvolvida ao longo do período pré-1988, que culminou na elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, e cujo resultado foi a incorporação da maioria significativa das reivindicações formuladas pelas mulheres no texto constitucional de 1988.

Trata-se de uma carta endereçada à Assembleia Constituinte (CNDM, 1986) por mulheres brasileiras, a partir de uma campanha realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, iniciada em novembro de 1985, denominada "Mulher e Constituinte", cujo lema era "Constituinte prá valer tem que ter palavra de mulher".

Ampliando-se os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, o referido Conselho (CNDM) percorreu o Brasil com o fim de ouvir mulheres brasileiras e sintetizar suas reivindicações e aspirações para a reconstituição de ordenamentos que estava a se estabelecer. Durante o Encontro Nacional do CNDM, realizado em 26 de agosto de 1986, foram redigidas propostas, as quais foram posteriormente encaminhadas aos Constituintes (CNDM, 1986).

De acordo com a Carta, para a efetivação do princípio de igualdade seria fundamental que a futura Constituição brasileira fosse orientada pelos seguintes princípios gerais:

> Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias; 2. Determine que a afronta ao princípio de igualdade constituirá crime inafiançável. 3. Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação; 4. O reconhecimento da titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos. Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio (CNDM, 1986).

Pode-se sintetizar que as reivindicações específicas da Carta incluíam tópicos relacionados a: 1) Família – igualdade entre os cônjuges nas estâncias de direitos e deveres, bens do casal, e responsabilidade com os filhos; 2) Trabalho – igualdade no acesso ao mercado de trabalho, salários, tratamento previdenciário, estabilidade para mulher gestante e licença ao pai em período natal e pós-natal, proteção à velhice, entre outros; 3) Saúde – direcionamentos à saúde feminina em todas as fases da vida por meio de programas governamentais, garantindo à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo; 4) Educação e Cultura – dar ênfase à igualdade do sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro; 5) Violência – criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher fora e dentro do lar; 6) Questões Nacionais e Internacionais – consagram os direitos fundamentais, humanos e sociais, proibindo tratamento discriminatório com exigibilidade do

seu cumprimento (CNDM, 1986).

Este movimento das mulheres e sua participação na Assembleia Constituinte representa um exemplo para todos os demais movimentos sociais. Pleiteava-se a transformação do conteúdo de cunho liberal da Constituição vigente, ou seja, a aspiração era de que o Estado pudesse compreender as desigualdades existentes na sociedade em razão de gênero, classe e raça.

Conforme afirmaram na Carta, as mulheres estavam cientes de que o país só será verdadeiramente democrático, e seus cidadãos e cidadãs livres, quando for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade.

Após vinte anos, mulheres que participaram da Constituinte em 1987/1988, e que ainda permaneciam no Congresso, então como deputadas, concederam uma entrevista ao Correio Braziliense em 2007, com revelações significativas para a compreensão daquele cenário histórico. Rita Camata afirmou que no processo de reivindicação feminina pela inclusão de demandas na Constituição de 1988, tentaram desqualificar o trabalho das mulheres, lançando mão de termos pejorativos como “bancada do batom” e “lobby das meninas”. Lídice da Mata também confessou que elas foram ridicularizadas pela imprensa, que tentou transformá-las em “bibelôs” do Congresso Nacional, promovendo eleições de uma musa, com perguntas sobre as marcas de suas roupas e perfumes, ao passo que os homens eram questionados sobre o futuro das relações trabalhistas. Por sua vez, Rose de Freitas afirmou ter tido no Plenário, muitas vezes, um sentimento de humilhação, por saber que esses fatos nunca existiriam se fossem com um homem (LIMA, 2007).

Para Silva e Wright (2015, p. 174), a ideia de constitucionalismo e de Constituição são constructos históricos e culturais marcadamente androcêntricos. Porém, é de se ressaltar a participação das mulheres, embora moderada e desafiada, na construção de seus próprios direitos constitucionais, com o fim de mudar o velho paradigma. Segundo as autoras, as mulheres constituíram um grupo de pressão, juntamente com outros atores políticos no período de discussão e elaboração da Constituição de 1988. Foi necessária a articulação das democracias representativa e participativa, materializadas mediante a presença de deputadas e senadoras e a incorporação de vozes, ideias e demandas feministas, através de grupos de pressão atuantes no âmbito e no entorno dos poderes constituídos.

O fato de a Constituinte de 1987/1988 ter sido considerada tão importante é a oportunidade de incorporar às normas constitucionais reivindicações elaboradas e intensificadas no período da Década da Mulher, declarado pela ONU a partir de 1975. Com a

incorporação de tais reivindicações no texto constitucional, seria viabilizado o pleito pelas mulheres ao Congresso Nacional para a regulamentação dos direitos, que prometia intensidade na mobilização em torno da Constituinte. Tem-se que a bancada feminina na Assembleia Constituinte não era grande e suas integrantes, em sua maioria, não eram vinculadas ao movimento feminista. Sobre este ponto, importante investigar como a bancada feminina se constituiu, tendo em vista que a reunião de mulheres não representa necessariamente uma vinculação às demandas feministas. São três os possíveis fatores da reunião de mulheres que culminou na instituição da bancada feminina: 1) a atuação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher em estímulo à atuação de feministas sobre a Constituinte, em especial as mulheres constituintes; 2) a existência de três emendas populares oriundas de movimentos de mulheres em prol da ampliação do rol de direitos; e 3) o próprio ambiente de uma Câmara de Deputados eminentemente masculino, em relação à quantidade numérica, bem como à dinâmica de funcionamento. Este último fator está relacionado à articulação de Butler sobre a constituição da identidade a partir do processo de exclusão: ou seja, predominância masculina naquele ambiente provavelmente contribuiu para a formação de uma identidade feminina entre as poucas mulheres presentes. Este fato se confirma pela análise dos perfis constitutivos da bancada feminina: tratando-se de mulheres com perfis completamente diferentes, nota-se que a instituição da bancada se deu por meio do procedimento de formação de identidade exaustivamente trabalhado (OLIVEIRA, 2012, p. 200).

Embora não tenha sido integralmente coesa, em decorrência deste fator de diversidade dos perfis das mulheres que a constituíram, a bancada feminina foi relativamente forte, mas não o suficiente para reivindicar e garantir as demandas feministas. Este fato também é verificável quando se analisa as temáticas debatidas: das 24 subcomissões temáticas, as cinco eleitas para o estudo apresentaram temas envolvendo gênero, oportunidade que poderia ter sido aproveitada de forma estratégica pela bancada feminina para conferir projeção para as propostas que envolviam estes temas, o que não ocorreu com a potencialidade desejável (OLIVEIRA, 2012, p. 210).

Enfim, após o período de ditadura militar no Brasil (1964 – 1985), a Constituição Federal de 1988 é promulgada objetivando o resgate do Estado Democrático de Direito. O texto constitucional passa a ser interpretado à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, valor este que vem previsto como fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição). Os direitos e garantias individuais são elevados a cláusulas pétreas (artigo 60, p. 4º). Sabe-se que a Constituição é o principal elemento da ordem jurídica dos países ocidentais. O comando constitucional passa a determinar, no artigo 5º, *caput*, que todos são

iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade.

Segundo entendimento de Norberto Bobbio (1995, p. 110), o igualitarismo é elemento que deve ser considerado não como a utopia de uma sociedade em que todos são iguais em tudo, mas como tendência, de um lado, a exaltar mais o que fazem os homens iguais do que o que os faz desiguais, e de outro, em termos práticos, a favorecer as políticas que objetivam tornar mais iguais os desiguais. O direito de igualdade, diferentemente do direito de liberdade, não suscita tantos discursos, como considera José Afonso da Silva (1999, p. 14, grifo do autor):

> É que a *igualdade* constitui o signo fundamental da democracia. Não admite os privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra. Por isso é que a burguesia, cônscia de seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade tanto quanto reivindica o de liberdade. É que um regime de igualdade contraria seus interesses e dá à liberdade sentido material que não se harmoniza com o domínio de classe em que assenta a democracia liberal burguesa.

Também a partir de 1988, a soberania popular é consagrada pelo texto constitucional no art. 1º, parágrafo único, que prevê que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição. É exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, homens e mulheres.

Neste novo contexto histórico-constitucional de redemocratização no País, a Constituição Federal assume supremacia formal e material, e passa a representar a inspiração de toda a regulamentação no âmbito interno, por meio de leis no mesmo sentido do comando constitucional, servindo como vetor de interpretação de todas as normas infraconstitucionais do sistema.

Nesse sentido, em 1995, com o fim de mitigar a desigualdade de gênero na política, são instituídas as cotas de gênero pela Lei nº 9.100/95, lei que estabelece a primeira reserva de vagas para mulheres nas listas de candidaturas em eleições proporcionais, prevendo que cada partido apresente no mínimo 20% de candidatas, bem como a ampliação do número de vagas na lista eleitoral para 120% do total de cadeiras de disputa (BRASIL, 1995).

Entretanto, o percentual de 20% para participação de mulheres não impunha obrigatoriedade aos partidos políticos, tendo em vista que, caso não preenchessem o percentual mínimo previsto em lei, não lhes era prevista ou aplicada qualquer sanção. Sendo assim, na prática as cotas perderam o caráter de reserva de vagas, passando a ser somente cotas suplementares.

Em 1996, na ocasião das eleições municipais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) considerou que não poderia obrigar os partidos a preencher as vagas reservadas às mulheres,

apenas obrigar a reservá-las, de modo que não pudessem ser preenchidas por homens. Ocorre que as referidas eleições apresentaram um percentual de candidatas próximo da cota mínima estabelecida, alçando o patamar de 18%, percentual aproximado do estabelecido em lei pelas cotas. Foi então que, a partir de lutas pelo aumento das cotas de gênero e o objetivo de expandi-las para as esferas estadual e federal, em 1997 foi aprovada a nova Lei Eleitoral n 9.504/1997. A Lei das Eleições teve como redação aprovada a garantia de uma cota mínima de 30% e máxima de 70% para cada gênero, excepcionando esta proporção para 25% e 75% nas eleições de 1998. Assim, o problema de preenchimento das cotas se manteve, já que os partidos deveriam apenas reservar o percentual de vagas para as mulheres (LEITE; GUNDIM, 2019, p. 146).

Quando se trata de eleições proporcionais, o eleitor pode votar tanto no candidato quanto no partido ou coligação, adotando-se o modelo de lista aberta em que o eleitor pode optar por votar nominalmente em seu candidato ou somente na legenda partidária.

Nesta lógica, observam Leite e Gundim (2019, p. 147), o cálculo do número de candidatos que cada partido ou coligação pode registrar se baseia na quantidade de vagas a serem preenchidas na respectiva Casa Legislativa, e o cômputo é realizado da seguinte forma: na hipótese de terem sido abertas 30 vagas em uma eleição, cada partido poderia registrar até 45 candidatos (30 x 150% = 45) para o cargo em aberto.

Com isso, os autores fazem uma importante constatação, a de que a formulação das cotas partidárias com percentual igual ao aumento das vagas totais que cada partido pode registrar de 30% na disputa eleitoral indica explicitamente que os legisladores temiam a redução das candidaturas masculinas e adotaram essa medida como precaução para que não perdessem espaço no cenário político (LEITE; GUNDIM, 2019, p. 147).

Isso invoca à reflexão de que a desigualdade de gênero permeia as normas, desde sua gênese até sua interpretação e aplicação, sendo que a participação de mulheres em postos de representatividade e decisão é fator imprescindível para a mudança dessa realidade.

A Lei nº 9.906 de 1996, com redação dada pela Lei nº 12.034 de 2009, nos artigos 44, V e 45, IV, prevê a aplicação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, e impõe que, no mínimo, 10% do tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão seja destinado à promoção e difusão da participação política feminina (BRASIL, 1996).

O parágrafo 3º do artigo 10, da Lei nº 9.504/97, alterado pela Lei nº 12.034/09 estabeleceu que cada partido deverá preencher um mínimo de 30% e um máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, sem, contudo, prever sanções aos partidos que não observarem o

percentual determinado. Ademais, outro problema normativo é que a Lei nº 9.504/97 autoriza os partidos a aumentarem o número total de candidatos, que pode chegar a 150% por cada partido. Dessa forma, os partidos apresentam candidatos acima do número de vagas a ser preenchido, já que o aumento do número de candidatos em 50% representa mais que a porcentagem mínima de 30% estabelecida para cada sexo pelas cotas (BRASIL, 1997).

Em 2015, a Lei nº 13.165/2015 atribuiu nova redação ao §3º do artigo 10 da Lei 9.504, substituindo a expressão "deverá reservar" para "preencherá" o mínimo de 30% e o máximo de 70% das candidaturas para cada sexo (BRASIL, 2015).

O referido comando normativo está em consonância com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher. É de se destacar a referida Convenção, especialmente o artigo 7º, que estampa o dever do Estado de tomar medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantir a igualdade de condições com os homens o direito a votar em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas, participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, ocupar cargos públicos, exercendo todas as funções públicas em todos os planos governamentais e participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país. Ressalta-se que a referida Convenção foi ratificada pelo Brasil, tendo sido promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (BRASIL, 2002).

De fato, as mulheres influenciaram no processo de redemocratização, embora os resultados não tenham sido tão satisfatórios como era esperado. Apesar disso, a igualdade de gênero passou a figurar na Carta Magna (artigo 5º, inciso I), assim como outras garantias constitucionais afins. Tal previsão, conforme já consignado, não se trata somente de garantia de igualdade "perante a lei"; antes, garante a igualdade material entre os gêneros, razão pela qual insta refletir sobre os desafios de aplicabilidade constitucional e normativa quanto à representatividade feminina na política.

É preciso compreender que "o reconhecimento de direitos é parâmetro mínimo: necessário, porém incapaz de, por si, operar transformações sociais" (CAMPOS, 2019, p. 600). Ante o cenário fático *versus* a igualdade formal, oportuna a colocação de Campos (2019), segundo a qual embora as democracias liberais prometam inclusão por meio do direito geral e abstrato à igualdade, contraditoriamente exclui diversos grupos sociais que, na prática, não são considerados cidadãos plenos.

> A discriminação é um problema característico da modernidade ocidental. Gênero, "raça", classe, país de origem, deficiência, entre outros, são marcadores de discriminação que podem aparecer de forma isolada ou conjunta, constituindo formas distintas e específicas de discriminação. Nesse sentido, a exclusão de determinados grupos sociais dos espaços de poder político é ao mesmo tempo resultante e constitutiva do seu processo de marginalização (CAMPOS, 2019, p. 599-600).

Ao se analisar o quadro de representatividade feminina, verifica-se que a quantidade e porcentagem de mulheres eleitas para o cargo de deputadas federal apresentou um salto de 1986 para 1990 (de 7 o número subiu para 26), e um aumento de 2002 para 2006 (28 para 45) (MATOS, 2011). Vale ressaltar que em 2010 foi eleita a primeira Presidenta da República, Dilma Rousseff, pelo Partido dos Trabalhadores, tendo sido reeleita em 2014, ano em que foram eleitas mais de 50 deputadas.

Deparando-se com todo o histórico de representação feminina na política, causaria em números a falsa impressão de um aumento positivo e considerável, porém ainda é ínfimo. Em 2014, por exemplo, o número total de candidatas mulheres foi de 6.227 e o número total de eleitas foi de 178, enquanto o número total de candidatos homens foi de 15.261 e o número total de eleitos foi de 1.503. Em porcentagem, tem-se 10,6% de candidatas eleitas e 89,4% de candidatos eleitos (TSE, 2014).

Nas eleições gerais de 2018, apenas 290 candidatas foram eleitas, representando um total de 16,20% do total de eleitos. Na Câmara dos Deputados, das 25 comissões permanentes da Casa, apenas 4, ou seja, 16% são presididas por mulheres. O atual governo, de Jair Bolsonaro, tem somente 9% de representatividade feminina, com apenas duas mulheres entre os 22 ministros; cumpre informar que nesse quesito a média mundial é de 20,7%. Assim, no ranking de representatividade feminina no governo, o Brasil ocupa a posição 149 em um total de 188 países. Já no ranking de representatividade feminina no Parlamento, segundo o Mapa Mulheres na Política 2019, um relatório da Organização das Nações Unidades e da União Interparlamentar, o Brasil ocupa a posição 134 de 193 países pesquisados, com 15% de participação de mulheres, considerando que são 77 deputadas em um total de 513 cadeiras na Câmara, e apenas 12 senadoras entre os 81 eleitos. Convém esclarecer que os dados mencionados foram levantados na data de 10 de julho de 2020 (HAJE, 2019).

Segundo o IBGE (2020), as mulheres representam 51,7% da população brasileira, enquanto os homens são 48,3%. Portanto, os dados acima apresentados explicitam não haver uma representação real da sociedade brasileira. Desejável seria, em termos de democracia, que, no que tange ao gênero, a representação política e em todas as instâncias de poder fosse ao menos aproximada do índice populacional do país. Nesse sentido, Anne Phillips (2011, p. 344) afirma:

> As estruturas políticas e econômicas das sociedades contemporâneas exibem alto grau de discriminação sexual e racial e, onde há grupos definíveis, há inevitavelmente interesses de grupo. Portanto, um dos princípios que deve informar as práticas de uma democracia é que os representantes devem espelhar a composição sexual, racial e, onde for relevante, nacional, da sociedade como um todo, e de que devem existir mecanismos para alcançar esse efeito. Tal proporcionalidade seria automática se não houvesse interesses estabelecidos nem estruturas sustentando o poder de grupos; se o número de eleitos fosse suficientemente grande, o princípio da seleção aleatória seria suficiente para alcançar resultados proporcionais. Que isso ainda não tenha acontecido demonstra a necessidade de mudança. Quando um grupo é consistentemente sub-representado.

Conforme demonstrado supra, a despeito de toda a normatividade à disposição, bem como ações afirmativas e medidas implementadas com o intuito de potencializar a participação feminina na política, as mulheres permanecem sub-representadas, o que se deve especialmente a fatores de ordem histórico-cultural, mas também a problemas que se identificam na própria redação da Lei.

Os dados acima apresentados corroboram com o que foi dissertado supra, sobre os vestígios do patriarcado e como estes ainda exercem influências negativas ao feminino, no que tange à sua inclusão nos espaços representativos e decisórios, o que se pode atribuir pela falta de estímulo para que ocorra a participação feminina na política por parte dos partidos políticos, que não se atentam em agir de forma igualitária na seleção de candidatos.

Questiona-se se o gasto efetuado na campanha influencia os resultados eleitorais de maneira relevante ao ponto de definir seu sucesso ou insucesso. Do ponto de vista lógico e em análise à realidade fática, é perfeitamente possível insinuar que a arrecadação de recursos financeiros influencia drasticamente o resultado de uma disputa eleitoral, de modo que aquele possuidor de recursos financeiros prevalece sobre aquele que não possui, diminuindo as chances de vitória deste último.

Observa-se que as brasileiras não têm verba nem espaço para disputar em igualdade, e as cotas se mostram insuficientes considerando não haver estímulo para a mulher desenvolver interesse político. Neste contexto, muitas são “mulheres-laranja”, relacionadas apenas para cumprir os 30% previstos em lei.

No mesmo sentido, Bolognesi (2012) também acredita que a emancipação financeira ou flexibilização na carreira são fatores que podem estar associados à baixa interação das mulheres com a política, além de condições estruturais do Brasil, como baixo desenvolvimento econômico, baixo nível educacional ou deficiente distribuição de renda.

Segundo estudos de Rodrigues (2017, p. 16), os números oficiais de financiamento de campanha demonstram que as mulheres candidatas gastam bem menos nas eleições do que os

candidatos do sexo masculino. Enquanto 3.885 candidatos do sexo masculino a cargos proporcionais gastaram, em 2014, uma média de 277 mil reais na campanha, 1.534 candidatas gastaram uma média de 75,6 mil reais.

Em outras palavras, as campanhas de candidatos do sexo masculino tiveram um financiamento médio mais do que três vezes maior ao utilizado para candidatas do sexo feminino. Acerca disso, Ligia Campos (2019, p. 627) sugere que os desafios precisam ser coletivamente enfrentados, sendo indispensável:

> [...] aprofundar o diálogo com os partidos políticos, seus quadros internos e suas candidatas, com o objetivo de informar, articular e pensar parâmetros de distribuição do percentual mínimo de 30% de mulheres; (ii) enfrentar juridicamente o problema da confusão entre recursos de programas de formação de quadros e de campanhas de candidatas; (iii) acompanhar a prestação de contas dos partidos em relação aos 30% mínimos de candidatas e de recursos para mulheres; e, além disso, (iv) é preciso também pensar, em diálogo com a experiência internacional, em mecanismos e parâmetros para o enfrentamento da violência política de gênero no país.

Sobre o tema, importante mencionar que a partir de setembro de 2015 o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizaram as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650. A referida decisão já se aplicou às eleições de 2016. Destaque confere-se aos votos das Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia. Em sua decisão pela inconstitucionalidade da doação por pessoas jurídicas, Rosa Weber reconheceu o financiamento de campanhas eleitorais e partidos políticos como uma questão delicada e de difícil equacionamento. Salientou a Ministra haver comando expresso no texto constitucional (artigo 14, parágrafo 9º, da Lei Maior) para que a legislação de regência assegure a normalidade e legitimidade das eleições contra influência do poder econômica. Outra ponderação importante da Ministra foi acerca do desequilíbrio de forças na campanha eleitoral perpetrado pelo poder capital: para ela, essa interferência pode culminar por transformar processos eleitorais em um jogo político de cartas marcadas. Por sua vez, Cármen Lúcia, também decidindo pela procedência da ADI, ressaltou a importância da igualdade de oportunidades no pleito, sendo que a influência do poder econômico disposto no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição, desiguala candidatos e partidos, já que aquele que detém maior soma de recursos reúne melhores contatos com empresas e, uma vez eleito, vai representar esses interesses, e não o interesse do povo, que legitima e embasa a democracia (BRASIL, 2015).

Por certo, as mulheres representam baixíssima ocupação das vagas dos Parlamentos, dado que aponta com clareza que elas não possuem destaque no cenário político, o que não deve servir de suporte a mitos, como a apatia política ou desinteresse pelas coisas públicas por

parte delas.

O problema central é a lógica de marginalização social, considerando que, na atualidade e do ponto de vista social, valoriza-se mais indivíduos que se destacam no mercado de trabalho e, uma vez que as mulheres não ocupam de forma igualitária os postos de trabalho – ao contrário, ficam com os trabalhos precários – a coletividade feminina acaba por não possuir o mesmo prestígio no imaginário coletivo (BAMBIRRA; MARQUES, 2018, p. 121).

O fato de a mulher ter sido deixada às margens da sociedade trabalhadora reafirma sua posição inferiorizada no contexto político. No cenário atual, em que é gritante a distância entre discurso e realidade, a divisão sexual do trabalho é tema contundente no que tange ao anseio por efetivação da igualdade, já que dos sujeitos sociais as mulheres são aquelas que ocupam as posições precárias de trabalho com maior representatividade. Nesse sentido, pode-se auferir:

> O conjunto da análise demonstra que a nova configuração das relações de trabalho coloca as mulheres em uma posição complexa e ambígua. Se por um lado, nas últimas décadas, houve um ingresso massivo das mulheres no mercado de trabalho, em empregos formais e informais e, consequentemente, um aumento de seus rendimentos, ao mesmo tempo, a concentração do trabalho feminino ocorreu em trabalhos precários e mal pagos (CIRINO, 2017, p. 76-77).

Sob o enfoque do gênero nas estruturas sociais de poder é que se pode compreender a divisão sexual do trabalho, pela qual resta definido o papel dos homens e das mulheres na sociedade, o que não é acidental, tampouco biológico: trata-se de uma construção social e histórica e, como tal, é passível de reformulação.

Anne Phillips invoca a observar que nas situações aparentemente mais iguais, as persistentes desigualdades continuadas da divisão do trabalho ainda condenam as mulheres a um papel político menor. O tempo, a confiança e o acesso definitivamente são desiguais em relação aos homens. Para ela, "a obsessão liberal com a divisão entre público e privado oculta e legitima uma desigualdade de pesos ainda mais prejudicial" (PHILLIPS, 2011, p. 350).

Ao contrário do que se omite na História, a participação feminina na política é fruto de lutas travadas pelas mulheres e suas consequentes conquistas. Contudo, mesmo atualmente, após avanços, necessário se faz reconhecer que o processo é uma constante. Corrobora Oliveira (2015, p. 29): "entre a produção teórica, o movimento social e a performance cotidiana que se pautam pela mesma insígnia, reconhece-se uma vasta amplitude de significados, sendo o denominador comum o reconhecimento da condição de vulnerabilidade em que se encontra a mulher".

É claro que a representatividade feminina é relevante não só na política, como também no espaço jurídico, pois o que se defende é a presença de mulheres nas instâncias de poder, nos

locais onde há ampla capacidade decisória. Portanto, abaixo, abordar-se-á sobre as mulheres no Judiciário, objeto central da presente pesquisa.

2.2 Mulheres no Sistema de Justiça

Conforme adiante se demonstrará, a sub-representatividade feminina não se restringe à política, mas também é realidade no cenário jurídico. A fim de contextualizar a desigualdade de gênero no Judiciário, a pesquisa buscará expor elementos gerais presentes nas carreiras jurídicas, notadamente magistratura, advocacia e Ministério Público, levantando casos recentes que demonstram com facticidade o problema de gênero. Sobre a carreira da magistratura, a pesquisa mencionará importantes personalidades para a compreensão histórica, bem como reflexos na realidade presente, quanto então apresentará o cenário atual, mediante dados e reflexões.

Em relação à advocacia, cumpre registrar o ingresso acentuado de mulheres, o que infelizmente não significa igualdade de gênero nesta carreira jurídica. Segundo dados coletados por Kalleo Coura (2017), mais de seis em cada dez profissionais dos 62.309 registrados na OAB com até 25 anos são mulheres. Na faixa etária mais sênior, entre 26 a 49 anos, 54% dos 466.452 advogados são mulheres. Nas faculdades de Direito, a maior proporção também é das mulheres: dos 852.703 dos estudantes matriculados nos cursos de Direito do país, 471.499 são estudantes do sexo feminino, o que equivale a 55% do total.

Segundo dados apresentados por Mendes e Bueno (2019), a desigualdade de gênero é realidade no meio jurídico, apesar do fato de que, em alguns Estados, como no caso do Rio de Janeiro, elas tenham ultrapassado os homens em quantidade. Segundo um recorte etário, o futuro da advocacia sinaliza ser predominantemente feminino, tendo em vista que em todos os Estados do Brasil, sem exceção, as mulheres são maioria até os 25 anos de idade. Na faixa etária dos 26 aos 40 anos, os únicos Estados onde mulheres inscritas na OAB são minoria são Piauí e Maranhão.

Apesar do grande ingresso das mulheres nas faculdades de Direito e na advocacia, elas são minoria quando a cadeia é analisada pelo topo. Ou seja, de acordo com a pesquisa de Coura (2017), 8 dos 9 escritórios analisados possuíam mais mulheres do que homens, porém as sócias representavam apenas 30%. No caso do Estado do Paraná, as advogadas representam 37% dos sócios de escritórios.

Não obstante seja relevante destacar o crescente ingresso feminino nas faculdades de Direito e na advocacia, há uma prática reiterada de desrespeito à igualdade de gênero que os

referidos números não mostram. Cotidianamente, mulheres enfrentam desafios na prática profissional, ilustrados nos casos a seguir.

Inúmeros episódios recentes atestam a falta de igualdade de gênero presente na advocacia. Em 2017, a advogada Pamela Helena de Oliveira foi questionada acerca de sua vestimenta por um magistrado durante uma audiência em que atuava, no Tribunal Regional do Trabalho, em Goiânia. O desembargador afirmou que o fórum é feito de simbologia, referindo-se às bandeiras e às togas, e criticou a roupa da advogada, alegando não ser adequado a profissional fazer sustentação oral de camiseta. Por sua vez, Pamela afirmou ter sentido grave constrangimento pela fala do magistrado, e esclareceu que o uso de determinadas roupas, como o macacão utilizado na ocasião, facilitava a amamentação de sua filha (SANTANA, 2017).

Outro exemplo de situação vexatória e abusiva ocorreu em 2018, contra a advogada negra Valéria dos Santos durante uma audiência no Rio de Janeiro. A advogada afirmou ter sentido desdém da juíza leiga que presidia a sessão desde o início da audiência, a qual negou-lhe verificar a peça de contestação da parte ré quando foi legitimamente solicitado pela causídica, para embasar a defesa de seu representado, já que o acordo havia restado infrutífero. Diante da negativa, a fim de fazer valer suas prerrogativas, a advogada foi buscar amparo do delegado da OAB e, ao retornar à sala de audiência, foi informada de que a audiência havia sido encerrada. Com o objetivo de demonstrar ao delegado as relações que estavam sendo ocorridas naquele momento, a advogada afirmou ter insistido em permanecer na sala de audiência, aguardando o delegado, momento em que foi detida e retirada com algemas pela polícia do Fórum de Duque de Caxias na Baixada Fluminense. Sobre o fato, Luciano Bandeira, então Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB do Rio de Janeiro, manifestou-se alegando perplexidade e indignação diante do fato de uma advogada, no exercício da profissão, ter sido presa e algemada, o que constitui uma afronta ao Estado de Direito, à advocacia brasileira e ao direito de defesa (GLOBONEWS, 2018).

Em 2019, mais um episódio ocorreu envolvendo uma mulher advogada. Eduarda Meyka Ramires foi impedida por servidores de entrar nas dependências do Tribunal de Justiça de Rondônia por causa de suas roupas, sob a afirmação de que ela estava “com tudo para fora”. Segundo o relato da causídica, o ocorrido se deu às 08 horas da manhã, horário em que havia grande circulação de pessoas no saguão que, ao ouvirem os comentários dos servidores, ficaram olhando para ela, aparentemente com o intuito de avaliar se ela estava, de fato, desnuda. À época, Eduarda afirmou em suas redes sociais que norma do Tribunal que versa sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia é “claramente machista e feita para as mulheres”, e que o fato jamais ocorreria a um homem, por não ter a mesma

necessidade de pensar sobre qual roupa trajar para trabalhar, a fim de evitar ser humilhado e constrangido em público. A advogada alegou indignação principalmente por se tratar de um Tribunal de Justiça que, segundo ela, deveria ser um ambiente a acolher a diversidade (COM..., 2019).

Por seu turno, cabe mencionar a Lei nº 13.363 de 2016 e um exemplo de (in)aplicabilidade. Conhecida como Lei Julia Matos, a Lei nº 13.363/2016 representa avanço no reconhecimento dos direitos e prerrogativas da mulher advogada, estabelecendo que são direitos da advogada gestante a entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X e a reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais. À advogada lactante, adotante ou que der à luz, é garantido o acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê. A Lei assegura ainda à gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição. À adotante ou que der à luz, é garantida a suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. Vale dizer que os direitos mencionados se aplicam à gestante ou lactante enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação (LEI..., 2019).

Embora a publicação da Lei nº 13.363, conhecida como Lei Julia Matos, ter ocorrido no ano de 2016, somente no ano de 2019 ocorreu a demarcação de vaga exclusiva para advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz no Estado do Paraná. A sede do Tribunal de Justiça do Paraná na Rua Mauá foi considerada a primeira unidade a realizar o feito. Vale lembrar que o nome da Lei, Julia Matos, é o nome da filha da advogada Daniele Teixeira que, requerendo preferência para fazer sustentação oral no Conselho Nacional de Justiça, teve seu pedido negado pelo então Presidente do CNJ, que a fez esperar horas pelo momento de sua fala, o que culminou em contrações que provocaram o nascimento prematuro de sua filha, a qual necessitou internação na UTI por 61 dias a partir de seu nascimento (BRASIL, 2016).

Conforme se verifica nos demais setores da sociedade, bem como nos demais contextos histórico-culturais, o cenário jurídico recente revela que as mulheres, a despeito de empreenderem esforços para a conquista de seus direitos, vivenciam cotidianamente situações vexatórias, abusivas, ilegais e discriminatórias. Além disso, conforme supra apresentado, mesmo constituindo a maioria da população brasileira e dos ingressantes nas faculdades de Direito, as mulheres enfrentam fatores estruturais que insistem em impor normas de adequação, em termos de vestimenta, conduta e ocupação. Os dados apresentados indicam a dificuldade de mulheres ascenderem na carreira de advocacia, já que entre os sócios advogados, elas

representam a minoria, demonstrando que assumem funções de subordinação, assistência ou menor protagonismo econômico e profissional.

As mesmas circunstâncias, dadas as especificidades a seguir relatadas, são enfrentadas por elas em relação ao Poder Judiciário. De fato, as mulheres representam a maioria dos ingressantes na magistratura, mas não progridem na carreira em paridade aos homens, o que sinaliza haver causas que impedem sua ascensão. Essa realidade representa a prática de divisão sexual do trabalho, segundo a qual as mulheres são vistas como mais adequadas em postos colaborativos e assistenciais, ao invés de em postos de chefia, liderança e comando, mormente ocupados pelos homens.

Considerando que se requer às mulheres um esforço maior para ingressarem em um grupo profissional masculinamente consolidado, Rennê Barbalho (2008, p. 14) elenca três barreiras relacionadas ao gênero sentidas pelas profissionais que aspiram uma posição mais elevada no campo profissional e no exercício cotidiano do trabalho. Vale dizer que o objeto de análise da pesquisa de Barbalho são as carreiras da magistratura estadual da justiça comum e da advocacia.

A primeira barreira a ser considerada é a concentração de mulheres em ocupações femininas tradicionais: o que se denomina de “guetos femininos”. A despeito da ampliação da presença feminina no Ensino Superior (cerca de 62% em 2005), os chamados “guetos femininos” reproduzem os estereótipos no mercado de trabalho, concentrando as mulheres em áreas específicas. Educação e Saúde e bem-estar social são os percentuais mais significativos, 81% e 73%, respectivamente, seguidos de Humanidades e artes, com 65%, e Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 54%. Outra barreira elencada pelo autor, no que tange a dificuldades de ingresso a posições mais elevadas dentro da carreira já ocupada pela mulher, é a enganosa aparência de igualdade de oportunidades de ascensão. De fato, essa barreira invisível inibe o acesso da mulher a cargos elevados e prestigiados na hierarquia profissional. Na advocacia, por exemplo, é verificável que as mulheres tendem às áreas de Direito do Trabalho e Direito de Família, por estarem associadas ao cuidado, mediação de conflitos, o que representaria praticamente uma extensão da vida doméstica, onde majoritariamente as mulheres assumem específicos papeis. Já na magistratura, observa-se uma presença maior de juízas nos Juizados Especiais: 1,5 maior do que no juízo comum de primeiro grau; 2,9 vezes maior do que no segundo grau e 6,6 vezes maior do que nos tribunais superiores (BARBALHO, 2008, p. 14).

Aliás, vale dizer que o nome antiquado que se atribuía a esses tribunais, Juizados de “pequenas causas”, diz muito sobre o caráter discriminatório da distribuição da atuação de

magistrados no que diz respeito ao gênero, justificado pela aparente maior vocação delas em obter conciliação entre as partes e assumirem causas de menor relevância.

A terceira barreira é o fato de que, mesmo nas profissões de maior prestígio, os rendimentos entre homens e mulheres são desiguais. Na advocacia, há um padrão de estagnação nos cargos ocupados, remuneração desigual e, conforme mencionado supra, dificuldade de acesso a cargos superiores na hierarquia profissional. Na magistratura, por se tratar de um cargo público, os rendimentos são os mesmos, porém respeitados o nível hierárquico e de promoções, fator que então desnivela homens e mulheres, vez que elas não ascendem, equitativamente, às instâncias superiores (BARBALHO, 2008, p. 14).

Acerca da análise das carreiras jurídicas, é de conhecimento geral que a formação de Direito inicialmente é comum a todos e, ao final, confere o título de bacharel em Direito. A partir de então, a depender da escolha de cada bacharel entre as possibilidades disponíveis no universo jurídico, requisitos específicos são estabelecidos, como por exemplo na carreira de advocacia, que se exige a aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Na magistratura, por sua vez, os requisitos são três anos de exercício de atividade jurídica, aprovação em concurso de provas e títulos e que o cargo inicial seja juiz substituto, o exercício do chamado estágio probatório.

Visto isso, é possível constatar que a partir da conclusão da formação em Direito (senão durante; e ainda, senão anterior, quando da própria definição do curso superior, conforme anteriormente articulado), quando da escolha da carreira, o gênero pode ser um fator influenciador, limitador ou impeditivo. Compreenda-se "escolha" no sentido amplo, sem considerar as especificidades menos superficiais de cada pessoa, pois, sabe-se, para muitos não há escolha propriamente, verdade que se aproxima ainda mais das mulheres.

Sobre isso, acertadamente Kahwage e Severi (2019, p. 54) apontam que: "os estudos sobre mulheres na profissão jurídica apontam para a existência de desigualdades de gênero comuns nas carreiras jurídicas, independente da cultura jurídica analisada".

Desse modo, em linhas gerais pode-se sugerir que a iniciativa privada resulta sendo a escolha mais acessível, pelo não acúmulo de requisitos que, por serem complexos e que se delongam no tempo, envolvem questões de viabilidade econômica, já que não é a todas possível não trabalhar para obterem recursos de subsistência tão logo concluam o curso superior, a fim de se dedicarem integralmente aos estudos para concurso público. Além disso, ao considerar fatores de afetividade, tem-se que as mulheres, mesmo as mais jovens, que já não possuem com a mesma acentuação o impositivo de casarem-se e serem mães, permanecem enfrentando o dilema de conciliarem trabalho e afeto, ou trabalho e família. Os encargos domésticos são

predominantemente femininos, o chamado trabalho não remunerado, o que gera disparidade nas escolhas disponíveis e concretização de objetivos no campo profissional. Outro fator de extrema relevância nesse cenário é

> [...] a importância que o cuidado com os filhos assume para a maior parte das mulheres trabalhadoras - e não é diferente para as advogadas - faz com que, muitas vezes, elas sejam consideradas "menos comprometidas" do que os colegas do sexo masculino, com relação ao trabalho produtivo, o que tem servido de justificativa para a não ascensão profissional de mulheres com responsabilidades familiares (BERTOLIN, 2017, p. 28).

Culturalmente, há a ideia enraizada de que o trabalho da mulher é auxiliar, de modo que o principal seria o trabalho masculino. Sob este conceito, muitas mulheres abdicam de investirem em carreiras mais complexas e de prestígio, por optarem pela afetividade, pela construção familiar no padrão heteronormativo e pelo acompanhamento do parceiro, que, neste padrão, é quem determina o domicílio familiar pelo seu trabalho tido como principal, seja do ponto de vista da valorização cultural, social, seja do ponto de vista remuneratório. Nessa esteira, oportuna é a colocação de Bruschini e Ricoldi (2009, p. 95), senão vejamos:

> Não são poucos os estudos que têm mostrado a universalidade e a persistência de uma divisão sexual do trabalho, que atribui aos homens principalmente as atividades de caráter produtivo, geradoras de renda e desenvolvidas no espaço público, e às mulheres as tarefas reprodutivas, por elas entendendo-se tanto os cuidados com o bem-estar físico e emocional dos membros da família – incluindo alimentação, limpeza, vestuário, higiene pessoal e saúde física e mental – quanto aos cuidados com a própria moradia e com a criação e educação dos filhos.

Como é de amplo conhecimento, a advocacia, na iniciativa privada, apresenta-se como uma alternativa profissional flexível, por se tratar de uma carreira demandada em quaisquer locais do Brasil. Já a magistratura traz o desafio do estágio probatório e a incerteza de transferência para comarca mais confortável à família já estabelecida.

A partir dessas reflexões, sobre as similaridades e diferenciações entre as carreiras de advocacia e magistratura sob a perspectiva de gênero, cumpre acentuar que abordar sobre iniciativa privada ou cargo público infere na maneira de se apropriar e equacionar as questões relacionadas às barreiras enfrentadas por elas. Isso porque na iniciativa privada, isto é, na advocacia, a dificuldade de ascensão pela maioria das mulheres é justificada pela valorização da competência profissional ou maior esforço das demais que alçaram cargos mais elevados e prestigiados. Assim, esse discurso neutralizador, que define a competência de algumas como fator de obtenção de sucesso na carreira, acaba por minimizar e tornar invisível a desigualdade de gênero e seu impacto nas relações profissionais, como se não fosse mais presente atualmente. As dificuldades pautadas na desigualdade de gênero parecem ser apagadas sob este discurso de

neutralidade do profissionalismo, porém estabelece um paradoxo: a desigualdade de gênero perde espaço na compreensão das relações profissionais, a fim de que a competição seja travada entre iguais, ao mesmo tempo em que, para se realizar tal competição, características tidas como femininas são reforçadas, como por exemplo a capacidade de elaborar mais de uma tarefa ao mesmo tempo, o detalhismo e outras habilidades transferidas do espaço privado doméstico à profissão. Na magistratura, tratando-se de cargo público angariado mediante concurso público de provas e títulos, as juízas, ao ingressarem na carreira, enfrentam desafios em relação aos membros mais antigos, de modo que, neste campo também, similarmente à advocacia, as características consideradas como femininas acentuam a desigualdade sob a falsa aparência de serem um fator positivo na atuação das magistradas, classificando-as como mais jovens, pragmáticas e críticas. A dificuldade peculiar da magistratura refere-se ao acesso a instâncias superiores (BARBALHO, 2008, p. 15).

Sobre isso, é cabível um relato interessante da Ministra do STF, Cármen Lúcia. Perguntada por Campos, Rothenburg e Dubeux (2015) se alguma vez já sentiu preconceito no trabalho, Cármen Lúcia afirmou que no Supremo não, em relação aos colegas, porém acredita que na comunidade jurídica em geral há preconceito. Conta ela que, em 1982, quando prestou concurso para Procuradora, ouviu de um examinador da banca na fase oral que, se ela fosse realmente muito melhor do que os outros, como diziam, ela iria passar, mas que se fosse igual a homem, teria ainda mais certeza de aprovação, pois os examinadores preferem homem como Procurador. A Ministra contou ainda que o preconceito não diminuiu em razão de ser juíza, e que é costumeiro ouvir, segundo ela, de quem não gosta de mulher em cargo público, que perdeu no processo pelo fato de que o juiz era uma mulher, porque mulher é muito mais rigorosa.

De fato, a afirmação da ministra em flagrar preconceito em uma fala que acusa o rigor da mulher, na verdade, está a demonstrar que, histórica e culturalmente, causa estranheza assistir a mulheres em cargos de comando, chefia e poder, sendo estas interpretadas como rigorosas, exigentes ou até grosseiras, como se a liderança e o protagonismo despertassem nelas características que não condizem com o feminino socialmente construído.

Em contraste ao acima colocado acerca de a advocacia ser uma alternativa mais acessível para algumas mulheres a depender das circunstâncias, outra realidade a ser considerada na articulação das carreiras de advocacia e magistratura, é a sugestão apresentada por Barbalho, de que há mulheres que, por sua vez, em dado contexto específico, prefiram a carreira pública, já que a advocacia muitas vezes se apresenta como um empecilho no equacionamento dos conflitos emocionais e na conciliação entre trabalho e afetividade, especialmente considerando o modelo de competitividade entre iguais, lógica segundo a qual

somente as mais competentes ascendem e progridem na carreira liberal, o que exige delas dedicação integral para se destacarem em um ambiente masculinamente consolidado, em que o processo de estagnação é bem maior para elas, e as promoções, bem mais acessíveis para eles. Sendo assim, a carreira pública demonstraria ser uma opção mais favorável à realidade delas, pela segurança que alegam não encontrar na advocacia deste cenário, significando a carreira pública estabilidade no emprego, na renda e no horário (BARBALHO, 2008, p. 16).

Ainda que enfrentando as peculiaridades históricas, culturais, econômicas e jurídicas, uma vez que a mulher ingressa na magistratura, o ideal de segurança e realização profissional pode ilidir-se com os desafios de progressão, promoção e acesso a instâncias superiores, conforme revelam os dados levantados em pesquisas oficiais, os quais oportunamente serão apresentados.

A desigualdade de gênero também é uma realidade no Ministério Público brasileiro. É o que revela a pesquisa de Freitas (2019), a partir da vivência empírica, do levantamento documental histórico e da observação participante dos espaços institucionais, no período compreendido entre maio de 2017 a maio de 2019. A autora constatou ter ocorrido um despertamento sobre a desigualdade de gênero nessa instituição no início de 2017, oportunidade quem promotoras de justiça de Minas Gerais observaram a pouca referência feminina nos espaços de poder do MP deste Estado, e decidiram escrever uma tese levantando dados que confirmassem a hipótese induzida de que, mesmo em Estados brasileiros de maioria feminina no MP, as mulheres não conseguem ascender a cargos decisórios ou deliberativos. A referida tese foi defendida e aclamada no encerramento do XXII Congresso Nacional do Ministério Público, ocasião em que há somente dez dias a primeira mulher a ocupar o cargo de procuradora-geral da República e presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Raquel Elias Ferreira Dodge havia sido empossada, em 18 de setembro de 2017 (FREITAS, 2019, p. 24).

Freitas (2019) faz menção do Seminário “Elas por Elas”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça na sede do Supremo Tribunal Federal, com a temática “Mulher no Poder Estatal e Sociedade”, que contou com a presença de mulheres que à época exerciam posições de destaque no sistema de Justiça do país: Cármen Lúcia (ministra do STF e presidente do STF), Rosa Weber (ministra do STF e presidente do Tribunal Superior Eleitoral), Laurita Vaz (presidente do Superior Tribunal de Justiça), Raquel Dodge (procuradora-geral da República e presidente do Conselho Nacional do Ministério Público), Grace Mendonça (advogada-geral da União) e Cristina Machado (subprocuradora-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União). Para a autora, o reconhecimento do número expressivo de mulheres

exercendo cargos de poder presidindo órgãos do sistema de Justiça do Estado brasileiro em agosto de 2018 estabelece um novo paradigma, pelo qual é demonstrado a ouras mulheres que ocupar os espaços de poder é possível, e que a desigualdade pode e deve ser afastada, à medida que os combates para a ascensão são enfrentados (FREITAS, 2019, p. 26).

Aponta o diagnóstico "Cenários de Gênero" do projeto da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP que a distância entre homens e mulheres nos espaços de poder e no exercício de cargos de membras do Ministério Público é significativa, sobretudo quando se trata de desigualdades inexplicáveis, a exemplo do Estado do Rio Janeiro que, embora possua um número acentuado de mulheres como membras, não há representação feminina nos cargos de comando. Segundo o diagnóstico, a distância fica abissal ao se confrontar os números de mulheres pós-Constituição de 1988: 73 mandatos femininos em face de 413 masculinos. Restou demonstrado que na maioria das unidades e representações do Ministério Público a desigualdade de gênero é numérica, no entanto, torna-se ainda mais gritante quando analisada a representação feminina dos principais cargos de comando e nos órgãos colegiados como membras eleitas, mesmo em Estados que apresentam maioria quantitativa feminina em seus quadros, revelando que o quantitativo numérico não é proporcional nas funções de gestão e comando (FREITAS, 2019, p. 28).

Diante do até aqui exposto sobre a desigualdade entre homens e mulheres em duas das principais carreiras jurídicas, mostra-se iminente discutir as razões dessa lacuna feminina nas lideranças do sistema de Justiça brasileiro, bem como suas consequências, já que com a prevalência masculina mantém-se sólida a reprodução de padrões sob o viés masculino nas instituições. Por certo, a problemática da desigualdade de gênero nas instituições brasileiras se refere com relevo também à magistratura, cerne da presente pesquisa.

Para obter-se compreensão da desigualdade de gênero no Poder Judiciário brasileiro, sob um enfoque histórico, convém ressaltar que somente em 1939 o Brasil teve a primeira mulher na carreira da magistratura. Auri Moura Costa, primeira juíza no Brasil, nascida em Redenção em 30 de agosto de 1910, filha de Antônio de Moura e Isabel de Moura, ingressou na Faculdade de Direito do Ceará, tendo transferido o curso para a Faculdade de Recife, onde bacharelou-se em 1933. Antes da carreira da magistratura, exerceu a promotoria nas comarcas de Quixeramobim, Granja e Russas. Seu ingresso na magistratura, por concurso público, se deu em 1939, no cargo de Juíza Municipal dos Termos de Várzea Alegre, Cedro e Canindé. Através da Lei nº 213, de 09 de junho de 1948, que instituiu a Organização Judiciária, Auri foi promovida a Juíza de Direito de 2ª entrância. Em 1953, foi designada para a comarca de Maranguape, promovida à 3ª entrância. Em seguida, em 1954, ocorreu a sua promoção à 4ª

entrância, assumindo o cargo de Juíza titular da comarcado Crato, removida para a comarca de Fortaleza em 1962, onde assumiu a 2ª e 12ª Varas Cíveis. Em 1968, alçou o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tornando-se a primeira Juíza de Direito do Ceará e do Brasil a atingir o mais alto posto da carreira da magistratura estadual. Além disso, Auri foi a primeira mulher a assumir a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o que ocorreu entre o período de 27 de maio de 1974 a 25 de maio de 1976 (CEARÁ, 2020).

Um fato curiosíssimo a se considerar da história de Auri Moura Costa é que constam dos anais do Tribunal de Justiça do Ceará (2013) que ela somente foi nomeada em razão de ter sido confundida com um homem pelo seu primeiro nome, “Auri”.

O quadro atual do Estado do Ceará, sede estadual brasileira a ter a primeira juíza do Brasil, apresenta as mulheres como minoria, representando apenas 37,7% dos 415 magistrados cearenses, ou seja, apenas 144 magistradas. No que diz respeito à carreira em segunda instância, o número é um pouco menor: dos 43 desembargadores, 14 são mulheres, representando 32,55%. Ao considerar todas as funções do Judiciário cearense, incluindo as funções de juízes, servidores, terceirizados e estagiários, as mulheres são maioria: 52,57%. Apesar de inferior ao percentual masculino e distante do ideal a ser perseguido, quando se considera a realidade brasileira como um todo, a realidade cearense parece otimista, por ser o segundo Estado da Federação a apresentar maior número de desembargadoras, ficando atrás apenas do Estado da Bahia, que possui 27 mulheres entre as 60 vagas existentes (CARVALHO, 2019).

Uma personagem que também merece destaque na magistratura brasileira, quando se trata de desafiar o contexto, apesar de sofrer as consequências vindas não somente em forma de avanços, como também de forma brutal – paradoxo presente quase sempre nas lutas das mulheres ao longo da História – é Patrícia Lourival Acioli: juíza assassinada em uma emboscada, na frente de sua casa, em Niterói, com 21 tiros, na data de 12 de agosto de 2011, resultando na condenação de 11 policiais militares ao todo pela morte. Segundo notícia publicada à época, investigadores concluíram que a juíza constava em uma lista de pessoas marcadas para morrer e era conhecida como “linha dura”, referindo-se à sua atuação no combate à milícia no Rio de Janeiro. Fontes da polícia constataram que a juíza foi responsável pela prisão de aproximadamente 60 policiais ligados a milícias e a grupos de extermínio. A atuação audaz da juíza e sua intolerância com a ação do crime organizado e das milícias expôs sua vida a risco e ameaças, culminando em sua própria morte (ALGEMAS..., 2020).

No caso de Patrícia Aciolli é possível analisar, ainda que incutida, a questão de gênero. A juíza deixou um legado à compreensão de mecanismos discriminatórios e sobre a exposição

de riscos, tocante às mulheres em especial, ao desafiar o sistema com audácia atípica por parte delas no Judiciário brasileiro.

A partir da breve contextualização, com menção de personalidades importantes da magistratura e seus respectivos desafios, cumpre registrar numericamente o Poder Judiciário brasileiro atual, com o fim de extrair possíveis reflexões quanto aos desafios sobre a discriminação de gênero e razões de superação.

De acordo com o último Censo Demográfico realizado pelo IBGE (2010), mais de 51% da população brasileira à época era de mulheres. Em números, representavam quase 3.941.819 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezenove) pessoas do sexo feminino a mais em relação ao total apurado de homens. Tal padrão de predominância das mulheres nos dados populacionais não se reproduz no percentual de magistradas do Brasil. Constatou-se pelo Censo do Poder Judiciário Brasileiros que, do total de juízes, apenas 35,9% são mulheres. Ou seja, as mulheres não se encontram adequadamente representadas na magistratura em termos quantitativos (BRASIL, 2018, p. 38).

De acordo com o período de ingresso na carreira, entre os magistrados ativos que ingressaram até 1991, a proporção de mulheres é de apenas um quarto (BRASIL, 2014, p. 37). Entre os que ingressaram a partir de 1992 e 2013, as mulheres representam cerca de 38,5%, percentual que cai para 35,9% entre 2012 e 2013. O número de mulheres ingressantes na magistratura no período estudado pelo Censo (de 1955 a 2013) aumentou, porém sempre foi menor que de homens, não tendo ultrapassando a percentagem de 38,9% em algum momento (BRASIL, 2014, p. 37).

Importante colocar, tendo em vista a alta disparidade dos números de ingresso de mulheres na magistratura em alguns períodos (por exemplo, entre 1990 e 91, 1995 e 98, 2001 e 2006, 2008 e 2011), com épocas de grande baixa após anos em ascensão, pode-se inferir que a conquista de cargos na magistratura por mulheres não é algo progressivo (BRASIL, 2014, p. 36). Em outras palavras, a questão da representatividade quantitativa das mulheres no Poder Judiciário não está prestes a se resolver pelo simples decurso do tempo, sem que haja estratégias para tanto. Vale ressaltar ainda que nos anos de 1993, 1998 e 2006, o ingresso de mulheres foi mais considerável que em 2012 e 2013, tempos mais próximos dos atuais.

Em relação aos ramos de atuação, nota-se que as mulheres atuam majoritariamente na Justiça do Trabalho (onde representam 47% de magistrados) e na Justiça Estadual (34,5%), o que nos faz remeter ao estigma social de que cuidado, assistência aos desfavorecidos e melhor capacidade conciliatória são atributos intrínsecos à mulher. Em contramão a isso, na Justiça Militar há apenas 16,2% de juízas, considerando que a disciplina e a capacidade de julgar

membros que compõem o braço forte do Estado são atributos encontrados mais comumente na força masculina (BRASIL, 2014, p. 37).

Acerca disso, Maria Bonelli (2011, p. 110), baseada em Bolton e Muzio, entende haver um mecanismo de fechamento generificado interno às profissões jurídicas, com três padrões distintos de carreira: a estratificação, a segmentação e a sedimentação. Para a autora, a estratificação significa negar às mulheres acesso ao topo da ocupação e, portanto, refere-se à linha vertical da carreira. Em seguida, a segmentação refere-se à linha horizontal, e é compreendida pela confinação das mulheres em áreas menos valorizadas, como direito de família x direito de negócios. Por fim, a sedimentação ocorre mediante a adesão, pelas mulheres, à estratégia do fechamento na perspectiva dos estabelecidos, de modo que as profissionais recorrem ao essencialismo como forma de organizar a identidade de gênero em enclaves, na tentativa de se empoderar.

Analisando os dados levantados pelo Censo, de acordo com o tipo de carreira, por sexo, tem-se que na carreira de Desembargador os homens representam a grande maioria, 78,5%, enquanto as mulheres representam apenas 21,5%. Ao avaliar as carreiras de Ministro de Tribunal Superior e Ministro do Supremo Tribunal Federal, a representação é ainda mais discrepante: elas são apenas 18,4%, enquanto eles representam 81,6% (BRASIL, 2014, p. 38). Conclui-se, portanto, que, quanto maior o escalão da carreira, menor a representação de mulheres. Considerando os cargos hierarquicamente superiores, verifica-se que elas representam a minoria de forma progressiva e ainda mais discrepante em relação aos demais níveis, o que reafirma que o desafio de ascensão enfrentado pelas mulheres também se aplica à carreira da magistratura.

A acentuada discrepância de representatividade quanto ao gênero, progressivamente maior quando analisada a hierarquia de baixo para cima, confronta a ideia de que uma mudança de perfil de gênero estaria em curso e seria inevitável por conta da pressão da oferta, já que, considerando a expansão do ensino jurídico com uma maior presença feminina, bem como a expansão do ingresso nas profissões jurídicas, o crescimento da participação feminina na magistratura seria uma consequência (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015, p. 64).

A pouca representatividade de mulheres em espaços de poder e decisão reflete o fenômeno da masculinização do comando e feminização da subalternidade, pois observa-se que, a despeito dos espaços conquistados pelas mulheres, as cúpulas de poder ainda permanecem dentro da lógica de uma cultura patriarcal. Se, quando se observa a base da carreira da magistratura, o percentual de ingresso de mulheres muitas vezes supera o quantitativo

masculino, seria natural observar o número significativo ou superior de mulheres nas instâncias superiores, o que não se verifica (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015, p. 63).

A baixa presença feminina na magistratura também repercute na ocupação de espaços relevantes como cargos de assessoria ou bancas examinadoras dos concursos públicos. Segundo os estudos realizados por Alves (2017, p. 354), uma realidade comum a outras carreiras jurídicas é a de que, superada a etapa inicial de acesso, a invisibilidade feminina tende a se acentuar à medida que as posições são afuniladas. As razões dos desafios enfrentados por elas na progressão da carreira não são exploradas pela simples apuração dos dados. A partir da fase de ingresso na magistratura, considerada como neutra e meritocrática, a autora afirma que, dado o caráter de subjetividade desses processos, não ser sabido em que grau as mulheres são convidadas para tomar parte em posições de poder ou qual a relação estabelecida entre tais posições e futuras promoções a cargos de instâncias superiores.

Sobre a disparidade de presença sob a perspectiva de gênero na magistratura brasileira, o presidente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Antonio Herman Vasconcellos, durante a realização do curso "A Mulher Juíza", em maio de 2019, afirmou: "O Poder Judiciário vem se afastando do perfil da sociedade brasileira. Dessa forma corre-se o risco de perdermos legitimidade, humanidade e qualidade jurídica" (CARVALHO, 2019).

Silva e Wright (2015, p. 188) consideram que:

> [...] apesar das conquistas obtidas, a interpretação e a aplicação das normas constitucionais no Brasil ainda são feitas majoritariamente por homens, dado que o Judiciário em nosso país, a exemplo do Parlamento, ainda é um poder numérica e ideologicamente masculinista.

Queiroz em seu estudo sobre a magistratura brasileira em transformação nos últimos anos, observa que a magistratura do Brasil envelheceu e viu reduzir a presença feminina e de integrantes de estratos econômicos mais baixos nessa carreira pública. Em um primeiro momento do estudo em comento, observa-se que o Judiciário estava alinhado com uma atuação pautada nas questões sociais e empenhados em tornar o acesso à Justiça mais democrático. Isso, principalmente porque:

> [...] essa tendência de os juízes brasileiros considerarem diferenças sociais nos julgamentos também refletia a crise do estado de bem-estar social dos anos 1970, que desencadeou um processo de desregulamentação de direitos em todo o mundo e, no Brasil, relegou ao Judiciário a função de defender os setores sociais mais atingidos pelo desmonte" (QUEIROZ, 2019, p. 82).

De acordo com o sociólogo Luiz Jorge Werneck Vianna (2018 apud QUEIROZ, 2019, p. 82), no segundo momento do estudo, já afligidos pelos efeitos negativos da crítica ao acentuado ativismo judicial, os profissionais do Judiciário passaram a ter uma postura muito mais defensiva e uma atuação que tende "a centrar seu trabalho em temas procedimentais da democracia, abandonando a preocupação com os temas sociais, muito marcantes há 20 anos".

Destaca-se que a primeira edição da pesquisa analisada, apontava para um promissor crescimento no número de mulheres na magistratura, já que entre 1990 e 1999, a participação feminina no Judiciário estava na casa dos 38% de juízas ingressantes no primeiro grau da carreira. Porém, esse número cai para 34% no período compreendido entre 2010 e 2018 (QUEIROZ, 2019, p. 81). Porém, interessante constatar que, conforme o sociólogo Marcelo Tadeu Baumann Burgos (apud QUEIROZ, 2019, p. 83), no mesmo período, os cursos de Direito têm atingido um vertiginoso contingente feminino, cuja tendência não tem se verificado na magistratura brasileira, uma vez que, desde 2010, o ingresso de mulheres tem sido cada vez menor.

Corroborando tal análise, há um estudo desenvolvido pela juíza Gabriela Azevedo (apud QUEIROZ, 2019, p. 83), Coordenadora da Comissão Mulheres da Associação dos Juízes Federais (Comissão Ajufe Mulheres), o qual aponta que não apenas o ingresso de mulheres na magistratura é reduzido, como também a progressão na carreira é muito mais complexa e quase invisível. Segundo a pesquisadora, "a proporção de desembargadoras é sempre menor do que a de juízas federais. Por isso, dizemos que há um 'teto de vidro' na carreira".

Propondo uma análise teórica sobre os dados apresentados, é certo afirmar que globalização propiciou à mulher a inserção nas áreas formais e informais do mercado de trabalho, possibilitando-lhe a remuneração por suas atividades, o que antes era raro devido ao fato de que a principal função atribuída à mulher era o cuidado integral dos filhos e do lar, algo não remunerável de forma prática (HIRATA, 2002, p. 143). Contudo, os postos ocupados por elas são dotados de maior vulnerabilidade e sua atuação é naturalmente mais dificultosa.

> Pode-se dizer que as desigualdades de salários, de condições de trabalho e de saúde não diminuíram, e que a divisão do trabalho doméstico não se modificou substancialmente, a despeito de um maior envolvimento nas responsabilidades profissionais por parte das mulheres (HIRATA, 2002, p. 144).

No mesmo sentido, Anne Phillips (2011, p. 349) entende que o ideal de inserção das mulheres no mercado de trabalho e nos espaços de decisão veio desacompanhado da justa divisão de atividades entre homens e mulheres, o que se revela inteiramente contraditório à cidadania:

> Argumentos que desprezam a relevância política da esfera privada estão contribuindo para manter as coisas como estão, pois nos encorajam a considerar que tudo vai bem a despeito do que deveria ser considerado como grandes contradições. A tirania doméstica, por exemplo, é e deve ser considerada como inteiramente em contradição com a cidadania, pois, por trás da fachada dos direitos iguais à participação e ao voto, ela segue como antes da luta por esses direitos e sua conquista. Até nos exemplos mais comuns, nos quais se "permite" que as mulheres decidam por si mesmas se vão a uma reunião ou em quem votar, o fato de que algo lhes seja permitido deve nos alertar para a inconsistência do modo como a cidadania igual está sendo proposta. Nas condições aparentemente mais iguais, as desigualdades continuadas da divisão do trabalho ainda condenam as mulheres a um papel político menor. Frequentemente excluídas pela falta de tempo ou de confiança, elas não têm o mesmo peso que os homens.

Percebe-se que, pela divisão sexual do trabalho, há uma tendência de se destinar prioritariamente as esferas produtiva, pública e decisória aos homens, de modo que as mulheres ficam relegadas ao âmbito reprodutivo e privado, devido a desafios historicamente estabelecidos como naturais.

Desta feita, é possível constatar, com base na teoria do reconhecimento e da redistribuição de Nancy Fraser, que a ausência de reconhecimento institucionaliza as relações de submissão, de como que a desconstrução de padrões de valoração cultural se mostra fundamental para dar visibilidade a grupos invisibilizados nas relações de poder assimétricas e na compensação de injustiças sociais historicamente instituídas.

Fraser (2006, p. 233) observa que demandas por reconhecimento da diferença têm mobilizado lutas de diversos grupos sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade, lutas quais têm se tornado a forma paradigmática de conflito político e de relações sociais de dominação no século XX.

Além disso, observa a autora que o gênero possui dimensões econômico-políticas, sendo um princípio estruturante básico da economia política, conforme excerto a seguir:

> Por um lado, o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho “produtivo” remunerado e trabalho “reprodutivo” e doméstico não-remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último. Por outro lado, o gênero também estrutura a divisão interna ao trabalho remunerado entre as ocupações profissionais e manufatureiras de remuneração mais alta, em que predominam os homens, e ocupações de “colarinho rosa” e de serviços domésticos, de baixa remuneração, em que predominam as mulheres (FRASER, 2006, p. 233-234).

Da divisão entre trabalho produtivo remunerado e, portanto, com maior valor social agregado, e trabalho reprodutivo e doméstico não-remunerado, com menor valor social atribuído, resulta uma estrutura econômico-política a engendrar modos de exploração, marginalização e privação marcados pelo gênero. Fraser entende que referida estrutura que constitui uma diferenciação econômico-política, e que essa diferenciação, tomada pela autora

como uma injustiça de gênero ou uma injustiça distributiva, clama por compensações redistributivas (FRASER, 2006, p. 234).

Aplicando-se a teoria de Fraser ao Poder Judiciário, é possível afirmar que, a fim de promover uma paridade de promoção e participação de mulheres magistradas, é necessário que elas sejam efetivamente reconhecidas como entes sociais, por meio de uma transformação da realidade social e da desinstitucionalização de padrões valorativos culturais e históricos que se perpetuam nas sociedades atuais.

A ausência de mulheres no Poder Judiciário vindica uma perspectiva feminista, considerando que as corporalidades, as emoções e as subjetividades, além de constituírem as demandas, são levadas em consideração pelos sujeitos que formulam as leis e julgam (NICHNIG, 2019, p. 79). Em outras palavras, é possível afirmar que, se as subjetividades e as concepções de gênero estão presentes no ato do julgamento, urge que haja paridade de gênero neste espaço.

Propõe que, a partir das epistemologias feministas e de gênero, apresenta-se uma nova relação entre o sujeito e o objeto e uma nova abordagem interdisciplinar das temáticas, sendo relevante que a contextualização e a experiência estejam presentes no processo científico, na escolha dos temas e na escrita das narrativas. A voz da ciência é masculina, branca e heterossexual, mas por meio das experiências das mulheres, torna-se possível uma nova forma e uma crítica à ciência, a partir dos saberes localizados delas. Sem dúvidas, necessário se faz que a questão de gênero seja considerada por aqueles que julgam, tendo em vista que o ato de julgar é nutrido pelas subjetividades de quem julga (NICHNIG, 2019, p. 81).

Diante do apresentado, pode-se concluir que o perfil da magistratura brasileira revela que, embora as mulheres representem a maior parte da população brasileira, esta realidade está muito aquém quando se trata de representatividade nos espaços importantes de poder e visibilidade, tais como a magistratura, notadamente quando se analisa esta carreira pública pela linha vertical, ou seja, a ascensão a instâncias superiores.

Espera-se que, na qualidade de instância de decisão e poder, o Poder Judiciário não sirva como um replicador da violência simbólica imposta contra as mulheres, sob pena de ter os seus fundamentos democráticos comprometidos diante da manutenção da invisibilidade dessas cidadãs.

3 REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Neste último capítulo, pretende-se apresentar as protagonistas da presente pesquisa – as ministras do Supremo Tribunal Federal, lançando mão de uma narrativa dos principais fatos publicados pela imprensa a respeito de cada uma, com enfoque no anúncio de seus nomes para o exercício do cargo, a realização das respectivas sabatinas, bem como a menção de decisões criticáveis ou elogiáveis – sob a perspectiva de gênero – de cada ministra. Para a realização da primeira parte deste capítulo, no que tange à investigação do teor das publicações midiáticas, utilizou-se como seleção de fontes, as seguintes: Folha de S. Paulo, Estado de São Paulo, O Globo, Correio Braziliense, Conjur, Migalhas e Jota. A seleção dos referidos veículos se deu ao fato de que são as principais fontes da imprensa nacional, com acesso virtual disponibilizado. A consulta das informações neles contidas, a seguir apresentadas, foi realizada entre o período compreendido de 1º de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021.

Pretende-se articular no presente capítulo que, ainda que o Supremo Tribunal Federal não extraia sua legitimidade a partir da representação política-eleitoral, como é o caso do Congresso Nacional, é imperativo que haja representatividade feminina em sua composição. Tratando-se da instituição que ocupa o ápice do Poder Judiciário, instância na qual se exercem as funções político-constitucionais de interpretar e aplicar as normas constitucionais por meio do controle de constitucionalidade, não se pode deixar de considerar a presença de mulheres no espaço de poder em que ocorrem as deliberações e decisões sobre o sentido da Constituição.

Finalmente, serão investigados na teoria de Nancy Fraser quais os fundamentos para a representatividade feminina na Suprema Corte brasileira. Propõe-se que verificar a presença de mulheres no Supremo Tribunal Federal é, entre outras razões, a indicação de uma sociedade democrática – igualitária e pluralista, ao mesmo tempo. Igualitária no sentido de haver paridade de gênero no acesso e, principalmente, na ascensão da carreira, por meio da desobstrução de canais neutros e invisíveis que mascaram a discriminação. Ademais, pluralista por conta da valorização e do respeito à diferença, sem adotar uma postura que ignora a diversidade.

À medida que os poderes democráticos retificam as injustiças em todas as suas dimensões, os desafios de má distribuição e não reconhecimento são mitigados e, sistematicamente, superados, mediante a inclusão e participação daquelas que, por questões histórico-culturais e, especialmente, por decisões políticas conscientes, ao longo de séculos, ocuparam lugares de subalternidade, excluídas tanto do processo de construção das normas, como também de sua interpretação e aplicação.

3.1 As Ministras do Supremo Tribunal Federal

Do total de 167 ministros que até os dias de hoje compuseram o Supremo Tribunal Federal durante o regime republicano, as mulheres são apenas três: Ellen Gracie Northfleet, Carmen Lúcia Antunes Rocha e Rosa Maria Pires Weber. O número é igual ao número de homens negros que passaram pela Suprema Corte desde o início do Brasil República – Pedro Augusto Carneiro Lessa, Hermenegildo Rodrigues de Barros e Joaquim Benedito Barbosa Gomes. Isso significa dizer que, em mais de 130 anos da Proclamação da República, o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro teve como representantes: 161 homens brancos, 3 homens negros, 3 mulheres brancas e nenhuma mulher negra, fato este que fala sobre (anti)democracia e interseccionalidade.

A primeira mulher a ocupar o cargo de ministra do Supremo Tribunal Federal foi Ellen Gracie, nomeada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em 23 de novembro de 2000. Sua posse ocorreu em 14 de dezembro de 2000 e, em 3 de junho de 2004, tornou-se Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, por eleição de seus pares. Em sessão de 25 de março de 2006, foi eleita por seus pares ao cargo de Presidente do Supremo, cuja posse se deu em 27 de abril de 2006 para o biênio 2006-2008. Por decreto de 5 de agosto de 2011, publicado no DOU, Seção 2, p. 1 em 8 de agosto de 2011, aposentou-se.

Foi em meados de outubro de 2000 que se deu o anúncio da aprovação da indicação da juíza Ellen Gracie para ser a primeira mulher a ocupar um cargo no STF, em uma vaga resultante da aposentadoria do ministro Octávio Galloti. Foram 67 votos a favor e duas abstenções. O senador Ademir Andrade (PSB-PA), autor de uma proposta de emenda à Constituição em tramitação na Casa à época, que buscava a alternância entre homens e mulheres para a ocupação das vagas abertas no STF, manifestou alegria com a indicação de Ellen Gracie, reforçando a importância da PEC (CONJUR. 2000).

Neste período, havia rumores sobre os posicionamentos e o perfil da futura ministra, tema no qual a mídia se engajou. Em uma reportagem publicada pela Folha de S. Paulo em novembro de 2000, no momento em que se discutia a privatização do Banespa, Ellen Gracie, pouco após o anúncio da indicação de seu nome para o cargo, declarou criticar a interferência do Judiciário nas privatizações, já que ao órgão compete somente a fiscalização da política de privatizações adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de desequilíbrio entre os Poderes. A reportagem também publicou um traço pessoal de Ellen Gracie: uma afirmação de que a ministra se apegava a códigos démodés, e que não usaria calça comprida em respeito ao código existente na sociedade, pelo qual o traje feminino elegante seria saia e tailleur.

Ademais, questionada sobre a questão do aborto, Ellen Gracie afirmou que, na condição de católica, desaconselharia uma mulher a fazê-lo, mas que os avanços na ciência poderão levar a legislação futura a admiti-lo até certo momento da gestação (FOLHA DE SÃO PAULO, 2000).

De fato, o percurso das mulheres no Supremo Tribunal Federal, inaugurado por Ellen Gracie, é marcado por desafios. A sabatina da primeira mulher a compor o STF foi repleta de questões de gênero, como comentários essencialistas, bem como minimizadores da relevância da representatividade feminina no STF e da discriminação de gênero.

Por exemplo, em sua arguição, o senador Ramez Tebet, do PMDB, afirmou que as cotas devem servir apenas de norte na busca pela representação feminina, porque, em verdade, existe dificuldade, e o sabem os políticos, para a arregimentação de mulheres que queiram participar da vida política e da vida pública. Afirmou também que este avanço está-se dando por uma questão cultural (CCJ, 2000).

Sua fala, porém, não correspondia à realidade da época, tampouco corresponde à realidade atual. Mesmo após mais de 20 anos da afirmação, não se verifica o referido avanço, já que a igualdade entre homens e mulheres está longe de ser alcançada nos cargos políticos e nos tribunais; também não se verifica que o pretenso avanço decorre de uma mudança cultural. A cultura enraizada na sociedade de 2000 e na sociedade atual, salvo alguns progressos, é a da divisão sexual de trabalho, que confina as mulheres aos encargos não produtivos ou aos encargos produtivos de estratos baixos e de baixa remuneração. Além da questão cultural, mencionada pelo senador, há de se reconhecer a questão econômica e a dis(paridade) de participação, que também se constituem óbices específicos às mulheres.

A fala do senador foi seguida de uma colocação bíblica, em que é possível constatar uma visão heteronormativa e essencialista das mulheres, conforme abaixo:

> Deus quando criou o mundo e fez a mulher, está na Bíblia, Ele aproveitou; Adão estava dormindo, assim diz o Gênesis, foi retirada uma parte da costela de Adão, e Deus criou a mulher e disse que ambos formariam uma só carne. Então, eu acho que fomos nós, os homens, que desobedecemos ao Criador, e as mulheres, também, por sua timidez, talvez, ficaram muito tempo dedicadas aos afazeres domésticos e não participavam ativamente. Foi uma luta gradativa, uma luta árdua que está trazendo a mulher a participar mais ativamente do interesse público, das coisas públicas (BRASIL, 2000).

No mesmo sentido foi a afirmação de Romeu Tuma, do PTB de São Paulo, enfatizando a sensibilidade como uma característica essencialmente feminina, sendo este o elemento a agregar nos julgados do STF com a presença da então primeira mulher no Supremo. Veja-se a seguir:

> Lembro-me de um conselho dado por minha mãe, senador Bernardo Cabral, quando

> jovem. Ela dizia sempre que a sabedoria árabe impera às vezes, nos pensamentos históricos. Ela dizia: O ser humano tem cinco sentidos, mas a mulher tem o sexto, a sensibilidade de projetar para o futuro próximo quais os resultados de uma decisão que, às vezes, é tomada no calor das discussões. Ela tem essa sensibilidade. E acredito que essa figura Vossa Excelência representará no Supremo Tribunal Federal – a sensibilidade, para que não haja nenhuma projeção dos resultados que possam amanhã ter que mudar as decisões do Supremo (44ª REUNIÃO..., 2000).

O senador Agnelo Alves, do PMDB do Rio Grande do Norte, recorreu ao argumento de neutralidade, como se o gênero fosse irrelevante em face da competência ou do conhecimento da pessoa em questão, conforme se extrai da afirmação abaixo:

> A questão mulher nunca me preocupou. Creio que a questão do valor é inerente à criatura humana; seja homem, seja mulher, seja jovem, seja idoso, seja branco, seja preto. O valor é o que deve prevalecer. E a Dra. Ellen Gracie nos deu aqui lições soberbas e abundantes pelo seu alto conhecimento (44ª REUNIÃO..., 2000)..

Outro comentário realizado na sabatina de Ellen Gracie a ser destacado é o de José Agripino, do PFL do Rio Grande do Norte, segundo o qual o STF teria a agregar valores com a presença dela em um sentido tendencioso de gênero:

> Não é o olhar feminino; é o olhar contemporâneo da Justiça. Eu já dei o meu voto, dei no meio da sabatina, dei com muita convicção a uma senhora elegante, de voz doce, mas de muita convicção e que certamente ajudará a Justiça do Brasil (44ª REUNIÃO..., 2000).

É notória a ênfase dada à elegância, doçura ou sensibilidade, ditas características relacionadas ao feminino. Sobre isso, Bonelli (2013, p. 06) observa que "o ingresso das mulheres no mundo do Direito veio acompanhado das marcas essencializadas do feminino e da reprodução da vida familiar, com as habilidades para o cuidado, resultando em posições profissionais estratificadas segundo o gênero". Segundo a autora, nesse modelo, "a separação entre trabalho e vida privada é diluída quando se trata da reificação do estereótipo dos cuidados como assunto de mulher" (BONELLI, 2013, p. 06).

Quando Ellen Gracie iniciou sua atuação no STF, em dezembro de 2000, não havia nem mesmo banheiro feminino no salão contíguo ao plenário, o que precisou ser construído com a chegada da primeira e única mulher a ocupar uma das 11 cadeiras do Supremo.

Em 2006, em semelhança ao ocorrido na sabatina de Ellen Gracie, quando da confirmação de seu nome como Presidente do Conselho Nacional de Justiça, a ministra foi submetida a comentários sexistas, a exemplo dos transcritos abaixo, levantados pelo estudo de Gomes, Nogueira e Arguelhes (2018, p. 861):

> "O meu voto ainda leva em conta a beleza e o charme. Assim voto com muito prazer", disse um senador; "Como ginecologista, aprendi a lidar de perto com as mulheres, a entender muito profundamente a sensibilidade feminina", disse outro. Um terceiro

> declarou que a ampla aceitação da nomeação da ministra se devia "à elegância física e moral, à dignidade e sobretudo à competência [da ministra]", e ainda outro acrescentou que Gracie estaria lá não para "ser sabatinada, mas [para ser] homenageada".

Em sessão plenária de 10 de agosto de 2011, por ocasião da aposentadoria da ministra, Celso de Mello (2011, p. 03) afirmou que:

> [...] a presença luminosa da eminente ministra Ellen Gracie, no Supremo Tribunal Federal, traduz, com notável força e expressiva significação, o reconhecimento de que o processo de afirmação da condição feminina há de ter, no Direito, não um instrumento de opressão, mas uma forma de libertação.

O ministro classificou a atuação da juíza como serena, competente e independente e, como presidente do Tribunal, uma atuação firme, sóbria e eficiente (MELLO, 2011, p. 04).

Embora elogiosa a menção de Celso de Mello a respeito da condição feminina no Direito, destoa da opinião da própria ministra aposentada, como se pode depreender de uma entrevista concedida ao site *Migalhas* ocorrida após sua aposentadoria, na qual ela afirma: "Eu acho que nós devemos nos destacar no meio, seja ele masculino ou feminino, pela nossa competência, e não exclusivamente pelo fato de sermos mulheres" (GRACIE, 2018).

Para fins desta pesquisa, oportuno se considerou elencar duas decisões de destaque da ministra Ellen Gracie. É certo que a integração e a atuação de Ellen Gracie como primeira ministra no órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro já são em si emblemáticas. Contudo, se é possível destacar uma de suas tantas práticas na mais alta Corte do país, vale mencionar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510, na qual a ministra, à época também Presidente do STF, posicionou-se favorável às pesquisas com células-tronco embrionárias.

Em seu voto, a ministra afirmou que o uso dos embriões para fins científicos é infinitamente mais útil e nobre do que o descarte vão dos mesmos, e emprestou a definição de pré-embrião da legislação britânica, segundo a qual é permitida a manipulação científica dos embriões oriundos da fertilização *in vitro*, desde que não transcorridos 14 dias contados do momento da fecundação – a chamada fase de pré-embrião. Nas palavras da ministra, a improbabilidade da utilização desses pré-embriões na geração de novos seres humanos afasta a alegação de violação ao direito à vida. Declarou: "nem se lhe pode opor a garantia da dignidade da pessoa humana, nem a garantia da inviolabilidade da vida, pois, segundo acredito, o pré-embrião não acolhido no seu ninho natural de desenvolvimento, o útero, não se classifica como pessoa" (BRASIL, 2008, p. 212).

Embora considerada discreta e conservadora, Ellen Gracie, nesta ocasião, não se ateve ao viés religioso que prega que o início da vida ocorre no momento da concepção. Ao contrário, ela prescindiu de discussões acerca do assunto, afirmando equivocarem-se aqueles que

enxergam na Suprema a figura de um árbitro responsável por proclamar a vitória incontestável dessa ou daquela corrente científica, filosófica, moral, religiosa ou ética sobre todas as demais. Neste sentido, entendeu ela, não havendo uma definição constitucional do momento inicial da vida humana, não seria papel da Suprema Corte estabelecer esse conceito.

Por sua vez, uma decisão a ser mencionada sobre a temática de gênero foi a tomada pela ministra na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54, em que restou inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. Ellen Gracie, Cezar Peluso e Carlos Velloso, vencidos, não conheceram da ação, pelo argumento de que a criação de uma nova hipótese de exclusão da ilicitude para o aborto ofenderia a separação de Poderes. Ressalta-se que a ministra, neste caso, não se mostrou a favor à interrupção da gravidez de feto anencéfalo, mas também não se mostrou contrária. Pelo fato de não ter conhecido da ação, a ministra não apreciou o mérito, razão pela qual não ficou desvendado o seu posicionamento acerca do assunto, embora em outras ocasiões ela tenha se apresentado contrária ao aborto por convicções pessoais e religiosas. Vale dizer que este fato espelha que Ellen Gracie em sua postura conservadora é fruto do próprio sistema, já que a voz de suas fontes e doutrinas foi essencialmente masculina, o que é facilmente verificável em seu voto, em que ela cita autores exclusivamente masculinos.

A segunda mulher a se tornar ministra do STF, diferentemente de Ellen Gracie, foi retratada como combativa, rigorosa, aguerrida. Cármen Lúcia, ainda no exercício de Ellen Gracie, foi nomeada em 25 de maio de 2006 pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e empossada em 21 de junho de 2006. Em 10 de setembro de 2014, tomou posse como Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e, em 12 de setembro de 2016, como Presidente do Supremo e do Conselho Nacional de Justiça.

Em 30 de maio de 2006, a *Folha de S. Paulo* (2006) frisou que a indicação da advogada mineira para o STF foi feita pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo a sexta indicação de Lula, que significava a maioria dos 11 ministros do Tribunal no momento. A publicação ressaltou que em 2003 Lula havia nomeado o primeiro ministro negro, o ministro Joaquim Barbosa. As linhas da publicação refletem a tendência progressista incutida na nomeação de Cármen Lúcia, a segunda mulher a ser nomeada ministra do STF, um passo a mais à inclusão de gênero na Corte.

Francisco Rezek, Luís Roberto Barroso, Fábio Konder Comparato e José Afonso da Silva manifestaram-se satisfeitos com a escolha da segunda ministra do STF. Rezek, ex-ministro do STF e ex-juiz da Corte Internacional da Haia afirmou: “Cármen Lúcia é uma das

figuras mais expressivas do Direito brasileiro nos últimos anos. Tem uma cultura privilegiada e uma extraordinária consciência". Já o atual ministro Barroso afirmou que Cármen Lúcia é inteligente, tecnicamente preparada e representa não apenas as mulheres, mas também os constitucionalistas em geral. Comparato acrescentou que Cármen Lúcia é uma defensora dos Direitos Humanos na sua mais integral expressão e, por sua vez, Silva a classificou como séria, muito ética e independente (COMUNIDADE..., 2006).

O *Conjur* coletou e publicou outra afirmação importante sobre a chegada de Cármen Lúcia ao Supremo:

> O Tribunal vê com grande satisfação a indicação da professora Carmen Lúcia Antunes Rocha para a vaga aberta com a aposentadoria do ministro Nelson Jobim. É intenção de todos os colegas dizer o quanto ela é bem-vinda na Casa e o quanto nós estamos na expectativa de uma pronta aprovação pelo Senado Federal da sua indicação. (...) a vinda da jurista se refletirá sem dúvida nenhuma na grande inclusão de gênero que esta Casa já experimenta (COLEGA..., 2006).

A afirmação é de sua colega Ellen Gracie, à época presidente do STF, a qual manifestou com grande alegria a chegada de Cármen Lúcia, mencionando a inclusão de gênero e o engrandecimento do Tribunal com a presença de uma professora de Direito Constitucional, autora de várias obras e respeitada por seu conhecimento jurídico (COLEGA..., 2006).

Percebe-se uma fala bastante otimista de Ellen Gracie a respeito da inclusão de gênero no STF, que ela categorizou como grande. Até então o Tribunal continha somente a sua pessoa como mulher, e Cármen Lúcia seria a segunda dentre todos os demais ministros a assumir o cargo na história da República brasileira, o que de longe significaria uma inclusão de gênero, tampouco grande.

Decerto por razões semelhantes tenha sido Cármen Lúcia a trazer uma inovação curiosa à Suprema Corte. Foi ela a quebrar uma tradição existente desde 1828, quando da criação do Tribunal, antes com o nome de Supremo Tribunal de Justiça. Foi somente em 2000, coincidentemente quando o STF passou a ter a primeira mulher em sua composição, que foi liberado o uso de calça por mulheres no plenário. Contudo, Ellen Gracie ainda não havia renunciado ao traje feminino tradicional, o vestido ou a saia, restringindo o uso de calça comprida às segundas, terças e sextas, dias em que naquele período não havia sessão plenária. Em 15 de março de 2007, Cármen Lúcia compareceu a uma sessão plenária trajando calça e blazer pretos e um colar de pérolas, o que foi notificado pela mídia. Interessante mencionar que, quando da liberação, o STF condicionou o uso da calça comprida ao uso de blazer; contudo, apesar do protocolo, Cármen Lúcia declarou que dispensaria o uso do blazer se a temperatura do plenário não fosse tão baixa.

Este fato remete ao ensinamento de Bonelli e Oliveira (2020, p. 147) acerca do referencial de autoridade associado à vestimenta. Neste viés, o ideário da neutralidade na carreira da magistratura tomou como padrão os profissionais que, historicamente, dominaram a atividade durante sua constituição e consolidação – os homens brancos socialmente favorecidos. Explanam as autoras:

> A postura da autoridade, o modelo da vestimenta, as representações do ser profissional foram elaboradas como universais, mas se apoiaram em modelos particulares que expressavam gênero, raça e classe específicos. Dessa forma, alimenta-se a força da figura da autoridade na profissão como resultado legítimo e justamente merecido de seus privilégios sistemáticos, com a inclusão subalternizada das diferenças. Outros corpos que não refletem as imagens esperadas pelos pares e jurisdicionados precisam lidar com a ausência que essa representação produz, por vezes tentando mimetizar o modelo valorizado (BONELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 147).

Em semelhança à sabatina de Ellen Gracie, na sabatina de Cármen Lúcia ocorreu a manifestação de ideias essencialistas das mulheres, bem como baseadas na neutralidade, na inexistência de discriminação de gênero ou na irrelevância do debate de representatividade feminina, a exemplo da seguinte fala, do senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas:

> Para mim a melhor coisa do mundo vai ser quando não tiver mais a necessidade de comemorar dia da mulher, porque finalmente um dia terá cessado a discriminação, terá cessado a desigualdade. [...] O senador Simon disse que espera que a gente não tenha um dia que comemorar o dia do homem para pedir igualdade, enfim (risos) (13ª REUNIÃO..., 2006).

Em sua vez, Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul, ressaltou a simpatia da futura ministra e sua capacidade de superar os homens pelo seu conhecimento, o que, embora parecesse elogioso, não deixou de apresentar um cunho de desigualdade e discriminação, sob o viés de que há uma superioridade masculina. Basta refletir se em sabatinas de pretensos ministros homens isso ocorre ou ocorreria no sentido inverso. A seguir, a fala do senador:

> Primeiro lugar, a senhora tem uma simpatia que é impressionante. É uma simpatia, eu acho que não sei se o seu lugar não era na política aqui. Porque olha, se o lugar é emocionante a análise que Vossa Excelência fez aqui (sic). A sua biografia mostra a sua competência. Vossa Excelência é mestra, é doutora, tem todos os cursos que se possa imaginar com relação à parte jurídica e à parte constitucional. Então, Vossa Excelência veio aqui e é a segunda mulher. Vossa Excelência podia vir aqui e dar uma aula de Constituição, de Direito, fazer uma esnobação em cima desses homens que estão aqui. Mas Vossa Excelência foi de uma beleza na sua exposição, de uma grandeza de espírito na sua exposição que é o que mais vai precisar naquele Tribunal (13ª REUNIÃO..., 2006)..

O discurso de neutralidade foi enfático na participação do senador Jefferson Peres, do PMDB de Amazonas, que ressaltou a competência de Cármen Lúcia e minimizou sua condição de mulher:

> Para mim é indiferente, e eu digo isso dissentindo da grande maioria, que o Supremo Tribunal Federal seja composto por onze negros, ou onze brancos, ou por onze mulheres ou por onze homens. Me importa sim saber que lá estão onze magistrados que preencham rigorosamente, os requisitos de saber jurídico e reputação ilibada. Isto o seu currículo deixa evidente (13ª REUNIÃO..., 2006).

O senador Wellington Salgado, do PMDB de Minas Gerais, repetiu uma colocação anteriormente direcionada à ministra Ellen Gracie, nos seguintes termos:

> Sr. Presidente, parece que eu não sou muito bom em sabatina. Da última vez que eu fiz uma colocação, a imprensa interpretou de forma totalmente errada. E colocou só a parte final onde eu falava em beleza e charme. Então, eu fui ao dicionário e fui ver o que é realmente beleza e charme. Eu quero dizer que nesse momento também, Dra., a sua beleza foi transparente aqui nessa Comissão. Então, eu queria dizer Presidente Antônio Carlos, que dou o meu voto, de novo, pelo seu conteúdo e também pelo seu charme e sua beleza, como o dicionário diz" (13ª REUNIÃO..., 2006).

Merece destaque a atuação da ministra Cármen Lúcia na ADPF 186, ajuizada pelo DEM contra a política de cotas raciais na Universidade de Brasília (UnB), cujo voto foi pela improcedência da ação. Disse ela: "Quem sofre qualquer tipo de preconceito – a escolha do verbo é prévia, pois preconceito é sofrimento – percebe que esses princípios constitucionais viram retóricas repetidas, consentidas na linguagem, mas iludidas na prática" (BRASIL, 2012, p. 131). É claro que essa afirmação foi feita sobre as cotas, porém é perfeitamente aplicável à questão de gênero, bem como é possível extrair qual a posição da ministra sobre o preconceito: em suas palavras, qualquer tipo de preconceito é sofrimento, e reflete à pessoa, alvo de preconceito, que os princípios são retóricos, e não praticados de modo geral.

No voto, Cármen Lúcia contou uma história pessoal de que, no início da década de 90, presenteou duas sobrinhas suas com bonecas artesanalmente feitas, e que ambas eram negras. Segundo a ministra, uma das sobrinhas encantou-se com a boneca recebida, ao passo que a outra, de pele negra, rejeitou o presente, alegando que a boneca não era linda, conforme a tia colocava, mas que era "feia", por parecer-se com ela mesma. A ocasião revelou à família que, "em algum lugar sem amor, a menina construía dentro de si uma imagem negativa de si", por não se identificar com o padrão estético construído pela sociedade (BRASIL, 2012, p. 133).

Uma prática de Cármen Lúcia que chama a atenção na temática de gênero é a dedicação ao combate à violência doméstica. Segundo Monteiro (2017), em reportagem publicada na *Agência CNJ de Notícias*, o combate à violência doméstica foi uma das prioridades do primeiro ano de gestão da ministra, responsável pela instituição da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário (cujas diretrizes e ações resultaram na inclusão da campanha "Justiça pela Paz em Casa"). Outra iniciativa do CNJ, que contava com Carmen Lúcia como Presidente, foi a XI edição da Jornada Maria da

Penha, realizada no Tribunal de Justiça da Bahia, com a discussão de ações implementáveis pelos tribunais como forma de garantir políticas de prevenção e combate à violência doméstica e de gênero.

Sobre isso, convém explicitar a forma como a mídia retratou Cármen Lúcia às vésperas de assumir a presidência do STF. A *Folha de S. Paulo* a definiu como disciplinada e religiosa, elaborando inclusive uma caricatura de sua pessoa com esses elementos. Registrou que a futura presidente do STF pretendia marcar sua gestão como um exercício de pacificação social, e que sua maior preocupação era a superpopulação carcerária e a situação das presas grávidas, segundo sua declaração: "É uma prioridade que vou levar no colo". Disciplinada, Cármen Lúcia negou que chegaria ao comando do Judiciário "com a faca nos dentes", mas afirmou ter "uma madre superiora" dentro de si (VASCONCELOS, 2016).

Ainda, a reportagem enfatizou que, embora religiosa, a ministra votou a favor da Marcha da Maconha, da união gay, do aborto de anencéfalos e da cota para negros. Aliás, quanto a este último, cabível uma observação: questiona-se qual seria a relação entre a religiosidade da ministra com o tema de cota para negros, senão o liame progressista, conforme ela foi caracterizada neste e em outros veículos de informação em algumas oportunidades. "Ela sabe separar fé e jurisdição", declarou para a *Folha de S. Paulo* o ex-presidente do TRF-4, o desembargador Vladimir Passos de Freitas (VASCONCELOS, 2016).

Em seção intitulada *Blazer e Calça*, a reportagem mencionou que juízes e advogados lembram que, quando procuradora, Cármen Lúcia era uma crítica do Judiciário e "batia forte" nos juízes. Aduziu, ainda, que há quem tenha dúvidas sobre sua capacidade de enfrentar os grupos de pressão, havendo também os que criticam seus discursos com frases de efeito e seu gosto pelas "luzes da ribalta" (MINISTRA..., 2016) – um ataque (não) sutil ao seu provável protagonismo. Este é um exemplo pelo qual seja possível sugerir que a mulher "durona", exigente e desafiadora de protocolos – assim considerada, muitas vezes, tão-somente por adotar uma postura assertiva – acabe por gerar um incômodo no seu meio.

A fonte também registrou que Cármen Lúcia é solteira, além de mencionar seus hobbies – a música e a literatura, elencando seus livros e obras musicais preferidos. Sobre o caráter implícito ou sugestivo deste destaque do jornal, conveniente se questionar se a menção de seu estado civil seria impactante em seu perfil diferenciado e menos convencional como mulher e magistrada.

Em diversas oportunidades, a segunda mulher a chegar ao Supremo afirmou que o STF é machista como o Brasil, que sente discriminação de gênero e que as mulheres são mais interrompidas ou impedidas de falar. Em sua primeira sessão como presidente do STF,

conforme publicou a *Folha de S. Paulo*, ela declarou:

> Há tanta discriminação contra a mulher, ao contrário do que aqui foi dito [...]. Acho que não preciso de muitos dados de literatura. Preciso da experiência da minha vida e das experiências das mulheres com quem convivo. Temos uma sociedade extremamente preconceituosa. Estou falando de cátedra (MASCARENHAS, 2016).

Cármen Lúcia segue como ministra do Supremo, acompanhada de mais uma mulher, Rosa Maria Pires Weber, indicada e nomeada também por uma mulher, à época Presidenta da República Dilma Rouseff, em 15 de dezembro de 2011, sendo empossada no cargo em 19 de dezembro de 2011.

Rosa Weber chegou ao STF para ocupar vaga aberta pela aposentadoria de Ellen Gracie. Antes de chegar ao TST em 2006, atuou como magistrada durante 30 anos na Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Com o anúncio de sua indicação, o *Conjur* enfocou que Rosa Weber é defensora da independência, celeridade e informatização do Poder Judiciário, segundo sua declaração: "O juiz deve aplicar a lei com isenção, livre de pressões e com independência" (ROSA..., 2011).

Autoridades do meio jurídico mostraram o reconhecimento à feliz indicação de Rosa Weber ao cargo de ministra do STF. Ophir Cavalcante, então presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil afirmou: "Foi juíza do trabalho desde cedo, encerrou sua carreira no TST e a nossa expectativa é das mais otimistas, de ela trazer para o STF a visão social e humanista, muito necessária para que se apliquem os princípios constitucionais em favor da sociedade". No mesmo sentido, Nelson Calandra, à época presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, reforçou a cultura humanística de Rosa Weber, e enfatizou a condição de gênero, afirmando: "A sua visão como mulher, como juíza, como jurista, eu acredito, vai fazer toda diferença nos vereditos do Supremo daqui por diante" (ROSA..., 2011).

Em sua sabatina, podem-se extrair elementos de gênero, assim como das anteriores ministras. Quanto ao seu desempenho na sabatina, o *Jota* (2015), em uma avaliação do placar de ministros nomeados pelo PT (Lula e Dilma), publicou que a terceira ministra do STF passou por uma dura sabatina, recebendo 14 votos negativos no plenário do Senado. Testada especialmente pelos senadores Demóstenes Torres e Pedro Taques, Rosa Weber teve seu desempenho classificado por alguns senadores como fraco (RECONDO; CARNEIRO, 2015).

É possível destacar algumas afirmações ocorridas na sabatina de Rosa Weber. A primeira a ser elencada é a de Marcelo Crivella, do PRB do Rio de Janeiro, de acordo com o qual ela refletia o caráter e a moral da mulher brasileira que muito o orgulhava. Veja-se a seguir a fala do senador:

> Eu verifiquei nas respostas de nossa candidata que ela, quando provocada, mostra suas convicções, seus argumentos. Não é só aquela poesia gaúcha que ouvimos ao final da sua apresentação "dos campos verdes dos pampas". Ela também traz todas as resistências de caráter e de moral da mulher brasileira, que muito nos orgulha. Não tenho dúvida de que temos uma grande candidata e de que o Supremo se engrandecerá com a presença da nossa Rosa Maria, a Rosa da rosa (64ª REUNIÃO..., 2011).

À semelhança da sabatina de Ellen Gracie, houve também um comentário sobre a aparência física de Rosa Weber, entretanto com uma ênfase à despretensão, à humildade e à respeitabilidade da futura ministra. Foi comentado até sobre a escolha da cor de seu traje na ocasião. A fala foi do senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul:

> Conheço a senhora, sua vida, sua biografia. Conheço os atos de humanidade que Vossa Excelência faz anonimamente, sem aparecer em absolutamente coisa nenhuma. Sei que Vossa Excelência é exageradamente humilde, veio até aqui de preto. Quer dizer, poderia ter vindo com uma cor mais bonita; Vossa Excelência é uma senhora bonita, respeitável. Parece que faz tudo para não se apresentar. Mas falo do fundo do meu coração, vou dar o meu voto com muita tranquilidade. Acho que estamos dando um voto realmente muito importante. A senhora vai exercer um papel excepcional lá e algo que posso dizer aqui, garantido, é a sua seriedade, sua dignidade, sua firmeza e, o que para mim é muito importante, seu lado humano e social (64ª REUNIÃO..., 2011)..

Nomeada por Dilma Rousseff, Rosa Weber se deparou com o comentário de Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo, o qual afirmou que, para que fosse instituída de fato a renda básica, aprovada por consenso pelo Congresso Nacional, faltaria apenas, "quem sabe, uma ministra mulher, uma nova ministra do Supremo Tribunal Federal que transmita à Presidenta Dilma Rousseff que é uma boa ideia, que pode colocar em prática, porque já está na lei" (BRASIL, 2011). Sobre isso, é possível extrair do tom sarcástico da afirmação do senador a ideia essencialista de que "mulher entende mulher".

Em sua atuação, um posicionamento de destaque de Rosa Weber sob a perspectiva feminista foi seu voto na ADPF 54, na qual defendeu a exclusão da interrupção ou antecipação do parto de feto anencéfalo do rol dos crimes contra a vida, nos termos dos artigos 124 e 126 do Código Penal. A ministra sustentou que, considerando o conceito de vida do Conselho Federal de Medicina, o que está em questão não é o direito do feto anencefálico à vida, por não reunir condições de desenvolver uma vida com a capacidade psíquica, física e afetiva inata ao ser humano. Na verdade, segundo a ministra, em questão está o direito da mãe de escolher seguir com uma gestação cujo fruto nascerá morto ou morrerá em curto espaço de tempo após o parto, sem desenvolver qualquer atividade cerebral. Nas palavras de Weber, "a gestante deve ficar livre para optar sobre o futuro de sua gestação do feto anencéfalo", e "a postura contrária, a meu juízo, não se mostra sustentável, à luz dos princípios maiores dos direitos, como o da dignidade da pessoa humana, consagrada em nossa Carta Maior, no seu artigo 1º, inciso III"

(BRASIL, 2012, p. 136).

Já um posicionamento de Rosa Weber desfavorável sob a perspectiva feminista se deu no caso da estudante Rebeca Mendes da Silva Leite, em novembro de 2017. A ministra negou o pedido de interrupção da gravidez feito pela estudante, a qual acabou realizando o procedimento na Colômbia. O pedido foi realizado com base na ADPF 442, da qual Weber é relatora, em que se discute a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. O entendimento da ministra foi de que, como a ADPF ainda não havia tramitado no STF, o pedido da estudante deveria ser desconsiderado por não haver amparo jurídico (BRASIL, 2018).

Rosa Weber também é conhecida por agregar importantes contribuições na esfera eleitoral. Na data de 25 de maio de 2020, Weber passou o comando da Corte Eleitoral a Luís Roberto Barroso. Nos termos de reportagem publicada no site oficial do TSE, a gestão da ministra deixou importantes contribuições para a Justiça Eleitoral, como o incentivo à participação feminina na política, a intensificação do combate à desinformação no processo eleitoral e a implantação do julgamento virtual (BRASIL, 2020).

É geralmente sabido que as eleições de 2018 representaram ao Brasil uma extrema polarização. Ataques dirigidos à Justiça Eleitoral e, ainda hoje, ataques ao Supremo Tribunal Federal, através da disseminação da desinformação e das chamadas *fake news* demonstram o desafio dos membros do Judiciário no papel de conduzir as investigações e mitigar as afrontas à democracia e aos ditames constitucionais.

Neste contexto, releva-se a atuação de Rosa Weber, no comando do TSE neste período histórico tão crítico. Estêvão Waterloo, secretário-geral do Tribunal considerou que a postura serena e firme da ministra na condução do processo eleitoral marcou sua gestão na Presidência e contribuiu grandemente para o fortalecimento do processo democrático (BRASIL, 2020).

Além do pleito geral de 2018, outro momento emblemático em que a gestão da ministra Rosa Weber foi evidenciada é a crise ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19). Esta é a opinião do juiz auxiliar da Presidência do TSE, Ricardo Fioreze, segundo o qual impôs à então chefe da Corte a necessidade de decisões rápidas quanto à adoção de formas diferenciadas de execução das atividades, como o teletrabalho e os julgamentos por videoconferência (BRASIL, 2020).

Na ocasião das declarações por parte do atual Presidente Jair Messias Bolsonaro sobre fraude nas eleições de 2018 que o elegeram, Rosa Weber manifestou-se em nota garantindo a presteza e transparência do TSE para investigar o fato, caso exista qualquer elemento de prova que sugira algo irregular. Reiterou que “o sistema brasileiro de votação e apuração é reconhecido internacionalmente por sua eficiência e confiabilidade” (TSE..., 2020).

Rosa Weber foi a primeira mulher a comandar o TSE durante eleições presidenciais. Antes dela, a ministra Cármen Lúcia havia ocupado a presidência da Corte, mas durante as eleições municipais em 2012. Sua atuação na esfera eleitoral também teve um significado importante às mulheres quando nas eleições de 2018 Weber determinou, em consulta formulada por parlamentares, que pelo menos 30% dos recursos do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda eleitoral gratuita devem ser destinados a campanhas de mulheres candidatas, considerando que a participação das mulheres nos espaços políticos é um imperativo do Estado.

Do ponto de vista de discriminação de gênero, não se pode deixar de mencionar uma ocasião emblemática envolvendo a ministra Rosa Weber. Em 2017, numa sessão em que se discutia o desequilíbrio nas relações de gênero no Tribunal, Cármen Lúcia citou um estudo feito por Tonja Jacobi e Dylan Scheweers, pesquisadores da Escola de Direito da Northwestern University, nos EUA. No estudo intitulado *Justice, Interrupted: The Effect of Gender, Ideology and Seniority at Supreme Court Oral Arguments*, os pesquisadores analisaram transcrições de sustentações orais na Suprema Corte americana durante anos e a conclusão foi de que integrantes homens interrompem mulheres três vezes mais do que homens. Ainda, o levantamento revela que, embora as ministras usem menos a palavra que os ministros, são interrompidas na fase de sustentação oral de forma significativamente maior. A menção do estudo por Cármen Lúcia ocorreu após um debate sobre quem tinha direito à palavra na sessão. Na ocasião, a presidente do STF Cármen Lúcia afirmou: “Ministra Rosa Weber, Vossa Excelência tem a palavra para voto”, a qual, por sua vez, respondeu: “Ministro Lewandowski, o ministro Fux é quem tinha me concedido um aparte”. Cármen refutou: “Agora é o momento do voto...”, pelo que Fux afirmou: “Concedo a palavra para o voto integral (risos)”. Cármen então, questionou: “Como concede a palavra? É a vez dela (sic) votar!”. Foi então que, antes de Rosa Weber votar, Cármen Lúcia mencionou a pesquisa, e revelou: “A ministra Sotomayor (dos EUA) me perguntou como é isso no Brasil. Eu disse: lá, em geral, eu e a Rosa, não nos deixam falar. Então, não somos interrompidas” (NÃO..., 2017).

Conforme se pode verificar de toda a trajetória das ministras do STF, antes e após sua posse, é acentuado o contraste de gênero, construído por meio da distribuição desigual de privilégios e desvantagens a partir de um viés implícito, que favorece o percurso dos homens em um ambiente receptivo e cria dificuldades para as mulheres que, por sua vez, precisam se ajustar ao espaço, conforme ensinam Bonelli e Oliveira (2020, p. 143).

Vale lembrar que, quando as mulheres superaram numericamente os homens nos cursos de Direito, forjou-se uma expectativa de que em pouco tempo estariam em maior proporção na magistratura também, sob a ideia de que a ascensão aos postos mais altos na

carreira como a segunda e terceira instâncias seria uma questão de tempo, o que não se verificou (BONELLI; OLIVEIRA; 2020, p. 145).

Outro fator equivocado, partindo muitas vezes das próprias magistradas, é o da não identificação do gênero como um fator de discriminação na carreira, considerando que não há na lei impedimentos que causem barreiras, o que causa uma percepção jurídica de igualdade de oportunidades, associada a uma construção do "ser magistrado" baseado em um éthos masculino, que na prática é ressignificado como neutro. O resultado é que a compreensão formal desse dito julgamento imparcial não situa de modo substantivo as partes e o acesso desigual à Justiça (BONELLI; OLIVEIRA; 2020, p. 146).

Rememora-se o que foi colocado no início deste capítulo. De toda a História do Supremo Tribunal Federal na era republicana do Brasil, temos apenas 3 mulheres brancas do total de 167 ministros da cúpula do Judiciário. Os diferentes marcadores sociais – gênero, raça, classe etc., que indicam a ausência de representatividade da sociedade brasileira no STF, notadamente a feminina, remetem ao modelo tridimensional de análise de Nancy Fraser, o qual vindica reconhecimento, redistribuição e representação, conforme a seguir se discorrerá.

3.2 Contribuições da teoria de Nancy Fraser à sub-representatividade feminina no STF

Considerando a relevância de situar a presente pesquisa em seu recorte teórico, oportuno abordar acerca da produção teórica de Nancy Fraser, notadamente as contribuições teóricas que são pertinentes, embora no primeiro momento não relacionadas diretamente, à sub-representatividade feminina no Supremo Tribunal Federal.

Neste intuito, convém esclarecer que a pesquisa no item 3.2.1 foi realizada com base na análise das principais – assim consideradas por esta autora, pelo critério de pertinência com o tema do presente trabalho – obras de Nancy Fraser. Já no item 3.2.2, a contribuição teórica de Fraser é relacionada diretamente ao tema central da pesquisa, em especial a teoria tridimensional da autora – reconhecimento, redistribuição e representação.

3.2.1 Alguns fragmentos da produção teórica de Nancy Fraser

Nascida em Baltimore em 1947, Nancy Fraser é considerada uma das principais teóricas da segunda onda do feminismo dos Estados Unidos. Desde seus primeiros escritos, a filósofa estadunidense identificou-se com a tradição de pensamento social denominada Teoria

Crítica, comumente chamada de Escola de Frankfurt, traduzindo uma nova maneira de conceber a ciência e a sociedade, e valendo-se fortemente dos diagnósticos e perspectivas transformadores apresentados por Karl Marx. Por suas importantes contribuições em debates sobre reconhecimento, redistribuição, participação, políticas afirmativas, capitalismo, democracia, justiça e feminismo, Fraser tornou-se referência na teoria crítica feminista. Ficou majoritariamente conhecida por seu debate com Axel Honneth acerca da teoria do reconhecimento, legando contribuições a campos do pensamento social, como a teoria feminista, a sociologia política e a filosofia da justiça (SILVA, 2013, p. 18).

Nancy Fraser alinhou-se aos frankfurtianos, de modo que sua tradição teórica contém como características primordiais a crítica imanente e a normatividade. O pensamento crítico, muito diferente de um positivismo descritivo de fenômenos, busca assumir a normatividade da emancipação na construção de conceitos críticos que não se restrinjam à mera designação dos objetos, mas tenham como essência revelar sua própria negação. Fraser construiu o fundamento de seu pensamento por meio de um diálogo crítico com teóricos dessa tradição, mas principalmente com Jürgen Habermas. Intrigante observar que Fraser se alinhou à uma antiga proposição de Marx para uma filosofia crítica, esboçada em uma carta a Arnold Ruge, de setembro de 1843 – um texto sem pretensão de sistematização teórica, e cujas ideias do autor seriam posteriormente reelaboradas. Este fato parece denotar que Fraser utilizou-se do esboço de Marx como um ponto de partida para formular sua própria proposição de teoria social crítica. O desenvolvimento subsequente de sua produção indica que Fraser não intencionou, necessariamente, propor a continuação do projeto de Marx, mas sim, utilizou-se dele como um argumento inicial de autoridade para desenvolver seu próprio entendimento. Baseada no projeto de Marx, Fraser elabora seu próprio modelo, assumindo uma perspectiva feminista no debate de determinadas questões contemporâneas das lutas sociais, o que resulta na formulação de um conceito normativo de justiça que problematiza a exploração, a dominação cultural e o autoritarismo nas sociedades capitalistas (SILVA, 2013, p. 20).

Além disso, de todo o pensamento social de Fraser é possível detectar a presença marcante de termos como “emancipação”, “transformação” e “socialismo”, o que reforça o entendimento de que a autora intentou compreender o papel emancipatório dos movimentos sociais e as exigências normativas para a construção efetiva da justiça. Ademais, Fraser demonstra conceber as dimensões material e simbólica da vida social como imbricadas, sendo que uma separação entre ambas somente se operaria validamente de forma analítica. Outro traço relevante na produção fraseriana é o posicionamento feminista: é notório que as lutas das mulheres são um importante objeto de estudo para a pensadora (SILVA, 2013, p. 21).

Sobre este ponto, interessante mencionar que em seu primeiro livro, *Unruly Practices* (1989), ela mesma se apresenta como uma acadêmica radical, atenta aos debates teóricos e às práticas políticas possíveis e existentes, perseguindo o objetivo emancipatório de aclarar as lutas e os desejos de uma época. É desse modo, como uma intelectual crítica politicamente engajada, que, anos após essa obra, Fraser considera que o feminismo tenha chegado a um impasse, à medida que sucumbiu a uma compreensão unilateral da realidade social, bem como a noções simplistas de identidade, separando economia de cultura e, ainda, dando um peso maior à cultura em detrimento da economia. Nesse sentido, as intervenções de Fraser sobre o feminismo teriam o objetivo central de resolver esse impasse (BRESSIANI, 2020, p. 77).

Em sua obra traduzida em espanhol *Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente*, além de elaborar uma crítica à esfera pública existente, Nancy Fraser elabora também uma crítica ao conceito habermasiano de esfera pública, problematizando sistemicamente a compreensão de Habermas acerca do assunto.

A respeito da esfera pública existente, Fraser (1991, p. 32) afirma que, por meio da circulação de discursos que constroem o senso comum, a esfera pública produz consenso, representando a ordem existente como natural ou, pelo menos, não como uma armadilha imposta. Assim, incluindo participação e representação suficientes de interesses múltiplos, a esfera pública em sua forma madura permite a muitas pessoas, na maioria das vezes, reconhecerem a si próprias em tais discursos. Observa a filósofa que as pessoas, em última instância prejudicadas pela construção social do consenso, conseguem encontrar nos discursos de esfera pública representações de seus interesses, aspirações, problemas e ansiedades próximas o suficiente de suas autorrepresentações, identidades e sentimentos vivenciados. Desta feita, tais pessoas consentem à norma hegemônica à medida que suas perspectivas culturalmente construídas são retomadas e articuladas com outras perspectivas, promovidas pelos projetos sócio-políticos hegemônicos.

Quanto ao modelo discursivo habermasiano de esfera pública, Fraser considera a valorização de sua importância para a democracia, entretanto propõe uma reconstrução de suas ideias no sentido de ampliar a potencialidade da teoria da esfera pública enquanto crítica contemporânea da democracia burguesa representativa realmente existente. Em outros termos, isso fortaleceria e enriqueceria um projeto político socialista, plural e radicalmente democrático (SILVA, 2013, p. 46).

A concepção fraseriana de esfera pública é no sentido de que o discurso político seja direcionado tanto às instituições oficiais quanto a um debate público mais amplo, na medida em que definições dominantes das situações sociais e interpretações legítimas das necessidades

sociais são construídas, fazendo competir os discursos mediante a argumentação, conflito e negociação dos agentes. Em suma, para Fraser, esfera pública seria justamente o espaço onde se dão essas disputas, conflitos, negociações e consenso, essenciais à democracia. Observa-se, portanto, que a construção do modelo de Fraser está atrelada à preocupação política de teorizar sobre os limites da democracia contemporânea, com o fim de ampliá-la e radicalizá-la em uma forma participativa. Assim, no entendimento da autora, a luta política é concebida em duas dimensões: institucional e discursiva. Institucional, referindo-se ao aparato do Estado, leis e instituições oficiais, e, discursiva, compreendendo as relações intersubjetivas e interculturais como espaços de relações políticas. Na perspectiva fraseriana, portanto, uma sociedade democrática comportaria estreita relação entre as dimensões institucional e discursiva, tendo em vista que uma questão não está sujeita à intervenção estatal legítima até que seja debatida por uma ampla variedade de públicos discursivos (SILVA, 2013, p. 36).

Em seguida, na obra traduzida em português *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista*, Fraser (2001, p. 232) apresenta o argumento da redistribuição e reconhecimento, sendo que, em seu entendimento, a justiça demandaria necessariamente a presença desses dois elementos. A autora desenvolve duas maneiras genéricas de compreensão da injustiça: a econômica e a cultural (ou simbólica). Econômica seria a injustiça que se fundamenta na estrutura econômico-política da sociedade, cujos exemplos podem ser citados como a exploração, a marginalização e a privação. Por sua vez, a injustiça cultural (ou simbólica) tem seu fulcro nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, e seus exemplos são a dominação cultural, o ocultamento e o desrespeito. A injustiça econômica se remediaria pela "redistribuição", compreendida pela autora por um conjunto de fatores como redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou transformação de outras estruturas econômicas básicas. Quanto à injustiça cultural ou simbólica, o remédio seria uma mudança cultural e simbólica, envolvendo a revalorização das identidades culturais desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados, bem como o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural e, radicalmente, podendo envolver uma transformação abrangente dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Tais fatores compõem o conjunto genericamente chamado de "reconhecimento".

Fraser (2001, p. 234) coloca que, sendo o gênero tanto uma diferenciação econômico-política quanto uma diferenciação de valoração cultural, é possível enquadrá-lo simultaneamente na problemática do reconhecimento e da redistribuição. Sob o viés da injustiça do reconhecimento, oportuno dizer que a desvalorização feminina, promovida pelo

androcentrismo e pelo sexismo cultural, reflete danos às mulheres como a violência e a exploração sexual, a violência doméstica generalizada, as representações banalizantes, objetificadoras e humilhantes na mídia, a discriminação atitudinal, a negação de direitos legais plenos e proteções igualitárias e, para fins deste trabalho, enfatiza-se, a exclusão ou marginalização das esferas públicas ou centro de decisão.

Nesta obra, aparentemente, a autora decide expor o dilema de conciliar os mecanismos de reconhecimento e redistribuição, sendo que a versão feminista do dilema seria questionar de qual forma as feministas podem lutar para abolir a diferenciação de gênero e, ao mesmo tempo, valorizar a especificidade de gênero (FRASER, 2001).

A seguir, na obra *Reconhecimento sem ética?* a autora dá continuidade às discussões sobre o dilema redistribuição-reconhecimento. Em face deste dilema, Nancy Fraser (2001) considera como ponto central de sua estratégia o rompimento com o modelo padrão de reconhecimento – o da "identidade", segundo o qual a identidade cultural específica de um grupo é o que exige reconhecimento, sendo que, o não reconhecimento seria a depreciação de tal identidade pela cultura dominante e o consequente dano à subjetividade dos membros do grupo. Por sua vez, a reivindicação de reconhecimento seria a reparação deste dano, requerendo a união dos membros do grupo para a criação de uma cultura própria auto-afirmativa, a fim de remodelar sua identidade coletiva. Para Fraser, contudo, o primeiro problema deste modelo é o fato de que, considerando o não reconhecimento como um dano à identidade, a estrutura psíquica é enfatizada em detrimento das instituições sociais e da interação social.

Nas palavras da autora, "ele arrisca substituir a mudança social por formas intrusas de engenharia da consciência" (FRASER, 2001, p. 106). Ou seja, à medida que a identidade de grupo é posta como objeto do reconhecimento, os membros individuais são moralmente pressionados a conformarem-se à cultura do grupo, resultando, muitas vezes, na imposição de uma identidade de grupo singular e drasticamente simplificada, que nega a complexidade das vidas dos indivíduos, a multiplicidade de suas identificações e as interseções de suas várias afiliações. Outro problema a ser apontado deste modelo de reconhecimento é que as interações transculturais são ignoradas, na medida em que as culturas são tratadas como profundamente definidas, separadas e não interativas, promovendo o separatismo e o enclausuramento dos grupos, ao invés de interações entre eles. Ademais, ao negar a heterogeneidade interna dos grupos, o modelo é considerado problemático por obscurecer as disputas por poder e autoridade que ocorrem *dentro* dos grupos, encobrindo o poder das facções dominantes e reforçando a dominação interna (FRASER, 2001, p. 106).

Enfim, contrapondo-se ao modelo da identidade, Fraser (2001, p. 107) propõe um

modelo alternativo de reconhecimento – o modelo de *status*, tratando o reconhecimento como uma questão de *status* social. Sob este viés, diferentemente do modelo da identidade, o que exige reconhecimento não é a identidade específica, singular, auto-afirmativa e autopoiética de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social. Por consequência, o não reconhecimento não consiste na depreciação da identidade coletiva, mas sim, na subordinação social, ou seja, ser privado de participar como um igual na vida social. Desse modo, a reparação da injustiça requer uma política de reconhecimento que visa à superação da subordinação, tornando o sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros como um igual. Em suma, afirma a autora:

> [...] as reivindicações por reconhecimento no modelo de *status* procuram tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par. Elas objetivam, assim, desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam (FRASER, 2001, p. 109).

Considerada como uma das principais expoentes da segunda onda do feminismo dos Estados Unidos, Nancy Fraser (2009, p. 14), em sua obra *O feminismo, o capitalismo e a astúcia da História*, almeja: reconstruir a crítica da segunda onda feminista ao capitalismo androcêntrico organizado pelo Estado em relação à integração com as três perspectivas sobre justiça – redistribuição, reconhecimento e representação; esboçar a desintegração desta constelação e o recrutamento seletivo de algumas de suas tendências para legitimar o capitalismo neoliberal e, por fim, esboçar perspectivas para recuperar a promessa emancipatória do feminismo. A autora situa a segunda onda feminista em um momento específico da História do capitalismo, no contexto do que ela denomina de "capitalismo organizado pelo Estado", compreendido como a formação social hegemônica e/ou uma formação social na qual os estados exerceram um papel ativo em conduzir as suas economias nacionais. Essa expressão é utilizada pela autora para referir-se aos Estados de Bem-estar Social da OCDE e aos Estados desenvolvimentistas ex-coloniais do período pós-guerra, pelo fato de ter sido nestes países que a segunda onda feminista irrompeu no início da década de 1970 (FRASER, 2009).

Como ponto de partida para a discussão acerca desta explosão, Fraser (2009, p. 15) apresenta quatro características definidoras da cultura política do capitalismo organizado pelo Estado, quais sejam: o economicismo, o androcentrismo, o estatismo e o Westfalianismo, e, em seguida, delibera sobre a segunda onda do feminismo contra cada uma de tais características.

No entendimento de Fraser (2009, p. 30), o surgimento da segunda onda do feminismo coincidiu com uma mudança histórica no caráter do capitalismo, da variante organizada pelo

Estado, que reúne as características acima mencionadas, para o neoliberalismo. Desta feita, questiona Fraser ter sido ou não coincidência que a segunda onda do feminismo e o neoliberalismo prosperassem em conjunto. Para a autora, o ponto de divergência entre o feminismo e o neoliberalismo recai sobre as formas pós-tradicionais de subordinação de gênero, ou seja, coações na vida das mulheres que não adotam a forma de sujeição personalizada, mas decorrem de processos estruturais ou sistêmicos nos quais as ações de muitas pessoas são mediadas de forma abstrata ou impessoal. No casamento, por exemplo, ocorre um ciclo de vulnerabilidade assimétrica, em que a responsabilidade tradicional das mulheres para a criação e educação dos filhos ajuda a moldar o mercado de trabalho que as desfavorecem, o que resulta em poder desigual no mercado econômico e, por sua vez, reforça o poder desigual na instituição familiar. Nesse sentido, pode-se dizer, a percepção fraseriana é a de que tais processos de subordinação mediados pelo mercado são a própria essência do capitalismo neoliberal.

Em seguida, ao longo das últimas décadas, Fraser desenvolve uma terceira dimensão política das (in)justiças. Seu entendimento é o de que haveria formas especificamente políticas de impedir a paridade de participação, as quais não poderiam ser reduzidas à má-distribuição e ao falso reconhecimento (FRASER, 2005, p. 305).

Entretanto, de modo congruente, os trabalhos fraserianos recentes não abandonam como objeto de análise as possibilidades de promoção da integração entre reconhecimento e redistribuição. A autora aponta que a História não caminhou na direção de integrar reconhecimento e redistribuição, tendo em vista que ser notório que as lutas por reconhecimento continuaram a florescer, porém em um contexto em que a desigualdade material permaneceu amplamente inquestionada (FRASER. 2009, p. 24).

Para Fraser (apud BRESSIANI, 2020), em *Fortunes of Feminism. From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*, há um outro motivo para isso, além do deslocamento da redistribuição ao reconhecimento – o fato de as demandas por reconhecimento e críticas feministas terem sido cooptadas pelo neoliberalismo, a fim de legitimar uma transformação estrutural da sociedade capitalista. Observa a autora que a reivindicação pela entrada das mulheres na esfera da produção, a ensejar o desmoronamento do salário familiar e permiti-las maior autonomia financeira, consistiu na justificativa para a redução massiva dos ganhos salariais. Outro ponto relevante a se perceber nas afirmações de Fraser é o de que o neoliberalismo ressignificou demandas pela inclusão de membros de diversos grupos oprimidos em cargos de liderança dos quais eram marginalizados e excluídos. Neste sentido, instando promover um discurso de inclusão pelo topo, o neoliberalismo buscou, em tese, atender a demanda de uma pequena elite de grupos minoritários, sem, contudo, questionar efetivamente

as causas estruturais das opressões em geral experenciadas por tais grupos. Segundo Fraser (2019), o próprio feminismo exemplifica esta questão: embora muitos atualmente pareçam compreendê-lo como um movimento que luta pelo aumento da presença das mulheres em cargos de liderança, a compreensão restrita da emancipação das mulheres não confronta a divisão sexista do trabalho, bem como as decorrentes hierarquia profissional e desigualdade de salários e condições de trabalho. Ao contrário, o objetivo, de modo simplista, parece se resumir na inclusão de mais mulheres no topo, o que resulta em um neoliberalismo progressista na forma de um feminismo somente para o 1%, de forma a mobilizar elementos de discursos emancipatórios que conferem um verniz progressista à precarização dos empregos, à dupla jornada para as mulheres mais pobres e aos níveis salariais menores (BRESSIANI, 2020, p. 85).

Feminismo para os 99%: um manifesto, publicado em 2019, é uma obra de Nancy Fraser com duas outras autoras – Cinzia Arruza e Tithi Bhattacharya, que, como o próprio título sugere, é um manifesto em forma de ensaio pretensamente popular, com texto curto e leitura fácil, para um público-alvo mais vasto.

Nas palavras de Fraser (2019):

> [...] o manifesto é uma tentativa de articular um novo rumo para o movimento feminista, que durante as duas últimas décadas tem estado dominado por um feminismo corporativo e liberal [...], de mulheres gestoras e diretoras, de mulheres relativamente privilegiadas, na sua maioria brancas, com formação e de classe média ou média-alta, que tentam avançar no mundo dos negócios ou nos meios de comunicação. O seu plano é basicamente progredir na hierarquia das empresas, para serem tratadas da mesma forma que os homens da sua classe e terem o mesmo salário e o mesmo estatuto igualitário, é um feminismo que não tem muito a oferecer à grande maioria das mulheres, que são pobres ou da classe trabalhadora e que não têm esses privilégios, que são imigrantes, trans… Esse feminismo do 1% ou, quando muito, dos 10%, manchou o nome do feminismo, associando-o ao elitismo, ao individualismo e à vida empresarial. Deu-lhe mau nome e associou-o ao neoliberalismo, à financeirização e à globalização com políticas que atacam a classe trabalhadora. Nós as três queríamos propor uma alternativa a isto, e não estamos sozinhas, porque há outras feministas de esquerda que também estão a tentar fazê-lo. [...] por isso, o feminismo dos 99% não significa apenas os 99% das mulheres, significa os 99% dos seres humanos sobre o planeta. Esta é a ideia geral do Manifesto.

Em 2020, em sua contemporânea obra com Rahel Jaeggi *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica*, Nancy Fraser e Rahel (2020 apud BRESSIANI, 2020, p. 87) reconhecem haver um vínculo entre capitalismo e subordinação de gênero, entre outros elementos, como opressão racial, crise ecológica, crise da democracia e crise econômica. As pensadoras apontam para a possibilidade de vincular esses diferentes conflitos sociais em uma mesma teoria crítica do capitalismo. Na condição de ordem social institucionalizada, o capitalismo estaria intimamente relacionado com a crise social e as diversas formas de opressão.

Por todo o apresentado, é possível valer-se das propostas de Fraser (2009, p. 31) para

a questão da sub-representatividade feminina no Supremo Tribunal Federal, fundamentada, entre outros, na divisão sexual do trabalho. Assim, oportuno considerar a descentralização do trabalho assalariado e a valorização das atividades desmercantilizadas, executadas amplamente pelas mulheres, reivindicando uma crítica ao androcentrismo. Além disso, sugere-se a adoção de uma análise plenamente tridimensional de injustiça, em que haja uma integração equilibrada das dimensões de redistribuição, reconhecimento e representação, reconectando a crítica feminista à crítica do capitalismo. Ademais, considera-se relevante reivindicar a efetividade da democracia participativa, propondo-se uma nova organização de poder político pelo aumento do poder dos cidadãos, de modo a fortalecer o poder público, domesticar os mercados e guiar a sociedade no interesse da justiça.

Sob os ideais de Fraser, o problema de gênero sediado no Supremo Tribunal Federal brasileiro perpassa, necessariamente, pela junção com outras forças progressistas, a fim de construir-se uma ordem política escalar múltipla e democrática em todos os níveis, que combine subsidiariedade com participação, com vistas a retificar as injustiças em todas as dimensões, ao longo de todos os eixos e em todas as escalas.

3.2.2 Reconhecimento, redistribuição e representação: teoria tridimensional de Nancy Fraser aplicada à representatividade feminina no STF

Conforme apresentado em tópicos anteriores, Nancy Fraser foi uma feminista de relevo da segunda onda, e refletiu a compreensão de que esta fase do feminismo desabrochou com o radicalismo da Nova Esquerda ao lado de novos movimentos sociais desafiadores das estruturas normatizadoras da social-democracia pós-Segunda Guerra.

Neste momento, a eclosão da segunda onda feminista ensejou uma crítica a cada das quatro características do Estado norte-americano – o capitalismo organizado pelo Estado: o economicismo, o androcentrismo, o estatismo e o Westfalianismo. Em relação à crítica tecida a tais características durante a segunda onda feminista, especialmente no ponto economicista, as feministas de segunda onda compreenderam a necessidade de substituir a visão monista de justiça por um entendimento tridimensional da justiça, o qual compreendesse economia, cultura e política.

No viés anterior, o problema da desigualdade era visto sob uma ótica quase exclusivamente marxista e, portanto, reducionista, com enfoque somente na luta de classes, desconsiderando qualquer outra relação subjetiva de raça, etnia, credo, gênero e outros elementos, o que provocaria omissões e lacunas na análise das relações sociais. Assim, ampliou-

se o entendimento acerca das injustiças sociais, mediante o alargamento do viés econômico e a inclusão ao debate de questões relacionadas à sexualidade, violência doméstica e reprodução. Também se verificou que a feição burocrática-administrativa do capitalismo estatal não mais servia aos interesses feministas. A ideia de que o "o pessoal é político" visou romper com a dicotomia público-privado, base do pensamento liberal (CABRAL, 2012, p. 89).

Acerca disso, aplicável à questão da sub-representatividade feminina no STF a referida proposta de ruptura da dicotomia público-privado, ao trazer ao espaço político questões antes somente tratadas como especificamente privadas. À medida que as mulheres são relegadas ao espaço privado, sem a devida apreciação e enfrentamento de questões tidas como privadas, a exemplo da sexualidade, gênero e reprodução, os espaços de poder são marcados pela baixíssima representatividade feminina.

Neste sentido, Fraser (2001, p. 233) articula que o gênero é um princípio estruturante da economia política, já que, por um lado estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo remunerado e trabalhado reprodutivo e doméstico não remunerado, sendo este último atribuído às mulheres como sua responsabilidade primordial; e, de outro lado, o gênero também estrutura a divisão interna ao trabalho remunerado entre ocupações de remuneração mais alta, nas quais predominam os homens, e ocupações de serviços domésticos, de baixa remuneração, chamadas pela autora de "colarinho rosa", nas quais predominam as mulheres.

Ademais, importante afirmar que a ideia de Fraser e das feministas de segunda onda, corroborada por esta dissertação, não consiste em negar o valor das instituições estatais, porém, ao contrário, intenta-se inserir os pensamentos e valores feministas nas instituições, a fim de maximizar sua atuação e visibilidade (CABRAL, 2012, p. 90).

Sob esta ótica, a rejeição das instituições estatais não seria a estratégia ao enfrentamento do problema de sub-representatividade das mulheres no STF. Ao contrário, o que se busca é infundir nas instituições valores feministas, de modo a promover um Estado democrático e participativo que empodere todos os cidadãos. A relação entre Estado e sociedade – e, aqui, pode-se entender o STF e a sociedade – seria construída de modo a transformar os objetos vistos como passivos da política de bem-estar social em sujeitos ativos, empoderados à participação de processos democráticos de interpretação da necessidade. Seguindo essa linha, o objetivo a ser perseguido não se apoia em desmontar as instituições estatais, mas em transformá-las em agências que expressam justiça de gênero.

Como já apresentado, a concepção de justiça e, *a contrario sensu*, de injustiça de Nancy Fraser é pautada em uma teoria social crítica, na qual insere-se a justiça de gênero como uma das facetas de um projeto político mais amplo a abranger, simultaneamente, o viés

econômico, cultural e político. Inicialmente, a teoria da justiça de Fraser é bidimensional, ou seja, visa demonstrar que as demandas por justiça social perpassam por duas esferas de desigualdade: redistribuição e reconhecimento. *A posteriori*, a teoria passa a ser tridimensional, ante a inclusão de uma terceira esfera, a política, com o fim de solucionar o problema da representação.

Acerca da redistribuição e do reconhecimento, a autora busca combater a perspectiva dualista, segundo a qual essas duas esferas são vistas como mutuamente excludentes ou incompatíveis, e propõe uma teoria de justiça que as compreenda como complementares entre si. Enquanto a redistribuição se refere a demandas de desigualdade na estrutura econômica, o que requer como solução uma reestruturação econômica, o reconhecimento direciona-se a analisar padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, demandando, como remédio, uma transformação cultural ou simbólica (FRASER, 2001, p. 232).

Os sujeitos que compõem a sociedade moderna e complexa não enfrentam somente uma ou outra injustiça, mas enfrentam mutuamente questões de distribuição e reconhecimento. Assim, as injustiças combinadas seriam enfrentadas por meio da distribuição de recursos e da superação dos padrões institucionalizados. Segundo este entendimento, os eixos de subordinação não são considerados separadamente, mas sim, conjuntamente, e elementos como gênero, raça, sexualidade e classe social são compreendidos como interseccionados, de maneira a influir nos interesses e identidades de todos (GODINHO, 2017, p. 53).

Neste cenário, enfrentar a questão da sub-representatividade feminina no STF perpassa necessária e mutuamente pela problemática da redistribuição e do reconhecimento, tendo em vista que o gênero, uma vez considerado não somente como uma diferenciação econômico-política, mas também uma diferenciação de valoração cultural, abarca elementos de sexualidade e de classe. Sobre isso, Fraser (2001, p. 234) ensina:

> O gênero é, em suma, um modo bivalente de coletividade. Ele contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o insere no âmbito do reconhecimento. Naturalmente, as duas faces não são claramente separadas uma da outra. Elas se entrelaçam para se reforçarem entre si dialeticamente porque as normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia e a desvantagem econômica das mulheres restringe a "voz" das mulheres, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. O resultado é um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica. Para compensar a injustiça de gênero, portanto, é preciso mudar a economia política e a cultura.

Essa realidade que conjuga gênero e classe se verifica nos dados levantados pela pesquisa de Bonelli e Oliveira sobre a magistratura brasileira. Em uma entrevista realizada por

Bonelli (2013, p. 28), um desembargador assumiu que a experiência francesa orienta nossas escolas de magistratura no Brasil, no sentido de ter-se cautela para que a carreira de magistratura não se torne uma carreira feminina, já que as mulheres não exigem o aperfeiçoamento salarial, porque o segundo salário, para elas, é tão-somente um auxílio à economia doméstica. Assim, contentando-se as mulheres com qualquer salário e sem reivindicar melhorias, por ser o seu o salário secundário, as conquistas da magistratura são colocadas em risco. Conforme verificado pelas autoras, a participação das mulheres na magistratura francesa foi tomada como paradigma a ser evitado no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), com base no temor da perda de prestígio, cuja causa foi associada à feminização da carreira. A queda na remuneração e o enfraquecimento da instituição foram associados ao aumento do número de juízas na carreira. No caso da França, com a presença feminina se tornando majoritária no início dos anos 2000, verificou-se que a entrada de mulheres socialmente mais bem posicionadas conteve um pouco a referida perda de status na magistratura, porém não foi suficiente para gerar igualdade na ascensão; ao contrário, acentuou-se a diferenciação vertical segundo o gênero, já que as mulheres se apresentaram menos no exercício da direção institucional, que seguiu assumida pelos magistrados (BONELLI; OLIVEIRA; 2020, p. 145).

Nesta situação prática, é possível visualizar o ensinamento de Fraser, segundo o qual o gênero possui tanto a face de economia política, quanto a face cultural-valorativa, sendo ambas cumulativa e simultaneamente consideradas. Por essa razão, os problemas de economia e de cultura valorativa demandam remédios que se inserem tanto no âmbito de redistribuição, como no de reconhecimento. Como se trata de problemáticas interseccionadas e cumulativas, também não podem ser tratadas separadamente quando do enfrentamento e superação. Conforme é acertadamente observado pela autora, o problema de sub-representatividade feminina no STF reflete as duas faces do gênero. O que é refletido, a bem da verdade, é o próprio modo bivalente da coletividade em questão, sendo acertado afirmar que a sub-representatividade feminina no STF retrata o quanto a sociedade brasileira apresenta, de modo acentuado, tanto o problema de má distribuição de recursos, como de não reconhecimento de grupos vulnerários, como é o caso de mulheres e negros.

Outro ponto mencionado por Fraser a inspirar a presente reflexão é o de que as duas faces do gênero, acima mencionadas, se entrelaçam e se reforçam entre si dialeticamente, porque as normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia. Reiterando o que foi articulado, a composição desigual sob o aspecto de gênero reflete que a cultura androcêntrica enraizada na sociedade brasileira é institucionalmente ratificada, à medida que os representantes do Estado possuem um padrão valorativo e

institucionalizado que privilegia os homens e desprivilegia as mulheres, resultando na ínfima participação delas nas esferas públicas.

De igual modo, a composição desigual do STF também possui um aspecto econômico, de classe. É certo que a desvantagem econômica mencionada por Fraser se relaciona diretamente com a divisão sexual do trabalho. Relegadas aos trabalhos não produtivos (reprodutivos, domésticos), as mulheres não possuem a mesma paridade de participação na vida cotidiana e nas esferas públicas se comparadas aos homens, porque segundo a cultura androcêntrica, têm de enfrentar óbices muitas vezes não visibilizados, como é o caso das tarefas de cuidado com a casa, criação dos filhos etc. A conciliação entre a vida privada e vida pública é especialmente custosa a elas. Culturalmente, embora apagada a figura do homem provedor, há resquícios de discriminação no que tange à mulher ser protagonista profissional e economicamente. Se solteira, a mulher é pressionada à união, ao casamento e a ter filhos, por imperar na sociedade o padrão heteronormativo – e há casos em que a mulher sente receio de ser prejudicada por optar algo diverso da heteronormatividade, tendo em vista que, culturalmente, ser acompanhada de uma figura masculina transmite seriedade, estabilidade, o que são, por sua vez, elementos que influenciam uma eventual concessão de cargo de direção, por exemplo. De outro lado, se casada, é o homem a determinar o domicílio do casal, sendo a mulher aquela que acompanha, auxilia, inclusive na profissão e na remuneração, que são consideradas secundárias. Uma vez superada a fase de ingresso e posse, as mulheres também enfrentam óbices não visibilizados. Assumir cargos de direção requer independência econômica e renúncia (ao menos parcial) dos encargos domésticos e relacionados aos filhos e, nestes casos, muitas delas nem sequer se candidatam aos cargos de destaque, por fatores de culpa, sobrecarga e desestímulo familiar e social. Aquelas que confrontam esses fatores e se candidatam, sofrem óbices menos ainda visibilizados, como os critérios subjetivos para a eleição desses cargos. A falta de tempo, espaço e confiabilidade para fazer o chamado trabalho de "corredor", que consiste em estabelecer contato com figuras influentes, tomar um café, se fazer conhecida, bem como fazer conhecida a pretensão de assumir os cargos diretivos. Por vezes a mulher, especialmente aquela que não se encontra no padrão heteronormativo, sente receio de ser mal interpretada por fazer essas abordagens. Ocorre, portanto, de a mulher evitar tomar tais iniciativas e perder oportunidades ou, se decidir pelo contrário, sofrer de fato essa má interpretação. Ademais, sabe-se que a figura do "ser magistrado" é masculina, usa terno e possui uma postura própria que é tida como inerentemente de liderança e autoridade. Confrontar esse padrão é um desafio, já que, ao contrário, as mulheres são vistas como amáveis, sensíveis, assistentes, aquelas que vêm para somar, ou seja, um complemento ao principal, que é o

masculino.

No caso da magistratura, a desigualdade de gênero no ingresso e na ascensão é especialmente subestimada, pois, tratando-se de concurso público, dá-se a ideia geral de que a condições de ingresso e ascensão são as mesmas para homens e mulheres, de modo que o gênero não está em questão, mas apenas a competência, o esforço e a capacidade, elementos que são vistos pela sociedade, e até pelos magistrados, sob um véu de neutralidade. A verdade é que as mulheres possuem, do ponto de vista econômico e cultural, muito mais dificuldades e exigências, que obstam uma representação igualitária no Judiciário.

Para prosseguir a aplicação teórica de Fraser ao problema concreto da sub-representatividade feminina no STF, convém retomar que, além da dicotomia – que não deixou de se apresentar como um dilema – redistribuição-reconhecimento, foi incorporada uma nova perspectiva: a representação. A fim de atribuir uma visão completa da justiça social, a teoria de Fraser passou a abranger essa terceira dimensão, devido a uma maior preocupação com o desafio das injustiças interligadas de má distribuição e não reconhecimento, as quais geram como resultado uma divisão desigual das áreas de poder às expensas dos pobres e desprezados. Desta feita, emerge uma nova fase da política feminista – a transnacional, diante da constatação de que as lutas de má distribuição e não reconhecimento não são levadas adiante e não são bem-sucedidas, em decorrência do que é chamado pela autora de mau enquadramento – quando o Estado territorial é imposto a fontes transnacionais de injustiça, tornando-se visível a terceira dimensão da justiça de gênero: a representação. Nas palavras da autora:

> Como a entendo, representação não é apenas uma questão de assegurar voz política igual a mulheres em comunidades políticas já constituídas. Ao lado disso, é necessário reenquadrar as disputas sobre justiça que não podem ser propriamente contidas nos regimes estabelecidos. Logo, ao contestar o mau enquadramento, o feminismo transnacional está reconfigurando a justiça de gênero como um problema tridimensional, no qual redistribuição, reconhecimento e representação devem ser integrados de forma equilibrada (FRASER, 2007, p. 304).

O modelo teórico tridimensional de Nancy Fraser sobre justiça de gênero, aqui aplicado à sub-representatividade feminina no STF, consiste em combinar redistribuição, reconhecimento e representação com o fim de mitigar os desafios do mau enquadramento refletidos na exclusão de algumas pessoas e grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres, da paridade de participação na sociedade, propiciando um espaço comum, democrático e igualitário em que as decisões possam ser igualmente debatidas, avaliadas e corrigidas.

A representação é incorporada à teoria mediante uma nova esfera, junto às esferas econômica e cultural: a esfera política. Assim, além da dimensão econômica da redistribuição e da dimensão cultural do reconhecimento, a construção da justiça demanda uma luta por

representação. Sendo assim, para Fraser (2009 apud SILVA, p. 158), além de oportunizar um acesso igualitário a bens materiais, bem como superar as hierarquias de status mediante o reconhecimento, deve-se superar a falsa representação, a qual pode ser compreendida como um terceiro tipo de injustiça a ser remediada. A representação, por sua vez, consiste em viabilizar que os sujeitos sejam genuinamente representados nos espaços decisórios, e sejam vistos como interlocutores legítimos nesses espaços, fazendo com que estes espaços sejam regidos por procedimentos democráticos.

Necessário esclarecer que a dimensão política da teoria não é considerada como principal; ao contrário, é fundamental às dimensões econômica e cultural. Assim como a reivindicação de distribuição e reconhecimento depende da representação, a capacidade de exercer representação depende das relações de classe e status. Isso significa dizer que a capacidade de influir no debate público e na tomada de decisões com autoridade depende não somente das regras formais de decisão, mas também das relações de poder enraizadas na estrutura econômica e na ordem de status (FRASER, 2008, p. 49). Também é necessário esclarecer a paridade de participação não introduz uma terceira dimensão à teoria, como se fosse, ao lado da redistribuição e reconhecimento, a resposta à injustiça de gênero. Na verdade, a paridade participativa é o conceito normativo central para a compreensão da justiça.

Desta feita, oportuno tomar como exemplo a adoção do paradigma francês ao TJSP, conforme mencionado anteriormente. Embora tenha se conquistado o ingresso massivo das mulheres à carreira da magistratura, ou seja, tenha ocorrido representação, restou demonstrado que isso se deu por conta de se tratarem, majoritariamente, de mulheres de boa posição social. Por outro aspecto, o reconhecimento não se manteve, já que a ascensão aos cargos de direção foi inviabilizada a elas. Neste caso concreto, é possível visualizar os elementos de classe e status como meios recíprocos de injustiça de gênero. Por essas razões, é acertado afirmar que, na concepção fraseriana, redistribuição, reconhecimento e representação são elementos cumulativamente imbricados no conceito de justiça.

Por certo, considerada como o critério normativo do modelo de justiça de Nancy Fraser (2006, p. 42), a paridade de participação expressa a ideia de que a justiça exige que os acordos sociais permitam que todos os membros da sociedade participem efetivamente e interajam paritariamente e, para tanto, sejam observadas duas condições: objetiva e subjetiva. A condição objetiva estabelece que a distribuição de recursos materiais seja realizada de modo a garantir independência e voz aos participantes. Por sua vez, a condição subjetiva determina que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem o mesmo respeito a todos os participantes e promovam a igualdade de oportunidades para a conquista de estima social. Pode-

se dizer que a condição subjetiva refere-se às demandas por reconhecimento, e a condição objetiva às demandas por redistribuição.

Aplicada à problemática da sub-representatividade feminina no STF, a paridade de participação possui duas nuances significativas no que tange às condições objetiva e subjetiva. A condição objetiva, ao propor uma distribuição de recursos materiais destinada a garantir independência aos participantes da sociedade, visa obstar meios de dependência e desigualdade econômicas que resultem em disparidade de participação. Isso significa dizer que, no caso das mulheres, tanto no ingresso, quanto na manutenção e ascensão na magistratura, o efetivo enfrentamento da questão econômica é quesito fundamental à melhoria de representatividade feminina na carreira. Na lógica da divisão sexual do trabalho, segundo a qual o trabalho não remunerado é responsabilidade primordial das mulheres, assim como o trabalho remunerado de estratos e salários mais baixos, o aumento da representatividade feminina no STF tem relação direta com a independência econômica, já que isso é um fator a obstar a paridade de participação nos espaços de poder.

De outra sorte, a condição subjetiva visa coibir normas institucionalizadas que depreciem sistematicamente algumas categorias de pessoas e as qualidades associadas a elas, por meio da proposta de mudança nas relações de gênero, baseada em um modelo de justiça abrangente, apto a trabalhar simultaneamente com as três dimensões de injustiça – redistribuição, reconhecimento e representação (CIRINO, 2017, p. 182).

Neste ponto, importante mencionar que, conforme observado por Bonelli e Oliveira (2017, p. 146), há uma construção da figura do magistrado a partir de um éthos masculino, como se a magistratura possuísse histórica e culturalmente uma vestimenta, uma voz e uma conduta estabelecidas a partir do masculino. Este cenário engendra uma percepção de neutralidade da figura do magistrado, como se o gênero não fosse importante, já que, conforme dito, as condições de acesso à carreira – o concurso público – são, em tese, as mesmas para todos. Outrossim, este cenário também acaba por construir as noções aparentemente imparciais ou neutras de competência, postura, firmeza e seriedade, as quais, na prática cultural e social, se revelam características associadas positivamente ao masculino. A despeito disso, de acordo como já articulado, há elementos implícitos e não devidamente enfrentados como a questão econômica e a questão de status, que são desiguais às mulheres. Portanto, é correto concluir que a representatividade feminina no STF requer a desconstrução sistemática de normas institucionalizadas que depreciam as mulheres e suas características, por meio da promoção de um modelo de justiça amplo, a incluir as diversas formas de ser magistrado.

Em aproveitamento às ideias de Fraser sobre paridade de participação, urge afirmar que, sob uma perspectiva democrática, a justiça não deve ser um requisito imposto externamente, determinado sobre a cabeça daquelas que obriga. Ao contrário, deve ser construída e realizada na medida em que seus endereçados também possam se considerar como autores. Quando a sociedade possui um Poder Judiciário diverso no que tange ao gênero, em especial o Supremo Tribunal Federal onde se discutem as questões mais complexas e elaboradas de justiça, os processos discursivos da esfera pública, ao invés de apresentar um público único, demonstra uma pluralidade de públicos concorrentes, o que contribui para o enriquecimento do debate e das decisões. À medida que os grupos socialmente vulneráveis, assim consideradas as mulheres, estilos culturais desigualmente valorados pela sociedade e pelas instituições são inseridos nos espaços de poder, permitindo que demandas de gênero sejam debatidas pelas e para as sujeitas em questão.

CONCLUSÃO

Os estudos feministas permitem a compreensão de que as lutas das mulheres contra a ordem estabelecida em cada tempo e contexto possuem demandas específicas, o que pode ser traduzido nas ondas do movimento feminista, e consistem em reivindicações por direitos civis e políticos, direitos reprodutivos e sexuais, direitos sociais, direito à educação e ao trabalho, direito ao planejamento familiar, entre outros. A fim de conferir uma perspectiva feminista à pesquisa, foi apresentado inicialmente o feminismo, como teorias e movimentos sociais, e suas três fases, com a exposição dos principais coinceitos e reivindicações que compuseram o movimento. A despeito das reivindicações próprias de cada onda do feminismo, ainda não exauridas, em especial a igualdade de gênero na vida pública, tem-se que a profunda paridade de participação na sociedade, sob a perspectiva de gênero, não é verificável na prática social atual, não passando muitas vezes de mera promessa subscrita na Constituição e em outras cartas. Essa realidade se aplica aos espaços de poder, em especial, ao Poder Judiciário e seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal Federal.

Se às mulheres, historicamente, sempre coube a condição de não sujeitas políticas e não cidadãs, bem como a função complementar, auxiliar, assistencial nos espaços da sociedade, aos homens coube a função de comando, liderança e protagonismo. Essa lógica, fruto de uma divisão sexual do trabalho, correspondeu a investigação no segundo momento da pesquisa, a qual teve por finalidade demonstrar como se deu a dinâmica de inclusão das mulheres em três das principais carreiras jurídicas, quais sejam a advocacia, o Ministério Público e a magistratura nacional, bem como apresentar que o problema de igualdade de gênero é comum a todas as carreiras jurídicas, notadamente quanto à ascensão a cargos de destaque.

O enfoque do presente trabalho voltou-se ao Supremo Tribunal Federal, ápice do Poder Judiciário: um campo seleto de amplo poder decisório e interpretativo sobre a Constituição brasileira, em que a representatividade feminina é ínfima ou, pode-se dizer, praticamente nula. Durante todo o período republicano, dos 167 ministros que compuseram a mais alta Corte do Brasil, apenas três são mulheres: Ellen Gracie Northfleet, Carmen Lúcia Antunes Rocha e Rosa Maria Pires Weber. Fator intrigante é que o número de mulheres é igual ao número de homens negros que passaram pela Suprema Corte desde o início do Brasil República. Já as mulheres negras nunca tiveram representatividade no STF.

O ingresso e a trajetória de Ellen Gracie, Carmen Lúcia e Rosa Weber são marcados por diversos desafios de gênero, conforme fora possível extrair das notícias publicadas no período de suas nomeações, dos comentários realizados em suas sabatinas, de seus

posicionamentos em casos emblemáticos com liame progressista ou de gênero e das vivências com seus pares homens enquanto exerceram e exercem a representatividade feminina na Suprema Corte.

Em suma, o retrato de representatividade do órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, em mais de 130 anos da Proclamação da República, é o de 161 homens brancos, 3 homens negros, 3 mulheres brancas e nenhuma mulher negra. Este retrato fala muito sobre interseccionalidade de fatores, que podem ser levantados com base na teoria tridimensional de Nancy Fraser: má distribuição, não reconhecimento e má representação.

A má distribuição compreende questões econômicas ou de classe, tendo sido articulada pela presente pesquisa como os efeitos da divisão sexual do trabalho, que conferiu às mulheres a responsabilidade primordial do trabalho não remunerado (trabalho reprodutivo, encargos domésticos, criação dos filhos etc.) e o trabalho remunerado (encargos de condições precárias e inferiores, chamados por Fraser de trabalhos de "colarinho rosa"). Este cenário promoveu a subordinação das mulheres, o que se constitui em óbice para a voz e independência necessárias à paridade de participação nos importantes campos sociais. O confinamento das mulheres ao espaço privado ou, quando muito, ao espaço público sem, contudo, a devida dissociação dos efeitos da divisão sexual do trabalho, resultam na invisibilidade delas e de seus interesses perante os outros membros, tornando-se carentes de relevância e reconhecimento social.

Entrelaçado à má distribuição, o não reconhecimento consiste no obstáculo cultural à paridade participativa: a subordinação de status, que consolida padrões de valoração institucionalizados na família e na vida cotidiana (esfera privada) e são ratificados e universalizados nas instituições (esfera pública). O efeito deste mecanismo é constituir alguns grupos como inferiores e mais carentes de direitos, como é o caso das mulheres. De fato, quando atores sociais são eleitos com base nos padrões valorativo-culturais, as sujeitas que não se enquadram em tais paradigmas são consideradas excluídas, inferiores, inteiramente "outros" ou invisíveis. Ou seja, *in casu*, as mulheres são consideradas menos parceiras integrais no processo de interação social à medida que seus interesses, suas pessoas e características não são reconhecidos, pela lógica de hierarquização de status.

Finalmente, a representação, terceira dimensão da teoria, se insere na esfera política, junto às esferas econômica e cultural, as quais, respectivamente, se referem às demandas de redistribuição e reconhecimento. Para Fraser, em combinação aos remédios econômicos e culturais, a construção da justiça requer também a demanda política de representação, por meio da qual os sujeitos sejam genuinamente representados nos espaços decisórios e de poder, na

condição de legítimos interlocutores, garantindo-se que esses espaços sejam regidos por procedimentos democráticos.

Por todo o exposto, é possível levantar as razões de se considerar relevante que as mulheres representem a cúpula do Poder Judiciário, paritária e igualitariamente. Por certo, a representatividade feminina no STF é importante por constituir a indicação de uma sociedade democrática – igualitária e pluralista, ao mesmo tempo. Igualitária no sentido de haver paridade de gênero no acesso e, principalmente, na ascensão da carreira, por meio da desobstrução de canais neutros e invisíveis que mascaram a discriminação. Ademais, pluralista por conta da valorização e do respeito à diferença, sem adotar uma postura que ignora a diversidade.

Para realizar-se ou, ao menos, aproximar-se do conceito de justiça, importa que o STF tenha uma considerável representatividade feminina em sua composição, como forma de confrontar os efeitos econômicos da divisão sexual do trabalho e as distinções das mulheres de acordo com a classe, para que elas tenham a voz e a independência necessárias à plena participação. De igual modo, é importante que haja representatividade feminina no STF, a fim de que, no âmbito da cultura, as mulheres não sejam diferenciadas de modo inferior na hierarquia de status. Por meio da desinstitucionalização dos padrões valorativo-culturais, seja viabilizado que as mulheres recebam respeito mútuo e estima social, a fim de que suas pessoas, características e demandas tenham a mesma visibilidade e importância.

Neste posto, é importante afirmar que as corporalidades, emoções, subjetividades, ideias e experiências dos sujeitos são consideradas no ato de julgar, bem como em ações associadas ao julgamento, como ponderar, interpretar e, finalmente, decidir. Ao longo dos tempos e devido a constructos histórico-culturais, percebe-se que a voz da ciência, das normas e as decorrentes interpretações e decisões é essencialmente masculina. Considerando este fato, vindica-se paridade de gênero na mais alta instância do Judiciário, a fim de que seja possível atribuir uma nova abordagem ao processo científico e decisório, levando-se em conta a questão de gênero. Por meio das experiências das mulheres e de saberes nelas localizados, viabiliza-se uma nova perspectiva crítica do Direito, tendo em vista que o ato de julgar é nutrido pelas subjetividades de quem julga, e as ideias e vivências não podem ser separadas de si no exercício da função de destaque, influência e notoriedade que é a das ministras do STF.

Finalmente, sob o aspecto político da representação, é relevante que o STF expresse representatividade feminina para assegurar a igualdade de participação de atores outrora considerados inferiores, excluídos e invisíveis no processo democrático e decisório. Por meio da superação da falsa representação, se o STF apresentar mulheres em sua composição em paridade e igualdade, as mulheres componentes da sociedade, que reclamam acesso à Justiça,

serão genuinamente representadas nos espaços decisórios, notadamente no órgão máximo do sistema de Justiça do Brasil. Nesta condição, as ministras do STF serão legítimas interlocutoras das mulheres, pertencentes aos grupos vulneráveis e menos merecedores de direitos. Em confronto às representações degradantes, conferir representatividade feminina na Suprema Corte expressa a retificação de manifestações da injustiça simbólica, como as demandas econômicas de má redistribuição e as normas culturais institucionalizadas.

À medida que os poderes democráticos retificam as injustiças em todas as suas dimensões, os desafios de má distribuição, não reconhecimento e falsa representação são mitigados e, sistematicamente, superados, mediante a inclusão e participação daquelas que, por questões histórico-culturais e, especialmente, por decisões políticas conscientes, ao longo de séculos, ocuparam lugares de subalternidade, excluídas tanto do processo de construção das normas, como também de sua interpretação e aplicação.

Portanto, o Poder Judiciário na qualidade de instância de decisão e poder não deve servir como um replicador da violência simbólica imposta contra as mulheres, sob pena de ter os seus fundamentos democráticos comprometidos diante da manutenção da invisibilidade dessas cidadãs. Em razão disso, abrem-se espaços para a construção de arranjos institucionais que propiciem a interrupção desse ciclo vicioso e discriminatório.

REFERÊNCIAS

13ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª legislatura. **Senado Federal,** Brasília, 2006. 1 vídeo (3h03m13s). Publicado por Senado Multimídia. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/multimidia/evento/28711. Acesso em: 20 ago. 2020.

44ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura. **Senado Federal,** Brasília, 2000. 1 vídeo (3h20m50s). Publicado por Senado Multimídia. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/multimidia/evento/18302. Acesso em: 20 ago. 2020.

64ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura. **Senado Federal,** Brasília, 2011. 1 vídeo (6h13m34s). Publicado por Senado Multimídia. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/multimidia/evento/26272. Acesso em: 15 ago. 2020.

ALGEMAS justificadas: STJ mantém condenação de PMs pela morte da juíza Patricia Acioli. **Consultor Jurídico**, 2020, ISSN 1809-2829. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-fev-12/stj-mantem-condenacao-pms-morte-juiza-patricia-acioli. Acesso em: 15 jul. 2020.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Beauvoir, o patriarcado e os mitos nas relações de poder entre homens e mulheres. **Revista do NUFEN: phenomenology and interdiciplinary**, Belém-PA, v. 6, n. 1, p. 6-14, 2014.

ALVES, Ana E. S. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, Educação e Saúde**, [*s.l.: s.n.*], *v.* 11, n. 2, p. 271-289, mai./ago., 2013.

ALVES, Branca M. **Ideologia e feminismo:** a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, Fernando de Brito. **Para uma fundamentação dos direitos de minorias em tempos de transição paradigmática**. 2009, 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2009.

AMORIM, Fernanda; ROSA, Alexandre M. da. Efetivação dos direitos da mulher no direito penal: a necessária superação da noção autoritária de "mulher honesta". *In*: DIAS, Renato D.; BIJOS, Leila M. da J.; IGREJA, Rebecca F. A. M. L. **Gênero, sexualidade e direito II** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2017. p. 203-220.

BAMBIRRA, Felipe M.; MARQUES, Milene de S. Mulheres, política e (sub) representação feminina: a ADI 5617 e as ações afirmativas para assegurar a participação feminina mínima nas casas legislativas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, [*s.n.*], v. 2, n. 55, p. 120-135, 2018.

BARBALHO, Rennê M. **A feminização das carreiras jurídicas:** construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo. 2008, 192 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.

BAREIRO, Line. El Estado, las mujeres y la política a través de la historia latinoamericana. *In*: DAWN; REPEM. **Memória del II seminário regional de poderes y saberes:** debates sobre reestructura política y transformación social. Montevidéu: DAWN-REPEM, 2000. p. 11-32.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** a experiência vivida. Tradução: Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BERTOLIN, Patrícia T. M. Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, [*s.n.*], v.47, n. 163, p.16-42, jan./mar., 2017.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda:** razões e significados de uma distinção política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1995.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Paraná eleitoral** - **Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política**, Curitiba, [*s.n.*], v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012.

BONELLI, Maria da G. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, [*s.n.*], v. 1, n. 1, p. 103-123, jan./jun., 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso pronunciado no dia 13 de março [1934].** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/discurso-deputado-carlota-pereira-de-queiros. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do poder judiciário**: VIDE: vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/5d6083ecf7b311a56eb12a6d9b79c625.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Planalto, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.** Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm. Acesso em: 10

jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Planalto, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Planalto, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Planalto, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL**. Lei nº 13.363, de 25 de novembro de 2016.** Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai. Brasília, DF: Planalto, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13363.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54.** FETO ANENCÉFALO – INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – IBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO [...]. Relator: Min. Marco Aurélio, Brasília. Publicado em 12 de abril de 2012. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442.** ARTS. 124 e 126 DO CÓDIGO PENAL. INTERPRETAÇÃO. CONFORMIDADE COM A NORMATIVA CONSTITUCIONAL. INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO. Relatora: Min. Rosa Weber, Brasília. Publicado em: 23 mar. 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/DespachoConvocatoriointerrupcaoGravidez.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais. **Notícias STF**, 17 set. 2015. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **DivulgaCand 2014**: aumenta participação das mulheres na política brasileira. 22 jul. 2014. Disponível em:

http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Julho/eleicoes-2014-aumenta-participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira. Acesso em: 01 set. 2020.

BRITES, Jurema; VARGAS, Janaína. A marcha das vadias e seu feminismo: práticas, experiências e conflitos de uma geração de jovens feministas. **Interseções**, Rio de Janeiro, [*s.n.*], v. 20, n. 1, p. 179-195, jun., 2018.

BRUSCHINI, Maria C. A.; RICOLDI, Arlene M. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, [*s.n.*], v. 39, n. 136, p. 93-123, jan./abr., 2009.

BUTLER, Judith. **Deshacer el género**. Tradução: Patrícia Soley-Beltran. Barcelona: Paidos, 2006.

CAMAZANO, Priscila; ESTARQUE, Marina. Negras ganham menos e sofrem mais com o desemprego do que as brancas. **Folha de São Paulo**, 8 out. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/negras-ganham-menos-e-sofrem-mais-com-o-desemprego-do-que-as-brancas.shtml. Acesso em: 15 jul. 2020.

CAMPAGNOLI, Adriana de F. P. F. *et al*. A Mulher, seu espaço e sua missão na sociedade: análise crítica das diferenças entre os sexos. **Emancipação**, Ponta Grossa, [*s.n.*], v. 3, n. 1, p. 127-153, 2003.

CAMPOS, C. H. de.; SEVERI, F. C. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, [*s.n.*], v. 10, n. 2, 2019.

CAMPOS, Ligia F. Litígio estratégico para igualdade de gênero: o caso das verbas de campanhas para mulheres candidatas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, [*s.n.*], v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **NEABI**, Recife, [2020]. Disponível em: http://www.unicap.br/neabi/?page_id=137. Acesso em: 15 jul. 2020.

CARVALHO, Larissa. Judiciário quer ampliação da participação feminina na magistratura: saiba a realidade no Ceará. **O povo online**, 17 mai. 2019. Política. Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2019/05/16/judiciario-quer-ampliacao-da-participacao-feminina-na-magistratura--saiba-a-realidade-no-ceara.html. Acesso em: 15 jul. 2020.

CEARÁ. Tribunal Regional Eleitoral. [Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral]. **Desembargadora Auri Moura Costa**. Fortaleza: Tribunal Regional Eleitoral, [2020]. Disponível em: http://www.tre-ce.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/desembargadora-auri-moura-costa. Acesso em: 15 jul. 2020.

CIRINO, Sâmia Moda. **(Des)construção da identidade feminina de gênero:** inserção crítica ao sujeito do feminismo e o reconhecimento do trabalho da mulher. 2017, 221 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

CNDM. **Carta das mulheres aos constituintes**. Brasília, DF: Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher, 1986. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

COLEGA na corte: Ellen Gracie diz que Cármen Lúcia engrandece o STF. **Consultor Jurídico,** 2006, ISSN 1809-2829. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-mai-10/ellen_gracie_carmen_lucia_engrandece_stf. Acesso em: 25 ago. 2020.

COM tudo pra fora: servidores tentam impedir entrada de advogada no TJ/RO por causa de vestimenta: Advogada se manifestou nas redes sociais e afirmou que tal situação "jamais ocorreria a um homem". **Migalhas**, 02 mai. 2019, ISSN 1983-392X. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/301492/com-tudo-pra-fora-servidores-tentam-impedir-entrada-de-advogada-no-tj-ro-por-causa-de-vestimenta. Acesso em: 15 jul. 2020.

COMUNIDADE jurídica aplaude indicação de Cármen Lúcia. **Consultor Jurídico**, 11 maio 2006, ISSN 1809-2829. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-mai-11/comunidade_juridica_aplaude_indicacao_carmen_lucia. Acesso em: 20 ago. 2020.

COURA, Kalleo. Não é mimimi. **JOTA - Jornalismo e tecnologia para tomadores de decisão**, Advocacia, 8 mar. 2017. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/especiais/nao-e-mimimi-08032017. Acesso em: 15 jul. 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **TJDFT sedia exposição "Trajetória da mulher magistrada" da AMB.** Brasília, DF, nov. 2013. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2013/novembro/tjdft-sedia-exposicao-trajetoria-da-mulher-magistrada-da-amb. Acesso em: 15 jul. 2020.

FACHIN, Zulmar. **Direito à igualdade na Constituição de 1988**. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa***:* mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução***:* trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Tradução: Julio Assis Simões. **Cadernos de Campo,** São Paulo, [*s.n.*], v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. Tradução: Ramayana Lira. **Estudos Feministas**, Florianópolis, [*s.n.*], v. 15, n. 2, p. 291-308, mai./ago., 2007.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. Tradução: Anselmo da Costa Filho e Sávio Cavalcante. Revisão: Renata Gonçalves. **Mediações**, Londrina, [*s.n.*], v. 14, n.2, p. 11-33, jul./dez., 2009.

GLOBONEWS. Advogada que foi presa dentro de sala de audiência no RJ notou 'certo desdém' de juíza leiga. **G1**, Rio de Janeiro, 11 set. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/11/advogada-que-foi-presa-dentro-de-sala-de-audiencia-no-rj-notou-certo-desdem-de-juiza-leiga.ghtml. Acesso em: 15 jul. 2020.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-Americano. **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino,** São Paulo, Círculo Palmarino, n.1, p. 12-20, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375002/mod_resource/content/0/caderno-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-CP_1.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.

GOUGES, Olympe de. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. [Texto apresentado por Marie Gouze, sob o pseudônimo masculino de Olympe de Gouze, à Assembleia Nacional da França]. 1791. **USP - Biblioteca Virtual de Direitos Humanos,** [2021]. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html. Acesso em: 02 set. 2020.

GRACIE, Ellen. Devemos nos destacar pela nossa competência, afirma Ellen Gracie em entrevista ao Migalhas: ministra aposentada do STF conta a experiência de ter sido a primeira mulher a integrar a Suprema Corte do país. [Entrevista concedida ao] **Migalhas,** ago. 2018, ISSN 1983-392X. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/quentes/285792/devemos-nos-destacar-pela-nossa-competencia--afirma-ellen-gracie. Acesso em: 25 ago. 2020.

HAJE, Lara. Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara. **Agência Câmara de Notícias,** Brasília, 29 mar. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/. Acesso em: 26 set. 2020.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, [*s.l.: s.n.*], n. 17-18, p. 139-156, 2002.

IBGE. Censo Democráfico de 2010. **População residente por sexo, situação do domicílio e cor ou raça**: resultados preliminares do universo. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3145#/n1/all/v/all/p/all/c2/all/c1/0/c86/0/d/v1000093%202/l/v,p+c2+c1,t+c86/resultado. Acesso em 02 set. 2020.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Características gerais dos domicílios e dos moradores em 2019**. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

KAHWAGE, Tharuell L.; SEVERI, Fabiana C. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília,

[*s.n.*], a 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun., 2019.

KARAWEJCZYK, Mônica. As suffragettes e a luta pelo voto feminino. **História, imagem e narrativas**, [*s.l.: s.n.*], n. 17, p. 1-24, 2013.

LEI Julia Matos: Sede da Mauá é a primeira unidade judiciária da capital a demarcar vaga exclusiva. **OAB Paraná**, 11 jul. 2019. Disponível em: https://www.oabpr.org.br/sede-da-maua-e-a-primeira-unidade-judiciaria-da-capital-a-demarcar-vaga-exclusiva-para-advogada-gestante/Acesso em: 15 jul. 2020.

LEITE, Crislayne M.; GUNDIM, Wagner W. D. A participação da mulher na política brasileira e a efetividade das cotas partidárias. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, [*s.n.*], v. 23, n. 1, p. 139-164, 2019.

LIBERATO, Ermelinda. Wollstonecraft, uma defensora dos direitos das mulheres: a propósito do livro. **Cadernos Pagu**, Campinas, [*s.n.*], n. 58, 2020.

LIMA, Daniela. Uma luta pela igualdade. **Correio Braziliense**, Política, 28 out. 2007. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Artigo%20CB%20Mulheres%20Constituintes.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

LIMA, Francielle E. N. **Perspectivas críticas sobre a tutela jurídica de pessoas trans:** diálogos entre estudos (trans)feministas e direito. 2018, 220 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

MASCARENHAS, Gabriel. Presidente do STF desabafa contra machismo e diz que sofre preconceito. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 14 set. 2016. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/09/1813404-presidente-do-stf-desabafa-contra-machismo-e-diz-que-sofre-preconceito.shtml. Acesso em: 20 nov. 2020.

MATOS, Marlise. A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política. *In*: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, poder e política**: a experiência do Brasil e do Canadá. Goiânia: Editora da Universidade de Goiás, v. 1. p. 22-54, 2011.

MENDES, Anna Paula; BUENO, Emma Roberta P. Em 2019, ainda há falta de igualdade de gênero no meio jurídico. **JOTA – Jornalismo e tecnologia para tomadores de decisão**, Advocacia, 23 set. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/carreira/e-necessario-chamar-atencao-para-a-falta-de-igualdade-de-genero-no-meio-juridico-23092019. Acesso em: 15 jul. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política:** uma introdução. [*S.l.*]: Boitempo Editorial, 2014.

MINISTRA do STF inova ao usar calça comprida em sessão plenário do órgão. **Folha de S. Paulo,** Brasília, 16 mar. 2007. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90359.shtml. Acesso em: 20 ago. 2020.

NÃO nos deixam falar, diz Cármen Lúcia sobre ela e Rosa no STF: Fala ocorreu após Fux dizer que concederia a palavra para o voto integral de colega. **JOTA – Jornalismo e tecnologia para tomadores de decisão,** 10 maio 2017. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/jotinhas/carmen-lucia-eu-e-a-ministra-rosa-nao-nos-deixam-falar-10052017. Acesso em: 15 nov. 2020.

NICHNIG, Claudia Regina. Uma perspectiva de gênero e feminista frente ao sistema de justiça é possível? *In:* CASTILHO, Ela W. V. de *et al* (Org.). **Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro**. Brasília: ESMPU, 2019. p. 79-103.

OLIVEIRA, Ligia Z. de. **(Con)Formação da(s) identidade(s) da mulher no direito das famílias contemporâneo:** perspectivas feministas sobre o individual e o relacional em família. 2015, 141 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA DE QUEIRÓS, Carlota. **Discurso de Carlota Pereira de Queirós, 1ª deputada federal, proferido em 13 de março de 1934 no Congresso Nacional**. Rio de Janeiro, DF: Congresso Nacional, 1934. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/comunicacao/camara-noticias/camara-destaca/historico/mulheres-no-parlamento/destaques/discurso-de-carlota-pereira-de-queiroz-primeira-deputada-federal. Acesso em: 15 jul. 2020.

PETERLE, Patricia. Reinventando a história de Olympe de Gouges. **Estudos Feministas**, Florianópolis, [*s.n.*], v. 17, n. 2, p. 626-628, mai./ago., 2009.

PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, [*s.n.*], n. 6, p. 339-363, 2011.

QUEIROZ, Christina. Magistratura em transformação: contrariando tendência dos anos 1990, estudo identifica retração da participação de mulheres e de classes populares entre juízes brasileiros. **Pesquisa FAPESP**, [*s.l.: s.n.*], n. 278, p. 80-85, abr., 2019. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2019/04/080_085_Magistrados_278.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.

RANGEL, Patrícia D. **Movimento feministas e direitos políticos das mulheres:** Argentina e Brasil. 2012, 223 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2012.

RECONDO, Felipe; CARNEIRO, Luiz Orlando. Qual ministro indicado pelo PT para o STF teve mais votos no Senado? Conheça o placar dos indicados nomeados por Lula e Dilma. **JOTA – Jornalismo e tecnologia para tomadores de decisão,** 11 maio 2015**.** Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/justica/que-ministro-do-stf-foi-aprovado-com-mais-votos-pelo-senado-11052015. Acesso em: 10 maio. 2020.

RIDENTI, Marcelo S. As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo. **Tempo social**, São Paulo, [*s.n.*], v. 2, n. 2, p. 113-128, 1990.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Em entrevista, Cármen Lúcia diz que "é preciso ter mais audácia pelo país". [Entrevista concedida a] Ana Maria Campos, Denise Rothenburg e Ana Dubeux. **Correio Braziliense**, 20 set. 2015. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/09/20/interna_politica,499342/em-entrevista-carmen-lucia-diz-que-e-preciso-ter-mais-audacia-pelo-pais.shtml. Acesso em: 02 set. 2020.

ROSA Maria toma defende independência do Judiciário. **Consultor Jurídico**, 06 dez. 2011, ISSN 1809-2829. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2011-dez-06/ministra-rosa-maria-defende-independencia-judiciario-sabatina-senado. Acesso em: 02 set. 2020.

ROSA Maria Weber toma posse no Supremo. **Consultor Jurídico**, 19 dez. 2011, ISSN 1809-2829. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2011-dez-19/rosa-maria-weber-toma-posse-terceira-ministra-stf#top. Acesso em: 10 fev. 2021.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v. 12, n. 1, p. 27-51, 2017.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opinião Pública**, Campinas, [*s.n.*], v. 18, n. 1, p. 177-197, jun. 2012.

SANTANA, Vitor. Advogada diz que ficou 'extremamente constrangida' após desembargador questionar sua roupa, em Goiânia. **G1**, Goiânia, 18 ago. 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/goias/noticia/advogada-diz-que-ficou-extremamente-constrangida-apos-desembargador-questionar-sua-roupa-em-goiania.ghtml. Acesso em: 15 jul. 2020.

SANTIN, Andria C. A. **Perspectivas feministas, interseccionalidades e o encarceramento de mulheres no brasil (2006-2018)**. 2019, 188 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SCHPUN, Mônica R. Entre feminino e masculino: a identidade política de Carlota Pereira de Queiroz. **Cadernos Pagu**, [*s.l: s.n.*], n. 12, p. 331-377, 1999.

SILVA, Jacicarla S. da. **Vozes femininas da poesia latino-americana:** Cecília e as poetisas uruguaias. São Paulo: Editora UNESP: Cultura Acadêmica, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Salete M. da; WRIGHT, Sonia J. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito**, [*s.n.*], v. 1, n. 1, p. 170-190, jul./dez., 2015.

SILVA, Silvana B. G. da. Feminismo Negro no Brasil: histórica, pautas e conquistas.

Politize! 26 nov. 2019. Disponível em: https://www.politize.com.br/feminismo-negro-no-brasil/. Acesso em: 02 set. 2020.

TSE refuta alegação de fraude nas eleições feita por Bolsonaro: Nos EUA, presidente disse que vitória em 2018 teria sido no 1º turno. **Migalhas**, 10 mar. 2020, ISSN 1983-392X. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/quentes/321457/tse-refuta-alegacao-de-fraude-nas-eleicoes-feita-por-bolsonaro. Acesso em: 28 nov. 2020.

VASCONCELOS, Frederico. Disciplinada e religiosa, Cármen Lúcia promete rever 'extravagâncias' do STF. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04 set. 2016. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/09/1810107-disciplinada-e-religiosa-carmen-lucia-promete-rever-extravagancias-do-stf.shtml. Acesso em: 20 ago. 2020.